

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 142

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 2 de agosto de 2022

Alepe dá início a atividades legislativas do segundo semestre

Período marca encerramento da 19ª Legislatura da Casa

A Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe) deu início, ontem, às atividades do segundo semestre de 2022, período que encerra a 19ª Legislatura da Casa. Presidindo a Reunião Plenária virtual, o primeiro vice-presidente, deputado Aglailson Victor (PSB), ressaltou os desafios vivenciados nos últimos anos – como o enfrentamento à pandemia de Covid-19 – e as contribuições do Parlamento Estadual por meio de projetos institucionais. Ele também frisou a importância de encarar de forma pacífica o processo eleitoral em curso.

Na avaliação do parlamentar, os últimos anos vão entrar para a história da Alepe como alguns dos mais desafiadores. Isso porque a atual legislatura foi iniciada no momento em que surgiram os primeiros casos de Covid-19 em todo o mundo. “Além das demandas que costumamos tratar, deparamo-nos com um problema seríssimo de saúde pública, algo completamente inusitado. Tivemos de combater uma pandemia provocada por um vírus cujos transtornos afetaram a sociedade em escala global”, enfatizou o socialista.

Ainda segundo o vice-presidente, os esforços da Casa no período concentraram-se na expansão da rede de proteção social do



FOTO: ROBERTO SOARES

DISCURSO - Presidindo a sessão, Aglailson Victor fez balanço de desafios e iniciativas do Parlamento Estadual, além de defender eleição “pacífica e ordeira”

Estado. A aprovação de uma proposição, em julho, com a finalidade de ampliar o Auxílio Pernambuco, foi um dos exemplos citados por Aglailson Victor.

A matéria em questão, o Projeto de Lei (PL) nº 3547/2022, recebeu aval

dos parlamentares em sessão extraordinária na qual também foi acatado o PL nº 3546/2022, que reduziu a alíquota do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), incidente em operações com combustíveis e energia, bem como em

serviços de comunicação.

PROJETOS INSTITUCIONAIS

As ações do Poder Legislativo para se aproximar ainda mais da população também mereceram destaque. Entre elas, estão os

projetos Alepe nos Municípios, Alepe Cuida, Fala Pernambuco, Alepe Acolhe e Lideralepe. Esses dois últimos venceram o Prêmio Assembleia Cidadã, concedido pela União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (Unale).

A entidade, inclusive, realizará a 25ª edição da sua conferência anual em Pernambuco, entre os dias 9 e 11 de novembro deste ano. “É uma enorme satisfação sediar esse encontro. Trata-se de experiência única que acontecerá em nosso Estado graças à articulação dos deputados pernambucanos que compõem a diretoria da Unale e ao respeito que esta Casa tem junto às demais assembleias legislativas do Brasil”, enalteceu o orador.

ELEIÇÕES

Ao final do pronunciamento, Aglailson Victor pontuou o importante papel de cada um dos integrantes do Legislativo a fim de garantir que o processo eleitoral deste ano seja experienciado de maneira “pacífica e ordeira”. De acordo com o primeiro vice-presidente da Alepe, as eleições de 2022 serão “uma das mais acirradas e polarizadas dos últimos tempos”.

“Como agentes públicos e formadores de opinião e, sobretudo, como membros de um Parlamento para o qual fomos escolhidos de forma democrática, temos o dever de contribuir para reforçar a confiança na Justiça Eleitoral”, alertou. “Desejamos sucesso a todos, e, por fim, deixamos a reflexão de que, mesmo durante esse período, devemos seguir exercendo nossos papéis.”

Ato da Mesa Diretora

ATO DA MESA Nº 5/2022

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º As Reuniões Plenárias no segundo período legislativo desta Sessão Legislativa serão realizadas de forma virtual, por meio do Sistema de Deliberação Remota – SDR, instituído pela Resolução nº 1.667, de 27 de março de 2020, às terças-feiras, às 14h30 (quatorze horas e 30 minutos), e às quartas-feiras, às 10h (dez horas).

Parágrafo único. A Mesa Diretora decidirá pelo fim ou manutenção do SDR a partir do primeiro dia útil do mês de outubro do corrente ano.

Art. 2º As reuniões das Comissões e Frentes Parlamentares permanecerão em ambiente virtual, ficando a cargo de seus respectivos Presidentes/Coordenadores a fixação de horário de suas reuniões, desde que não coincida com horário destinado às Reuniões Plenárias.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de agosto de 2022.

Deputado Aglailson Victor
Presidente em exercício

Deputado Manoel Ferreira
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Pastor Cleiton Collins
2º Secretário

Deputado Rogério Leão
3º Secretário

Deputado Antonio Fernando
1º Suplente

Deputado Joel da Harpa
3º Suplente

Deputado Henrique Queiroz Filho
4º Suplente

Atos

ATO Nº 715/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ato de Trâmite nº 006260/2022 e no Ofício nº 022/2022, do Deputado Aglailson Victor,

RESOLVE: exonerar a servidora SIMONE CARNEIRO ESTELITA, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, a partir do dia 01 de agosto de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 1 de agosto de 2022.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

ATO Nº 716/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ato de Trâmite nº 006262/2022 e no Ofício nº 039/2022, da Deputada Fabíola Cabral,

RESOLVE: nomear JOSELITO BEZERRA DA SILVA, para o cargo em comissão de Assessor Especial. Símbolo PL-ASC, a partir do dia 04 de agosto de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 1 de agosto de 2022.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

ATO Nº 717/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ato de Trâmite nº 006283/2022 e no Ofício nº 49/2022, da Deputada Teresa Leitão,

RESOLVE: nomear ANA MARIA SANTANA DOS SANTOS, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, a partir do dia 04 de agosto de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 1 de agosto de 2022.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

Ordem do Dia

QUADRAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 02 DE AGOSTO DE 2022, ÀS 14:30 HORAS, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA - SDR.

ORDEM DO DIA

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2069/2021

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Gustavo Gouveia

Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que Institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de incluir o Capítulo IV-A que disciplina a reserva de vagas para mulheres nos concursos públicos para provimento de cargos nos órgãos de segurança pública do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 11ª, 14ª e 15ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/02/2022

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2258/2021

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autora do Projeto: Deputada Teresa Leitão

Altera a Lei nº 15.590, de 21 de setembro de 2015, que institui a Política da Pesca Artesanal no Estado de Pernambuco, a fim de trazer novas disposições protetivas às mulheres marisqueiras.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 12ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2022

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2786/2021

Autora: Comissão de Administração Pública

Autor do Projeto: Deputado Romero Albuquerque

Altera a Lei nº 12.321, de 6 de janeiro de 2003, que cria normas disciplinadoras de utilização da orla marítima, visando a proteção do meio-ambiente e do patrimônio turístico e paisagístico pernambucano, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de permitir a presença de animal na faixa de praia do litoral pernambucano.

Com Subemenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 6ª, 7ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2891/2021

Autora: Comissão de Administração Pública

Autora do Projeto: Deputada Clárisa Tercio

Institui a Política Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 9ª, 11ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2022

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2911/2021

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autora do Projeto: Deputada Roberta Arraes

Institui a Campanha de Incentivo à Emissão de Registro Civil no âmbito do Estado de Pernambuco.

Com Subemenda Modificativa de autoria da Comissão de Administração Pública.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/03/2022

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2022 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 2915/2021 e 3345/2022

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autores dos Projetos: Deputada Teresa Leitão e Deputado Gustavo Gouveia

Institui a Política Pública de Valorização da Prática Esportiva Eletrônica no Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 6ª, 10ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2022

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3233/2022

Autora: Deputada Simone Santana

Altera Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, a fim de instituir diretrizes adicionais de proteção.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 7ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/03/2022

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3241/2022

Autora: Deputada Simone Santana

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor; 2º Vice-Presidente, Deputado Manoel Ferreira; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins; 3º Secretário, Deputado Rogério Leão; 4ª Secretária, Deputada Alessandra Vieira; 1º Suplente, Deputado Antonio Fernando; 2º Suplente, Deputada Simone Santana; 3º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 4º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 5ª Suplente, Deputada Dulci Amorim; 6ª Suplente, Deputada Fabíola Cabral; 7º Suplente, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvío Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Editora** - Ivanna de Castro; **Repórteres** - André Zahar, Gabriela Bezerra, Isabelle Costa Lima e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Repórteres Fotográficos - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta e Roberta Guimarães; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Papilomavírus Humano - HPV e dá outras providências.

Parceres favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/04/2022

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3303/2022

Autora: Comissão de Administração Pública

Autor do Projeto: Deputado Antonio Coelho

Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Socorro Pimentel e Rodrigo Novaes, a fim de instituir prioridade de atendimento para as pessoas com câncer nos estabelecimentos notariais e de instituir responsabilização administrativa nos casos que indica.

Parceres Favoráveis das 1ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/05/2022

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3404/2022

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Pastor Cleiton Collins

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de ampliar os objetivos da Semana Estadual do Idoso.

Parceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/05/2022

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3409/2022

Autor: Deputado Pastor Cleiton Collins

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual dos Cuidadores Independentes de Animais de Rua.

Parceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/05/2022

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3480/2022

Autor: Deputado Antônio Moraes

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Rainier Michael Herbert de Souza.

Parceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/06/2022

Atas

ATA DA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2022, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS, JOSÉ QUEIROZ E ROMÁRIO DIAS

A’S 10 HORAS DE 29 DE JUNHO DE 2022, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020 , OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALUISIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CLOVIS PAIVA, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FABRIZIO FERRAZ, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (34 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DULCI AMORIM, FABIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, JOÃO PAULO COSTA, JUNTAS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, RODRIGO NOVAES, TERESA LEITÃO E WANDERSON FLORÊNCIO. LICENCIADO O DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE, EM VIRTUDE DA RESOLUÇÃO Nº 1.819, DE 14 DE JUNHO DE 2022. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS ANTÔNIO FERNANDO E JOSÉ QUEIROZ PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 28 DE JUNHO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO WALDEMAR BORGES, QUE REGISTRA O CENTÉSIMO DIA INTERNACIONAL DO CORPORATIVISMO, A SER COMEMORADO NO PRÓXIMO DIA 2 DE JULHO E DESTACA A IMPORTÂNCIA DESSE MOVIMENTO ECONÔMICO PARA A GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE RENDA PARA OS COOPERADOS. O DEPUTADO FRISA INICIATIVAS RECENTES DO SEU MANDATO COM A FINALIDADE DE AMPARAR ESTE SEGMENTO: A FRENTE PARLAMENTAR DO COOPERATIVISMO, QUE VISA FORTALECER ESSAS ORGANIZAÇÕES EM PERNAMBUCO, E A LEI Nº 15.688, QUE INSTITUI UMA POLÍTICA ESTADUAL DE APOIO E INCENTIVO. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, QUE REFLETE SOBRE O ENCERRAMENTO DO PRIMEIRO PERÍODO DESTA SESSÃO LEGISLATIVA E REGISTRA A RESPONSABILIDADE DOS PARLAMENTARES DESTA CASA NOS MOMENTOS MAIS DIFÍCEIS DA PANDEMIA DA COVID-19, ENALTecendo A ATUAÇÃO DESTA PODER PARA ATENDER OS INTERESSES DA SOCIEDADE PERNAMBUCANA. EM SEGUIDA, O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO DORIEL BARROS, QUE REPERCUTE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (PEAAF), PARABENIZANDO O GOVERNADOR PAULO CÂMARA POR COLOCAR EM PRÁTICA ESSA MEDIDA DE ESTÍMULO A ESTE SETOR. O DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS, QUE REGISTRA O ANIVERSÁRIO DE 113 ANOS DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL, RECONHECENDO OS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS PELOS POLICIAIS CIVIS QUE ATUAM NA INSTITUIÇÃO. EM SEGUIDA, DESTACA A PARTICIPAÇÃO DO SEU MANDATO NA CRIAÇÃO DA NORMA QUE PREVÊ VALOR ÚNICO PARA A SEGUNDA VIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE, A LEI Nº 16.782/2019. O PRESIDENTE ELOGIA OS DISCURSOS ANTERIORES, REGISTRANDO QUE AÇÕES COMO AS SUPRACITADAS REAFIRMAM O COMPROMISSO DESTA CASA LEGISLATIVA COM A SOCIEDADE PERNAMBUCANA. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS REASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, QUE TAMBÉM HOMENAGEIA O INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL E PARABENIZA O DIRETOR PAULO JEAN PELO BRILHANTE TRABALHO REALIZADO A FRENTE DA INSTITUIÇÃO. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA PRISCILA KRAUSE, QUE DISCURSA SOBRE O AVANÇO DA POBREZA E A DECADÊNCIA SOCIAL E ECONÔMICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRIBUINDO A CULPA POR TAL CONJUNTURA ÀS ÚLTIMAS GESTÕES ESTADUAIS. É APARTEADA PELOS DEPUTADOS ROMÁRIO DIAS E ANTÔNIO COELHO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ANTÔNIO COELHO, QUE COBRA DO GOVERNO DO ESTADO O IMEDIATO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 194/2022, QUE LIMITA O IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS (ICMS) EM COMBUSTÍVEIS, ENERGIA ELÉTRICA, COMUNICAÇÕES E TRANSPORTE COLETIVO. É APARTEADO PELA DEPUTADA PRISCILA KRAUSE. O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS, QUE REGISTRA A PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 17.846/2022, QUE INSTITUIU O DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E DE COMBATE À VIOLAÇÃO DAS PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA, E DISCURSA SOBRE A IMPORTÂNCIA DESSA INICIATIVA PARA O FORTALECIMENTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB) E DEMAIS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS REASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3496/2022 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 4 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALUISIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CLOVIS PAIVA, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FABRIZIO FERRAZ, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (34 PRESENTES). AUSENTES OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DULCI AMORIM, FABIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, JOÃO PAULO COSTA, JUNTAS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, RODRIGO NOVAES, TERESA LEITÃO E WANDERSON FLORÊNCIO. LICENCIADO O DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE, EM VIRTUDE DA RESOLUÇÃO Nº 1.819, DE 14 DE JUNHO DE 2022. O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS ABRE A REUNIÃO. MANTIDOS O PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIOS DA REUNIÃO ORDINÁRIA ANTECEDENTE. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS NºS. 3494; 3495; 3523; 2878; 2879; 2887 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, PARA LOGO EM SEGUIDA, A SER REALIZADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

ERICK LESSA, FABRIZIO FERRAZ, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (31 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DULCI AMORIM, FABIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JOÃO PAULO COSTA, JUNTAS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, RODRIGO NOVAES, ROMERO ALBUQUERQUE, TERESA LEITÃO, WANDERSON FLORÊNCIO E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (18 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3496/2022 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 4 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3433/2022. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALUISIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CLOVIS PAIVA, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, ERICK LESSA, FABRIZIO FERRAZ, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (31 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DULCI AMORIM, FABIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, JUNTAS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, RODRIGO NOVAES, ROMERO ALBUQUERQUE, TERESA LEITÃO, WANDERSON FLORÊNCIO E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (19 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3433/2022. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3434/2022 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALUISIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CLOVIS PAIVA, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, ERICK LESSA, FABRIZIO FERRAZ, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (31 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DULCI AMORIM, FABIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, JUNTAS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, RODRIGO NOVAES, ROMERO ALBUQUERQUE, TERESA LEITÃO, WANDERSON FLORÊNCIO E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (18 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3434/2022 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3438/2022. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALUISIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CLOVIS PAIVA, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, ERICK LESSA, FABRIZIO FERRAZ, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (31 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DULCI AMORIM, FABIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JOÃO PAULO COSTA, JUNTAS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, RODRIGO NOVAES, ROMERO ALBUQUERQUE, TERESA LEITÃO, WANDERSON FLORÊNCIO E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (18 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3438/2022. É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 75/2019. O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS REASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 887/2020; OS PROJETOS NºS. 1527; 1943; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 2119/2021; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 2715/2021; O PROJETO Nº 3121 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; O PROJETO Nº 3272 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; O SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO Nº 3290; OS PROJETOS NºS. 3346; 3347; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 3376; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 3378; OS PROJETOS NºS. 3386; 3394; 3406; 3410; 3413; 3432; 3435; 3436; 3439; 3440; 3445; 3449; 3451; 3454 E 3472. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO Nº 2878/2021, O PRESIDENTE INFORMA QUE O PROJETO ESTÁ PENDENTE DO PARECER DA 5ª COMISSÃO. O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS, NA CONDIÇÃO DE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, AVOCA PARA SI A RELATORIA DA MATÉRIA E PROFERE PARECER ORAL PELA APROVAÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, SÃO COLHIDOS OS VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS DO REFERIDO COLEGIADO, QUE ACOMPANHAM O RELATOR: OS DEPUTADOS WILLIAM BRÍGIDO E JOÃO PAULO. TENDO A MATÉRIA RECEBIDO TODOS OS PARECERES DAS COMISSÕES, O PRESIDENTE COLOCA EM DISCUSSÃO PLENÁRIA. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PROJETO Nº 2878/2021 É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO Nº 2879/2021, O PRESIDENTE INFORMA QUE O PROJETO ESTÁ PENDENTE DO PARECER DA 5ª COMISSÃO. O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS, NA CONDIÇÃO DE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, AVOCA PARA SI A RELATORIA DA MATÉRIA E PROFERE PARECER ORAL PELA APROVAÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, SÃO COLHIDOS OS VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS DO REFERIDO COLEGIADO, QUE ACOMPANHAM O RELATOR: OS DEPUTADOS WILLIAM BRÍGIDO E JOÃO PAULO. TENDO A MATÉRIA RECEBIDO TODOS OS PARECERES DAS COMISSÕES, O PRESIDENTE COLOCA EM DISCUSSÃO PLENÁRIA. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PROJETO Nº 2879/2021 É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO Nº 2887/2021 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, O PRESIDENTE INFORMA QUE O PROJETO ESTÁ PENDENTE DO PARECER DA 5ª COMISSÃO. O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS, NA CONDIÇÃO DE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, AVOCA PARA SI A RELATORIA DA MATÉRIA E PROFERE PARECER ORAL PELA APROVAÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, SÃO COLHIDOS OS VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS DO REFERIDO COLEGIADO, QUE ACOMPANHAM O RELATOR: OS DEPUTADOS WILLIAM BRÍGIDO E JOÃO PAULO. TENDO A MATÉRIA RECEBIDO TODOS OS PARECERES DAS COMISSÕES, O PRESIDENTE COLOCA EM DISCUSSÃO PLENÁRIA. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PROJETO Nº 2927/2021 É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3165/2022, O PRESIDENTE INFORMA QUE O PROJETO ESTÁ PENDENTE DO PARECER DA 5ª COMISSÃO. O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS, NA CONDIÇÃO DE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, AVOCA PARA SI A RELATORIA DA MATÉRIA E PROFERE PARECER ORAL PELA APROVAÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, SÃO COLHIDOS OS VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS DO REFERIDO COLEGIADO, QUE ACOMPANHAM O RELATOR: OS DEPUTADOS WILLIAM BRÍGIDO E JOÃO PAULO. TENDO A MATÉRIA RECEBIDO TODOS OS PARECERES DAS COMISSÕES, O PRESIDENTE COLOCA EM DISCUSSÃO PLENÁRIA. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PROJETO Nº 3165/2022 É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA POR UNANIMIDADE. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS. 11164 A 11201/2022 E OS REQUERIMENTOS NºS. 4575 A 4578 E 4586 A 4611/2022. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 3533 A 3545/2022. SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS NºS. 4634 A 4636. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 11202 A 11217/2022 E OS REQUERIMENTOS NºS. 4627 A 4633/2022. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, PARA LOGO EM SEGUIDA, A SER REALIZADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2022, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ROMÁRIO DIAS

A’S 12 HORAS DE 29 DE JUNHO DE 2022, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020 , OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALUISIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CLOVIS PAIVA, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FABRIZIO FERRAZ, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (34 PRESENTES). AUSENTES OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DULCI AMORIM, FABIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, JOÃO PAULO COSTA, JUNTAS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, RODRIGO NOVAES, TERESA LEITÃO E WANDERSON FLORÊNCIO. LICENCIADO O DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE, EM VIRTUDE DA RESOLUÇÃO Nº 1.819, DE 14 DE JUNHO DE 2022. O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS ABRE A REUNIÃO. MANTIDOS O PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIOS DA REUNIÃO ORDINÁRIA ANTECEDENTE. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS NºS. 3494; 3495; 3523; 2878; 2879; 2887 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA SEGUNDA-FEIRA, DIA 01 DE AGOSTO, PARA ABERTURA DO SEGUNDO PERÍODO DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, A SER REALIZADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

Expediente

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 01 DE AGOSTO DE 2022.

EXPEDIENTE

PARECERES NºS 9563, 9564 E 9565 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS, HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Leis NSº 3232, 3286 E 3318.
Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 9566 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 3364, juntamente com as Emendas NºS 01 E 02.
Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9567 E 9568 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável aos Projetos de Leis NºS 3370 E 3480.
Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9569, 9570, 9571, 9572, 9573, 9574, 9575, 9576, 9577, 9578, 9579, 9580, 9581, 9582, 9583, 9584, 9585, 9586, 9587, 9588, 9589, 9590, 9591, 9592, 9593, 9594, 9595, 9596, 9597, 9598, 9599, 9600, 9601, 9602, 9603, 9604, 9605, 9606 E 9607/2022 - COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos de Leis nºs 75/2019, 887/2020, 1527/2020, 1943/2021, 2119/2021, 2715/2021, 2878/2021, 2879/2022, 2887/2021, 2927/2021, 3121/2022, 3272/2022, 3290/2022, 3346/2022, 3347/2022, 3376/2022, 3378/2022, 3386/2022, 3394/2022, 3406/2022, 3410/2022, 3413/2022, 3432/2022, 3433/2022, 3434/2022, 3435/2022, 3436/2022, 3438/2022, 3439/2022, 3440/2022, 3445/2022, 3449/2022, 3451/2022, 3454/2022, 3472/2022, 3494/2022, 3495/2022, 3496/2022 e 3523/2022.
Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 293, 300, 301, 302, 303, 311, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 347, 348, 349, 350 E 355/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Leis Ordinárias NºS 3186/2022, 3433/22, 3436/22, 3438/22, 3439/22, 3437/22, 3125/22, 1943/21, 2878/21, 2879/21, 2887/21, 2927/21, 3267/22, 3290/22, 3346/22, 3347/22, 3376/22, 3378/22, 3386/22, 3394/22, 75/19, 887/20, 1527/20, 1735/21, 2225/21, 2715/21, 2924/21, 3121/22, 3410/22, 3406/22, 3413/22, 3451/22, 3454/22 E 2119/21.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 915/2022 – DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação Nº 10578, de autoria da Deputada Dulci Amorim.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 064, 065, 066 E 077/2022 – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação Nº 10579, 10576, 10577 E 4700/22, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 067/2022 – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 10359, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 072/2022 – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações Nº 10699, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 175/2022 – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GOVERNO DA SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE prestando esclarecimento acerca da Indicação Nº 10233, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 180/2022 – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GOVERNO DA SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE prestando esclarecimento acerca das Indicação Nº 5144, de autoria do Deputado Tony Gel.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 187, 188, 189, 190 E 191/2022 – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GOVERNO DA SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE prestando esclarecimento acerca das Indicações NºS 10132, 10131, 10256, 10327 E 10432, de autoria do Deputado Joel da Harpa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 0545/2022 – DA COORDENADORA DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE E GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, na conta vinculada ao Termo de Compromisso Nº 0350863-33/2011, firmado com o Governo do Estado de Pernambuco.
Às 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 546/2022 – DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO RECIFE E SUPERINTENDENTE EXECUTIVO GOVERNO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando crédito de recursos financeiros, na conta vinculada ao contrato de financiamento Nº 0346.077-39/2010, firmado com o Governo do Estado de Pernambuco.
Às 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 2594/2022 – DA CHEFE DO GABINETE ADJUNTO DE GESTÃO INTERNA DO GABINETE PESSOAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA prestando esclarecimento acerca do Requerimento Nº 4408, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1729/2022 - DO DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL comunicando a liberação de recursos a esse Estado, referente ao Cronograma de Desembolso do Convênio/Cadastro SIAFI/nº 685790, conforme processo nº 59100.000287/2015-87.
À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 089/2022 – DA VICE- PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DE PERNAMBUCO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO comunicando que foi aprovado por unanimidade Moção de Aplauso de autoria do Dr. Yuri Azevedo Herculan, referente ao atendimento presencial de advogados nos órgãos do Estado de Pernambuco, bem como à instituição do dia da Conscientização e de Combate à Violação das Prerrogativas a ser vivenciado todo dia 5 de setembro.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 089/2022 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento Nº 4461/22, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz, remetido pelos Of. Pres.nºs 08401 e 8402/2022.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 094/2022 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento Nº 4459/22, de autoria do Deputado Joel da Harpa, remetido pelo Of. Pres.Nº 08398/2022.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 098, 102, 104 E 107/2022 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL encaminhando resposta do pedido de Informações acerca dos Requerimentos NºS 4558, 4555, 4308 E 4556/22, de autoria do Deputado Antônio Coelho, remetido pelos Of. Pres.Nºs 08897, 08898, 8891, 08892, 06895 E 06897/2022.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 108/2022 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento Nº 4559/22, de autoria da Deputada Priscila Krause, remetido pelo Of. Pres.Nº 08899/2022.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1203/2022 – DO SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FERDERAL EM PERNAMBUCO DO MINSTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 4526/22, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 09/2022 - DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução, os autógrafos, das Leis Complementares nºs 494 de 20.06.2022; 495 de 27.6.2022; 496 e 497 datadas de 30.06.2022; 498 de 1º/07/2022, e das Leis Ordinárias nºs 17.810 a 17.813 datadas de 09.06.2022; 17.814 de 10.06.2022; 17820 a 17.823, datadas de 20.06.2022; 17856 a 17.861, datadas de 27.06.2022; 17.863 a 17.865, datadas de 30.06.2022; 17.866 a 17.872, datadas de 1º/07/2022; 17.875 a 17.878, datadas de 05.07.2022; 17.880, de 12.07.2022; 17.898 a 17.900, datadas de 15.07.2022.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 193/2022 – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GOVERNO DA SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE prestando esclarecimento acerca da Indicação Nº 9659, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 200/2022 – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GOVERNO DA SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE prestando esclarecimento acerca da Indicação Nº 10937, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 069/2022 – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações Nº 10616, de autoria do Deputado Joel da Harpa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 05953/2022 – DO COORDENADOR DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO RECIFE E GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, na conta vinculada ao Contrato de Repasse Nº 877727/2018, firmado com a Secretaria de Turismo e Lazer.
Às 2ª e 6ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 504/2022 – DO PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E MINISTRA CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA comunicando a realização da correição extraordinária e das inspeções, para verificação do funcionamento e regularização dos sistemas e plataformas eletrônicas utilizados pelo Tribunal de Justiça, além de mutirão de inspeções em estabelecimentos prisionais do Estado de Pernambuco.
Às 10ª, 11ª e 15ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 239/2022 - DO SECRETÁRIO DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO informando o acatamento do Requerimento de Registro da Produção Artesanal e Práticas Socioculturais Associadas ao Doce de Guabiraba, como Patrimônio Cultural e Imaterial de Pernambuco, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 074/2022 – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações Nº 10922, de autoria do Deputado Tony Gel.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 943/2022 – DO SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL prestando esclarecimento acerca das Indicações Nº 10396, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 232 - DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO informando que estará se afastando do Território Nacional, no período de 27 a 31 de julho do corrente ano, pelo qual transmite o cargo de Presidente, conforme consta no art. 66, inciso I do Regimento Interno.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

Ofício

OFÍCIO GPG nº 333/2022

Recife, 01 de agosto de 2022.

SEI/MPPE: 15534/2021-47

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cumprimentos de estilo, venho através do presente, encaminhar a V. Exa. o Projeto de Lei, em anexo, visando alterar a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco.

Destaco, ainda, que o referido projeto não implicará qualquer aumento de despesa a esta Instituição.

Sem mais para o momento, colocando-me ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

Excelentíssimo Senhor
ERIBERTO MEDEIROS
Deputado Estadual - Presidente da ALEPE
Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003563/2022

Altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 18 da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.

§ 1º As Procuradorias de Justiça poderão funcionar descentralizadamente, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo, conforme dispuser Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça. (AC)

§ 2º A divisão interna dos serviços das Procuradorias de Justiça sujeitar-se-á a critérios obje-tivos definidos pelo Colégio de Procuradores, visando à distribuição equitativa dos processos por sorteio, observadas, para esse efeito, as regras de proporcionalidade, especialmente a al-ternância fixada em função da natureza, volume e espécie dos feitos, salvo se os respectivos Procuradores definirem consensualmente, segundo critérios próprios, a divisão interna dos serviços, com aprovação do Procurador Geral de Justiça.” (AC)

Art. 2º O art. 46 § 1º, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46

§1º Para a permuta e a remoção a pedido exige-se pelo menos dois anos de efetivo exercício no cargo, excetuada, quanto à remoção, a hipótese de nenhum dos interessados preencher esse requisito, nos termos do art. 53 da Lei nº 8625/93 e arts. 66 e 67 desta Lei. (NR)

.....”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Lei ora apresentado segue em complemento à estruturação dos cargos de membro do Ministério Público na Segunda Instância, iniciada com a criação de 07 (sete) cargos de Procurador de Justiça do MPPE, aprovada por meio da LC n.497 /2022.

Com o escopo de conferir maior eficiência à atuação ministerial no segundo grau, a partir de análise promovida pela Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Institucionais dos relatórios de entrada e saída de autos nas Coordenações das Procuradorias Cível e Criminal, constatou-se o expressivo aumento de processos submetidos à manifestação dos Membros do MPPE, ao longo dos anos, permanecendo estante o número de cargos do Procurador de Justiça.

De acordo com o quadro geral de Membros aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, há no MPPE 45 (quarenta e cinco) cargos de Procurador de Justiça, distribuídos em 01 (uma) Procuradoria de Justiça Cível e 01 (uma) Procuradoria de Justiça Criminal, nos termos do art. 18 da LC 12/1994, número que se mantém inalterado desde o ano de 2004 (Lei Complementar Estadual nº 57, de 05.01.2004). A partir da publicação da LC 430/2022, esse número passou a ser de 52 (cinquenta e dois) cargos de Procurador de Justiça, cujas atribuições serão definidas em Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça do MPPE.

Dito isso, cumpre registrar que o Poder Judiciário do Estado de Pernambuco houve por bem prever a possibilidade de atuação descentralizada, através de Câmaras Regionais, conforme disposto no art. 22, do COJE:

“O Tribunal de Justiça funcionará descentralizadamente, por meio de Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo, conforme dispuser o seu Regimento Interno.”

Assim é que a Câmara Regional de Caruaru é competente para o julgamento dos processos afetos às Comarcas que integram as circunscrições sob sua jurisdição.

Por essa razão, o Colégio de Procuradores de Justiça deliberou, em sessão realizada no dia 23 de maio de 2022, pela inclusão de previsão semelhante para os trabalhos do MPPE perante a Segunda Instância, de modo a alterar o artigo 18, da LC 12/94, da forma seguinte:

“ Art.18. ...

§ 1º As Procuradorias de Justiça poderão funcionar descentralizadamente, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do pro-cesso, conforme dispuser Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 2º A divisão interna dos serviços das Procuradorias de Justiça sujeitar-se-á a critérios objetivos definidos pelo Colégio de Procuradores, visando à distribuição equitativa dos processos por sorteio, observadas, para esse efeito, as regras de proporcionalidade, especialmente a alternância fixada em função da natureza, volume e espécie dos feitos, salvo se os respectivos Procuradores definirem consensualmente, segundo critérios próprios, a divisão interna dos serviços, com aprovação do Procurador Geral de Justiça”.

O trecho em destaque corresponde à deliberação pelos integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça, o qual, por equívoco meramente redacional, não integrou o projeto original que deu ensejo à aprovação da já referida Lei Complementar 430/2022.

Também faz-se necessário anotar que, por deliberação dos Procuradores de Justiça, na mesma sessão dantes citada, foi incluída no artigo 46, § 1º, a mera referência ao art. 53 da Lei 8625/93, e arts. 66 e 67 da Lei Complementar 12/94, os quais tratam acerca das regras e efeitos dos afastamentos do Membro do Ministério Público do exercício de suas funções.

Por todo o exposto, demonstrada a necessidade de alteração da Lei Complementar nº 12/1994, nos pontos acima destacados, esta Procuradoria-Geral de Justiça confia na sua aprovação por essa eminente Casa Legislativa.

Recife, em 01 de Agosto de 2022.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA

Às 1º, 2º, 3º comissões.

Encaminho, pela presente, à consideração dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei que estabelece as Diretrizes Orçamentárias (PLDO) do Estado de Pernambuco para o ano de 2023, em atendimento ao que dispõem o inciso II e § 2º do art. 123 da Constituição Estadual e no prazo previsto em seu art. 124, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de junho de 2008.

Foram consideradas, na elaboração do PLDO 2023, as normas constitucionais que lhe são aplicáveis e as disposições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, incluindo, em anexos próprios, as metas fiscais para o período; a estimativa e medidas de compensação da renúncia de receita; a avaliação atuarial e financeira do regime próprio de previdência social dos servidores do Estado; e a indicação dos riscos fiscais previsíveis, com medidas compensatórias.

Saliento que o presente Projeto de Lei traz disposições relativas à nova padronização das fontes ou destinações de recursos, nos termos da Portaria Interministerial STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, e da Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, e suas alterações.

Ressalto ainda que a proposição reafirma o compromisso com a responsabilidade fiscal e o esforço para garantia do equilíbrio das contas públicas, fundamentais para impulsionar o desenvolvimento de Pernambuco e, em consequência, possibilitar a melhoria das condições de vida e de trabalho de todos os pernambucanos, razão pela qual conto com o apoio e a compreensão de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Por fim, renovo a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares a expressão da minha alta estima e distinta consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governado do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 003556/2022

Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2023, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro do ano de 2023, obedecido o disposto na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública estadual;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV - disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
- V - disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VI - disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As prioridades e metas da administração pública estadual, para o exercício vigente desta LDO, são as estabelecidas nos níveis de programação a seguir:

- a) Perspectivas ou dimensões de atuação;
- b) Objetivos Estratégicos;
- c) Programas; e
- d) Ações.

§ 1º São perspectivas ou dimensões de atuação as respectivas descrições, contendo seus Objetivos Estratégicos:
- DIMENSÃO SOCIAL: Perspectiva voltada para o atendimento dos anseios sociais e dos direitos humanos, com os Objetivos Estratégicos:

PACTO PELA EDUCAÇÃO: Assegurar a educação pública de qualidade, com ênfase no regime integral, em todos os níveis, garantindo a equidade da rede escolar, com foco na atuação conjunta com os municípios;

PACTO PELA SAÚDE: Promover um serviço de saúde pública de qualidade com foco em redes integradas, excelência tecnológica e humanização;

PACTO PELA VIDA: Reduzir a violência, com ações de prevenção, repressão e ressocialização, a partir de uma rede integrada de atuação governamental, em todas as esferas, e trabalho de promoção social;

CIDADANIA E CULTURA: Assegurar e ampliar direitos e oportunidades, combater preconceito e intolerância, e promover acesso e prática de atividades culturais, esportivas, de lazer;

- DIMENSÃO AMBIENTAL: Perspectiva voltada para o desenvolvimento de comunidades sustentáveis, com os Objetivos Estratégicos:

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: Promover conservação da vida em água e solo, proteção à natureza, enfrentamento às mudanças climáticas, investimento no uso de energias limpas, combate à poluição;

MOBILIDADE E URBANISMO: Melhorar a mobilidade nas cidades, na gestão de resíduos sólidos e na ampliação ao acesso à moradia digna;

- DIMENSÃO ECONÔMICA: Perspectiva voltada para o atendimento de um ambiente favorável ao desenvolvimento econômico do Estado, com os Objetivos Estratégicos:

DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO: Melhorar a qualidade de vida no campo, descentralizando e integrando iniciativas, buscando um maior equilíbrio entre as regiões do estado;

ÁGUA E INFRAESTRUTURA: Qualificar a infraestrutura através de investimentos em malha de transporte e segurança hídrica;

TRABALHO, RENDA E COMPETITIVIDADE: Fomentar a geração de empregos e de renda, o empreendedorismo e o aumento da competitividade através da atração de empreendimentos e da qualificação profissional, ciência e inovação;

MODELO DE GESTÃO: Desenvolver ações voltadas à consolidação de instituições eficazes, na gestão pública, primando pela qualidade de estrutura e serviços.

§ 2º Os níveis de programação a que referem as alíneas “c” e “d” do caput serão detalhados e discriminados, nos respectivos projetos de lei de Revisão do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual do exercício vigente desta LDO.

§ 3º Dentre as prioridades da administração estadual, será estimulado o incentivo para uma maior participação da sociedade na implementação de políticas públicas direcionadas ao diagnóstico de problemas geradores de alta vulnerabilidade social.

Art. 3º As Metas Fiscais para o exercício vigente desta LDO são as constantes do Anexo de Metas Fiscais e poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Art. 4º O resultado primário constante dos demonstrativos “1” e “3” do Anexo de Metas Fiscais de que trata o art. 3º poderá ser reduzido, para o atendimento das despesas relativas à Programação Piloto de Investimentos - PPI, conforme detalhamento a constar de anexo específico da Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO.

Mensagens

MENSAGEM Nº 104/2022.

Recife, 01 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 5º A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, no prazo previsto no inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, será composta das seguintes partes:

I - mensagem, nos termos do inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964; e

II - projeto de lei orçamentária anual, com a seguinte composição:

a) texto da lei;

b) quadros demonstrativos da receita e da despesa, por categoria econômica e fontes de recursos, na forma do Anexo I de que trata o inciso II do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

c) quadros demonstrativos da evolução da receita e da despesa do Orçamento Fiscal do Estado e de outras fontes, compreendendo o período de 5 (cinco) exercícios, inclusive aquele a que se refere a proposta orçamentária;

d) demonstrativos orçamentários consolidados;

e) legislação da receita;

f) Orçamento Fiscal; e

g) Orçamento de Investimento das Empresas.

§ 1º O texto da Lei de que trata a alínea "a" do inciso II, incluirá os dados referidos no inciso I do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, além de outros demonstrativos, conforme abaixo especificados:

I - sumário da receita do Estado, por fonte de recursos, referente ao Orçamento Fiscal;

II - sumário da despesa do Estado, por funções e categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referente ao Orçamento Fiscal;

III - sumário da despesa do Estado, por órgãos e por categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referente ao Orçamento Fiscal;

IV - sumário das fontes de financiamento dos investimentos das empresas;

V - sumário dos investimentos das empresas por função; e

VI - sumário dos investimentos por empresa.

§ 2º Os demonstrativos orçamentários consolidados, a que se refere a alínea "d" do inciso II, apresentarão:

I - resumo geral da receita;

II - resumo geral da despesa;

III - especificação da receita por categorias econômicas, contendo seus vários níveis de detalhamento;

IV - demonstrativo da receita por itens das categorias econômicas;

V - demonstrativo da despesa por função;

VI - demonstrativo da despesa por subfunção;

VII - demonstrativo da despesa por programa;

VIII - demonstrativo da despesa por projeto;

IX - demonstrativo da despesa por atividade;

X - demonstrativo da despesa por operação especial;

XI - demonstrativo da despesa por categoria econômica;

XII - demonstrativo da despesa por grupo;

XIII - demonstrativo da despesa por modalidade de aplicação;

XIV - demonstrativo da despesa por poder, órgão, unidade orçamentária e categoria econômica;

XV - demonstrativo da despesa por fontes específicas de recursos e grupos de despesa;

XVI - demonstrativo dos investimentos consolidados programados no orçamento fiscal e no orçamento de investimento das empresas; e

XVII - demonstrativos dos valores referenciais das vinculações de que tratam o art. 185; § 4º do art. 203, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 38, de 2013; o art. 249 da Constituição Estadual e o art. 6º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 3º Integrarão o Orçamento Fiscal, de que trata a alínea "f" do inciso II:

I - especificação da receita da Administração Direta e de cada entidade supervisionada;

II - especificação da despesa; e

III - programação anual de trabalho do Governo, contendo para cada órgão da Administração Direta e para cada entidade da Administração Indireta:

a) legislação e finalidade;

b) especificação das categorias de programação estabelecidas pelo Plano Plurianual, inclusive as operações especiais necessárias à sua execução, conforme descrito no art. 7º; e

c) quadro de créditos orçamentários e dotações, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, estabelecido no art. 7º; e

d) Demonstrativo da Compatibilização às Metas de Política Fiscal.

§ 4º Integrarão o Orçamento de Investimento das Empresas, de que trata a alínea "g" do inciso II:

I - demonstrativo dos investimentos por órgão;

II - demonstrativo dos investimentos por fontes de financiamento;

III - demonstrativo dos investimentos por programa, segundo as fontes de recursos;

IV - demonstrativo dos investimentos por função, segundo as fontes de recursos;

V - demonstrativo dos investimentos por subfunção, segundo as fontes de recursos; e

VI - discriminação da programação dos investimentos, por empresa, contendo:

a) legislação e finalidade;

b) demonstrativo dos investimentos das empresas por fonte de financiamento; e

c) demonstrativo dos investimentos por programas e ações.

§ 5º Os valores do demonstrativo de que trata o inciso XVII do § 2º serão referenciais, devendo a comprovação do cumprimento daquelas obrigações constitucionais ser apurada através da execução orçamentária constante do Balanço Geral do Estado.

Art. 6º O Orçamento Fiscal abrangerá a programação dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo, do Ministério Público e da Defensoria Pública, dos seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro do Estado; devendo a correspondente execução orçamentária e

financeira de cada órgão, abrangendo os recursos de todas as fontes, ser processada no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo e-Fisco.

§ 1º Excluem-se deste artigo as empresas financeiramente independentes, ou seja, aquelas que integrem o Orçamento de Investimento das Empresas e que recebam recursos do tesouro estadual apenas sob a forma de:

I - participação acionária; e

II - pagamento pelo fornecimento de bens, pela prestação de serviços e pela concessão de empréstimos e financiamentos.

§ 2º Os orçamentos dos órgãos e das entidades que compõem a seguridade social do Estado, na forma do disposto no § 4º do art. 125 e no art. 158 da Constituição Estadual, integrarão o orçamento fiscal e compreenderão as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde.

§ 3º As dotações para a previdência social compreenderão aquelas relativas aos servidores, membros de Poder e militares do Estado, vinculados ao Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, na forma do disposto na Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, abrangendo as aposentadorias, pensões e outros benefícios previstos na referida Lei Complementar Estadual, bem como aquelas dotações relativas aos agentes públicos estaduais vinculados ao regime geral de previdência social.

Art. 7º O Orçamento Fiscal fixará a despesa do Governo do Estado por unidade orçamentária, organizada segundo as categorias de programação estabelecidas no Plano Plurianual 2020/2023, em seu menor nível, evidenciando os objetivos e as finalidades ali constantes, inclusive suas naturezas de despesa e respectivas dotações.

Art. 8º Para efeito da presente Lei, entendem-se como:

I - órgão, o maior nível da classificação institucional orçamentária, composto de uma ou mais unidade orçamentária;

II - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional orçamentária;

III - produto, o resultado da ação governamental, expresso sob a forma de bem ou de serviço posto à disposição da sociedade; e

IV - meta, a quantificação dos produtos.

Art. 9º As ações serão classificadas segundo as funções e subfunções de governo e a natureza da despesa, detalhados até o nível de grupo de despesa, indicando ainda, a título informativo, em cada grupo, as respectivas modalidades de aplicação e fontes específicas de recursos.

§ 1º Para fins da presente Lei, considera-se como:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público; e

II - subfunção, uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II - Juros e Encargos da Dívida - 2;

III - Outras Despesas Correntes - 3;

IV - Investimentos - 4;

V - Inversões Financeiras - 5; e

VI - Amortização da Dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 22, será identificada pelo dígito 9 no espaço destinado aos grupos de natureza de despesa.

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira; ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará no mínimo o seguinte detalhamento:

I - Transferências à União - 20;

II - Execução Orçamentária Delegada à União - 22;

III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30;

IV - Transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo – 31;

V - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal – 32;

VI - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24, da Lei Complementar nº 141, de 2012 – 35;

VII - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25, da Lei Complementar nº 141, de 2012 – 36;

VIII - Transferências a Municípios - 40;

IX - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo - 41;

X - Execução Orçamentária Delegada a Municípios - 42;

XI - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 45;

XII - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 46;

XIII - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos - 50;

XIV - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos - 60;

XV - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP - 67;

XVI - Transferências a Instituições Multigovernamentais - 70;

XVII - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio - 71;

XVIII - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos - 72;

XIX - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 73;

XX - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 74;

XXI - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 75;

XXII - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 76;

XXIII - Transferências ao Exterior - 80;

XXIV - Aplicações Diretas - 90;

XXV - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91;

XXVI - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação decorrentes de delegação ou descentralização – 92;

XXVII - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe - 93;

XXVIII - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe - 94;

XXIX - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 95;

XXX - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 – 96; e

XXXI - A Definir – 99.

§ 6º No caso da Reserva de Contingência a que se refere o § 3º, serão utilizados para modalidade de aplicação os dígitos 99.

§ 7º Na lei orçamentária, as ações governamentais serão identificadas na ordem sequencial dos códigos de programas, ações, funções e subfunções.

Art. 10. O Orçamento de Investimento das Empresas abrangerá as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, exclusive aquelas que constarem do Orçamento Fiscal, e utilizará no seu detalhamento apresentação compatível com a demonstração a que se refere o art. 188 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não se aplicando a este orçamento o disposto nos arts. 35 e 47 a 69 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. O detalhamento de que trata o caput, compatível com as normas previstas no art. 188 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, indicará os investimentos correspondentes à aquisição de direitos do ativo imobilizado e financiados com todas as fontes de recursos, inclusive com operações de crédito especificamente vinculadas a projetos.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Do Objeto e Conteúdo da Programação Orçamentária

Art. 11. A programação orçamentária do Governo do Estado de Pernambuco para o exercício vigente desta LDO contemplará os programas e ações estabelecidos para o referido período no Plano Plurianual 2020/2023, compatibilizada, física e financeiramente, aos níveis da receita e da despesa preconizados nas metas fiscais, constantes dos demonstrativos “1” e “3” do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 12. No projeto de lei e na lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes e estas últimas não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes, e legalmente instituídas e regulamentadas as unidades administrativas executoras.

Art. 13. As despesas classificáveis na categoria econômica 4 - Despesas de Capital, destinadas a obras públicas e a aquisição de imóveis, somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual em ações classificadas como projetos, conforme Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão (MOG).

Art. 14. Os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo que contarem com recursos diretamente arrecadados destinarão, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do produto da receita desses recursos ao seu custeio administrativo e operacional, inclusive aos compromissos com a folha de pagamento de pessoal e encargos sociais, ressalvados os casos em contrário, legalmente previstos.

Art. 15. As receitas próprias das autarquias, fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro do Estado, serão aplicadas, prioritariamente, em despesas de custeio administrativo e operacional, inclusive com os compromissos com a folha de pagamento de pessoal e encargos sociais, e no atendimento das obrigações da dívida, se houver, e na contrapartida de financiamentos e de convênios.

Parágrafo único. As instituições estaduais de pesquisa científica poderão aplicar as receitas referidas no caput em investimentos necessários para permitir que pesquisas e projetos científicos em andamento não sofram solução de continuidade, desde que não haja comprometimento do atendimento aos demais itens prioritários de despesa.

Art. 16. As despesas com publicidade e propaganda dos atos e ações da Administração Pública Estadual, para o exercício vigente desta LDO, obedecerão aos limites estabelecidos na Lei nº 12.746, de 14 de janeiro de 2005.

Art. 17. A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO deverão perseguir a meta de superávit primário, conforme indicado nos demonstrativos “1” e “3” do Anexo de Metas Fiscais, ressalvado o disposto no seu art. 4º.

Art. 18. No caso de o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo I, vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário, Executivo, a Defensoria Pública e o Ministério Público, deverão promover reduções nas suas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fixando, por atos próprios, limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

§ 1º No Poder Executivo, observadas as disposições do § 2º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de gasto:

I - transferências voluntárias a instituições privadas;

II - transferências voluntárias a municípios;

III - despesas com publicidade ou propaganda institucional;

IV - despesas com serviços de consultoria;

V - despesas com treinamento;

VI - despesas com diárias e passagens aéreas;

VII - despesas com locação de veículos e aeronaves, excetuando-se veículos escolares destinados a áreas de difícil acesso;

VIII - despesas com combustíveis;

IX - despesas com locação de mão de obra;

X - despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se o princípio da materialidade; e

XI - outras despesas de custeio.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público Estadual, e à Defensoria Pública, até o 25º (vigésimo quinto) dia subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenhamento e na movimentação financeira, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública no total das dotações financiadas com Recursos Ordinários, fixado na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente desta LDO, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 3º Os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública, com base na comunicação de que trata o § 2º acima, publicarão ato até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação de empenhamento e movimentação financeira em tipos de gastos constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 4º Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

§ 5º Excetuem-se das disposições do caput as despesas relativas a programas prioritários, financiados com recursos ordinários, convênios e operações de crédito, nos quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais.

§ 6º O Poder Executivo encaminhará, até 25 (vinte e cinco) dias, após o final do bimestre, à Assembleia Legislativa, em relatório que será apreciado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, de que trata o art. 127, § 1º da Constituição Estadual, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos termos do § 2º.

Art. 19. A evolução do patrimônio líquido do Estado e a origem e destinação de recursos oriundos de alienação de ativos, a que se refere o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, é a definida nos demonstrativos “4” e “5” do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 20. A aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos, se houver, será feita no financiamento de despesas de capital, em programas previstos em lei, observando-se o disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 21. As estimativas das despesas com as contraprestações anuais relativas às Parcerias Público-Privadas (PPPs), em andamento no Estado, estão no demonstrativo “9”.

Art. 22. A Lei Orçamentária Anual do exercício vigente desta LDO conterá Reserva de Contingência no montante correspondente a até 0,5% (cinco décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, destinada a atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea “b”, no inciso III do art. 5º do acima referenciado diploma legal.

§ 1º As informações referentes a riscos fiscais, a que se refere o § 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são as contidas no Anexo de Riscos Fiscais.

§ 2º Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no caput até 30 de setembro do exercício vigente desta LDO, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

Art. 23. O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, obedecendo, ainda, às disposições pertinentes contidas na Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.231, de 14 de julho de 1995.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual e o decreto que estabelecer a programação financeira anual, prevista no caput, assegurarão, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155, e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea “a” do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal, para ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 6º da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012.

§ 2º No prazo referido no caput, o Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 24. As contas do Governo do Estado, apresentadas nos balanços anuais da Administração Direta e Indireta, demonstrarão a execução orçamentária nos moldes apresentados na Lei Orçamentária Anual, inclusive a execução da receita e da despesa pelas fontes específicas de recursos.

Seção II

Das Transferências Voluntárias

Art. 25. As transferências de recursos pelo Estado a municípios, consignadas na Lei Orçamentária Anual, obedecerão às disposições pertinentes contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e aos critérios e condições previstos nos Decretos e Portarias do Poder Executivo Estadual.

§ 1º Nas transferências a municípios destinadas a ações nas áreas de educação, saúde e assistência social, as exigências indicadas no art. 25, § 1º, IV, e no art. 51, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, poderão ser dispensadas.

§ 2º A contrapartida dos Municípios, de que trata o art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “d”, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverá ser atendida por meio de recursos financeiros, estabelecida em termos percentuais sobre o valor previsto nos convênios e/ou instrumentos congêneres, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, tendo como limites mínimos os seguintes:

I - 2% (dois por cento), para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II - 5% (cinco por cento), para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) até 100.000 (cem mil) habitantes; e

III - 10% (dez por cento), para os demais Municípios.

§ 3º Os limites de contrapartida fixados no § 2º, incisos I, II e III, poderão ser reduzidos mediante justificativa do titular do órgão concedente, que deverá constar do processo correspondente, quando os recursos transferidos pelo Estado forem:

I - oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros;

II - destinados para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano - IDH abaixo de 0,600, desde que os recursos transferidos pelo Estado destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais; e

III - destinados:

a) a ações de assistência social, segurança alimentar e combate à fome;

b) ao atendimento dos programas de educação básica;

c) ao atendimento de despesas relativas à segurança pública;

d) à realização de despesas com saneamento, habitação, urbanização de assentamentos precários, perímetros de irrigação, defesa sanitária animal e/ou vegetal; e

e) a ações relativas à prevenção e combate à violência contra a mulher.

§ 4º De forma excepcional, e desde que justificado pela autoridade municipal competente e acatado pelo Estado de Pernambuco, a contrapartida financeira poderá ser substituída por bens e/ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, e estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira do respectivo Município.

§ 5º Não se aplicam as disposições deste artigo:

I - às transferências constitucionais de receita tributária;

II - às transferências para os municípios criados durante o exercício vigente desta LDO;

III - às transferências destinadas ao cumprimento de obrigações constitucionais ou legais privativas do Estado, mediante regime de cooperação com o Município.

§ 6º Às transferências destinadas a atender a estado de calamidade pública legalmente reconhecido por ato governamental, não se aplicam as exigências relativas à comprovação da regularidade perante a Seguridade Social e à observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito e de despesa total com pessoal, enquanto perdurar a situação.

§ 7º Os órgãos ou entidades concedentes deverão enviar à Secretaria da Controladoria Geral do Estado, bimestralmente, em mídia digital, informações sobre os termos de formalização das transferências voluntárias e respectivos aditivos, se houver, os quais deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - qualificação do órgão ou entidade transferidora, com dados do responsável;

II - qualificação do município, com dados do responsável;

III - data da celebração;

IV - data da publicação;

V - vigência;

VI - objeto;

VII - justificativa;

VIII - valor da transferência;

IX - mensuração da contrapartida, se houver; e

X - valor total da parceria.

§ 8º Fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para as transferências previstas no caput, admitidas, excepcionalmente, a celebração com valores inferiores mediante autorização do Chefe do Poder Executivo ou do Secretário da Casa Civil.

§ 9º Para fins de alcance dos limites estabelecidos no § 8º, é permitido o estabelecimento de consórcio entre os órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta dos municípios.

§ 10. Às transferências destinadas a atender calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional são dispensadas as exigências previstas no art. 25, § 1º, IV, e no art. 51, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - o pagamento, a qualquer título, a servidor público, ativo, inativo e pensionista, a empregado público e a servidor temporário, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;

III - a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento de convênio firmado, ainda que em caráter de emergência;

IV - a realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, salvo no caso da última hipótese, se expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

V - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VI - a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VIII - a delegação das funções de regulação, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

IX - o simples fornecimento, pelo conveniente, de mão de obra, de serviço ou bens necessários à execução de atividade de responsabilidade do concedente; e

X - a alteração do objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado e desde que expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente do concedente.

Parágrafo único. O disposto no inciso II não se aplica:

a) a eventuais despesas com pessoal temporário contratado especificamente para a execução do convênio; e

b) aos casos de pagamento de bolsas e diárias a professores universitários, em convênios cujo objeto seja a realização de pesquisas, estudos de excelência e cursos relacionados com os objetivos da universidade, desde que o ente conveniado declare que as atividades serão prestadas de forma complementar às atribuições exercidas na respectiva universidade e que há compatibilidade de horário.

Art. 27. Sem prejuízo do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e na legislação estadual aplicável, constitui exigência para o recebimento de transferências voluntárias a adoção, por parte dos Municípios convenentes, dos procedimentos definidos pelo Estado de Pernambuco relativos à licitação, à contratação, à execução e ao controle da aplicação dos recursos públicos estaduais transferidos, inclusive quanto à utilização da modalidade pregão eletrônico sempre que a legislação o exigir, salvo se justificadamente inviável.

Art. 28. Quando houver igualdade de condições entre Municípios e os consórcios públicos para o recebimento de transferências de recursos nos termos desta Seção, os órgãos e as entidades concedentes deverão dar preferência aos consórcios públicos.

Art. 29. O ato de entrega dos recursos correntes e de capital a Municípios, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e não se confunde com as liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio.

§ 1º A demonstração, por parte dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária, dar-se-á exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio da apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade.

§ 2º É dispensável a demonstração, por parte dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária no ato das liberações financeiras de recurso previstas em cronograma de desembolso do convênio.

Art. 30. As transferências previstas nesta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílios” ou “43 - Subvenções Sociais”, ressalvadas as operações previstas no artigo seguinte.

Art. 31. A entrega de recursos aos Municípios e a consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade privativa do Estado das quais resulte preservação ou acréscimo no valor de bens públicos estaduais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação previstas no art. 9º, § 5º, incisos V e XII.

§ 1º A destinação de recursos nos termos do caput observará o disposto nesta Seção, salvo a exigência prevista no art. 30.

§ 2º É facultativa a exigência de contrapartida na delegação de que trata o caput.

Seção III Das Disposições sobre os Recursos Orçamentários para os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública

Art. 32. A base de cálculo utilizada para fixação dos repasses, na forma de duodécimos, aos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública do Estado, compreendendo seus Órgãos, Fundos e Entidades, será composta do orçamento fixado na Lei Orçamentária de 2022 para cada Poder ou Órgão, acrescido ou decrescido do somatório das alterações orçamentárias na Fonte 101, realizadas até 31 de agosto de 2022, sobre o qual deverá ser aplicado o percentual do crescimento da receita líquida da Fonte 500 (recursos não vinculados de impostos) estimado pelo Poder Executivo para 2023, e nos termos do § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Para a composição da base de cálculo de que trata o caput, deverão ser desconsiderados os créditos adicionais abertos por meio de superávit financeiro ou de excesso de arrecadação da Fonte 0101.

§ 2º Para a apuração da receita líquida da Fonte 500 de que trata o caput, deve-se considerar o total da sua receita no orçamento fiscal em 2023 e de sua correspondente em 2022, deduzido das transferências constitucionais aos municípios e das naturezas de receita intraorçamentárias, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, e na Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, e suas alterações.

§ 3º A programação orçamentária dos Poderes e Órgãos referidos no caput, para o exercício vigente desta LDO, observará ainda as disposições constantes dos arts. 11, 12 e 13, e 43 a 55, sem prejuízo do atendimento de seus demais dispositivos.

§ 4º As disposições contidas nesse artigo obedecerão ao previsto no § 6º do art. 54, sem prejuízo do atendimento de seus demais dispositivos.

§ 5º Deverá ser considerado na composição da base de cálculo de que trata o caput o disposto na Lei Estadual nº 17.124, de 16 de dezembro de 2020.

§ 6º As Dotações Orçamentárias Específicas dos Poderes relativas aos “Encargos Previdenciários com Inativos – FUNAFIN” para cobertura de déficit previdenciário deverão ser repassadas ao FUNAFIN através de abertura de crédito adicional suplementar até o dia 14 de janeiro do exercício corrente.

§ 7º Os recursos de que trata o §6º comporão a base de cálculo dos duodécimos a cada exercício.

§ 8º Os recursos de que trata o §6º serão abatidos dos repasses financeiros mensais realizados pelo Poder Executivo aos demais Poderes a título de duodécimo no exercício corrente.

§ 9º Nos casos em que os Poderes realizem o pagamento de seus inativos e as Contribuições Patronais e dos Servidores do Poder forem insuficientes para esse pagamento, os recursos necessários serão repassados mensalmente pelo FUNAFIN.

Art. 33. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos adicionais, destinados aos órgãos de que trata o art. 32, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, nos termos previstos no art. 129 da Constituição Estadual.

Seção IV Das Alterações Orçamentárias

Art. 34. Os projetos de lei relativos a alterações orçamentárias obedecerão ao que dispõe o § 4º do art. 123 da Constituição Estadual e serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os créditos adicionais aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei, ressalvados os casos excepcionais, quando o valor a ser aberto deva ser menor que o autorizado, situação em que a Lei apenas autorizará a abertura, que se efetuará por decreto do Poder Executivo.

Art. 35. As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrado na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários.

§ 1º As modificações orçamentárias de que trata o caput abrangem os seguintes níveis:

I - Categorias Econômicas;

II - Grupos de Natureza de Despesa;

III - Modalidades de Aplicação; e

IV - Fontes de Recursos.

§ 2º As modificações orçamentárias a que se refere o parágrafo anterior serão solicitadas pelas secretarias de Estado e órgãos equivalentes, e autorizadas eletronicamente pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

§ 3º As modificações tratadas neste artigo serão efetuadas diretamente no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo do Estado e-Fisco, através de lançamentos contábeis específicos.

Art. 36. As alterações ou inclusões de categoria econômica e de grupos de despesa, entre ações constantes da lei orçamentária e de créditos adicionais, serão feitas mediante a abertura de crédito suplementar, por meio de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos das referidas ações.

Art. 37. Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, para cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os decorrentes de convênios e instrumentos congêneres celebrados ou reativados durante o exercício vigente desta LDO e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária Anual, bem como aqueles que venham a ser incorporados à receita orçamentária do exercício, em função de extinção ou de modificação na legislação e na sistemática de financiamento e implementação de incentivos ou benefícios fiscais e financeiros, inclusive os que impliquem em substituição do regime de concessão por renúncia de receita, pelo da concessão através do regime orçamentário.

Art. 38. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 39. Os programas e ações que forem introduzidos ou modificados no Plano Plurianual, durante o exercício vigente desta LDO, serão aditados ao Orçamento do Estado, no que couber, por meio de lei de abertura de créditos especiais.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às mudanças de especificações físicas e financeiras das ações, decorrentes de acréscimos ou reduções procedidas pelos créditos suplementares ao Orçamento, no sistema de acompanhamento do Plano Plurianual, para efeito de sua validade executiva e monitoração.

§ 2º As alterações previstas no § 1º serão refletidas nas atualizações do Plano Plurianual, conforme no inciso IV art. 124 da Constituição Estadual.

Seção V Da Descentralização de Créditos Orçamentários e Transações entre Órgãos Integrantes do Orçamento Fiscal

Art. 40. A alocação dos créditos orçamentários será fixada na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação e a execução de créditos orçamentários a título de transferências de recursos para unidades integrantes do orçamento fiscal.

Art. 41. Observada a vedação contida no art. 128, inciso I, da Constituição Estadual, fica facultada, na execução orçamentária do Estado de Pernambuco, a utilização do regime de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que o órgão, entidade do Estado ou unidade administrativa, integrante do orçamento fiscal, delega a outro órgão, entidade pública ou unidade administrativa do mesmo órgão, a atribuição para realização de ação constante da sua programação anual de trabalho.

§ 2º A descentralização de créditos orçamentários compreende:

I - Descentralização interna ou provisão orçamentária - aquela efetuada entre unidades gestoras executoras pertencentes a uma mesma unidade gestora coordenadora; e

II - Descentralização externa ou destaque orçamentário - aquela efetuada entre unidades gestoras executoras pertencentes a unidades gestoras coordenadoras distintas, devendo ser formalizada por meio de:

a) termo de colaboração, quando entre órgãos da Administração Direta; e

b) convênio, quando um dos participantes for entidade da Administração Indireta.

§ 3º A adoção do regime de descentralização de créditos orçamentários somente será permitida para cumprimento, pela unidade executora, da finalidade da ação objeto da descentralização, conforme expresso na Lei Orçamentária Anual, desde que a despesa a ser realizada esteja efetivamente prevista ou se enquadre no respectivo crédito orçamentário.

§ 4º A unidade cedente de descentralização externa, ou destaque orçamentário, fica responsável pela correta utilização desse regime de execução da despesa.

§ 5º A unidade recebedora deverá executar as despesas objeto da descentralização externa em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou Lei Federal nº 8.666, de 1993, observada a vigência da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 6º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, normas complementares acerca da descentralização de crédito orçamentário.

Art. 42. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse orçamento, no âmbito da mesma esfera de governo, serão classificadas na Modalidade “91” de que trata o inciso XX do § 5º do art. 9º, não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intragovernamentais.

Seção VI Das Transferências de Recursos Públicos para o Setor Privado

Subseção I Das Subvenções Sociais

Art. 43. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, inciso I, e 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, prestem atendimento direto ao público e estejam registradas junto ao Conselho Estadual de Políticas Públicas correspondente à sua área de atuação.

Subseção II Das Subvenções Econômicas

Art. 44. A transferência de recursos a título de subvenções econômicas, nos termos do que dispõem os arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e arts. 26 a 28 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, atenderá exclusivamente às despesas correntes destinadas a:

I - equalização de encargos financeiros ou de preços a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;

II - pagamento de bonificações a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais; ou

III - ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos.

Parágrafo único. A transferência de recursos dependerá de lei específica nos termos da legislação mencionada no caput.

Subseção III Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 45. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o caput do art. 43 e que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato da unidade orçamentária transferidora, o qual conterà o objeto e o prazo do termo de formalização da parceria.

§ 2º O disposto no caput e em seu § 1º aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação do termo de formalização da parceria ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele originadas correr à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO.

Art. 46. A alocação de recursos para entidades privadas com fins lucrativos far-se-á a título de contribuições correntes e de capital, nos termos dos §§ 2º e 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, ficando condicionada à autorização em lei especial de que trata o art. 19 do referido diploma legal, dependendo ainda da:

I - publicação do edital, pelos órgãos responsáveis pelos programas constantes da lei orçamentária, para habilitação e seleção das entidades que atuarão em parceria com a administração pública estadual na execução de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual; e

II - comprovação da regularidade fiscal, mediante a apresentação de certidões negativas de débito perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e à Fazenda Estadual.

Subseção IV Dos Auxílios

Art. 47. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativa da comunidade das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

II - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e atendam ao disposto no art. 43;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 43;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão ou instrumento congênere firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão ou entidade transferidora, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local de desenvolver as ações pretendidas, desde que devidamente justificado pelo órgão ou entidade transferidora responsável; e

VII - voltadas ao desenvolvimento de atividades relativas à preservação do patrimônio histórico.

Subseção V Das Outras Disposições

Art. 48. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 43, 45 e 47, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320, de 1964, à entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, deverá observar a legislação específica, em especial a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto nº 44.474, de 23 de maio de 2017 e demais, dependendo, ainda, da justificação pelo órgão ou entidade transferidora de que a entidade parceira complementa de forma adequada os serviços já prestados diretamente pelo setor público.

§ 1º Os órgãos ou entidades concedentes e convenientes deverão enviar à Secretaria da Controladoria Geral do Estado, bimestralmente, em mídia digital, os instrumentos de formalização das parcerias celebradas e os respectivos termos aditivos, se houver, os quais deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - qualificação do órgão ou entidade transferidora, com dados do responsável;

II - qualificação do beneficiário, com dados do responsável;

III - data da celebração;

IV - data da publicação;

V - vigência;

VI - objeto;

VII - justificativa;

VIII - valor da transferência;

IX - mensuração da contrapartida, se houver; e

X - valor total da parceria.

§ 2º A destinação de recursos à entidade privada não será permitida nos casos em que membro de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual seja celebrada a parceria, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

§ 3º Fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para as transferências previstas no caput, admitidas, excepcionalmente, a celebração com valores inferiores mediante autorização do Chefe do Poder Executivo ou Secretário da Casa Civil, ressalvadas as dotações das emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária.

Art. 49. Nas parcerias não submetidas à regência da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e do Decreto nº 44.474, de 2017, as contrapartidas financeiras a serem oferecidas pelas entidades beneficiárias serão definidas de acordo com os percentuais previstos no § 2º do art. 25, considerando-se para tal fim aqueles relativos aos Municípios onde as ações serão executadas.

§ 1º O valor da contrapartida poderá ser reduzido nos moldes do § 3º do art. 25 sempre que a redução decorra da observância das diretrizes do conselho ao qual a política pública esteja relacionada.

§ 2º O valor da contrapartida prevista no parágrafo anterior será justificada pelo titular do órgão ou entidade transferidora nos autos do processo administrativo próprio como condição de validade do instrumento que consubstanciar a transparência.

§ 3º A contrapartida financeira avençada, consoante cronograma aprovado, deverá ser depositada, pela entidade beneficiada, na conta bancária destacada para a parceria, sob pena de rescisão do ajuste e correspondente tomada de contas.

Art. 50. Nas parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, e pelo Decreto nº 44.474, de 2017 não será exigida contrapartida financeira como requisito para a sua celebração, facultada a exigência da contrapartida em bens e serviços, desde que necessária e justificada pelo órgão ou entidade transferidora, cuja expressão monetária será, obrigatoriamente, prevista no edital de chamamento público e identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 51. A destinação de recursos financeiros a pessoas físicas somente se fará para garantir a eficácia de programa governamental específico, nas áreas de fomento ao esporte, assistência social e/ou educação desde que, concomitantemente:

I - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia da eficácia do programa governamental específico em que se insere;

II - haja prévia publicação, pelo Chefe do Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão do benefício e que definam, dentre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção dos beneficiários;

III - o pagamento aos beneficiários seja efetuado pelo órgão ou entidade transferidora, diretamente ou através de instituição financeira, e esteja vinculado ao controle de frequência e aproveitamento no âmbito da ação respectiva, quando for o caso; e

IV - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

Art. 52. Excepcional e motivadamente poderá o órgão ou entidade transferidora valer-se do auxílio de pessoas jurídicas de direito público ou privado para realizar transferências a pessoas físicas, vedada, em qualquer hipótese, o pagamento de taxa de administração ou qualquer outra forma de remuneração por esses serviços.

Seção VII

Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais

Art. 53. O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais, independentemente de autoria, em observância ao art. 123-A da Constituição Estadual.

Parágrafo único. Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução das programações referentes a emendas individuais.

Art. 54. A reserva destinada às emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária de 2023 será distribuída, em partes iguais, para cada parlamentar e corresponderá a 0,5% (cinco décimos por cento) da Receita Corrente Líquida de 2021, sendo que a integralidade desse percentual será destinada às seguintes áreas temáticas:

I - saúde;

II - educação;

III - segurança pública;

IV - investimentos em equipamentos para o Hospital do Servidor ou para o Hospital da Polícia Militar;

V - planos de trabalho municipais apoiados por meio do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM;

VI - convênios já celebrados entre o Estado e os municípios e que estejam em andamento;

VII - infraestrutura hídrica, urbana e rural;

VIII - direitos da cidadania;

IX - assistência social;

X - gestão ambiental;

XI - cultura;

XII - habitação; ou

XIII - ciência e tecnologia.

§ 1º As áreas temáticas especificadas nos incisos I a V e VII a XIII deverão corresponder à classificação da ação orçamentária objeto da emenda parlamentar.

§ 2º A destinação de recursos de emendas parlamentares individuais a entidades do setor privado deverá observar o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 44.474, de 2017 e demais normas estaduais relativas às parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 3º A execução de emendas parlamentares destinadas a Municípios observará o disposto no art. 25 desta Lei, ressalvando-se apenas a exigência prevista no art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 4º Os recursos destinados à área temática do inciso I a V e VIII a XIII do caput só poderão ser alocados conforme classificação funcional de despesa.

§ 5º A dotação de cada emenda individual ao projeto de lei orçamentária não poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) se destinada a entidades privadas e a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) nos demais casos.

§ 6º As parcelas da dotação de cada emenda individual ao projeto de lei orçamentária destinadas aos demais Poderes, Defensoria Pública e Ministério Público não comporão a base de cálculo utilizada para fixação dos duodécimos, prevista no art. 32 desta lei.

§ 7º Os recursos destinados à área temática do inciso XI não poderão ter como objeto a promoção de festas, shows, feiras ou demais eventos culturais.

Art. 55. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação referente a emendas individuais aprovadas na lei orçamentária.

Parágrafo único. O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os valores das emendas parlamentares empenhadas e não pagas que se verifiquem no final de cada exercício, nos termos do § 4º do art. 123-A da Constituição Estadual.

Art. 56. Considera-se:

I - execução equitativa: a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria; e

II - impedimento de ordem técnica: o óbice identificado no processo de execução que inviabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento das programações.

Art. 57. No caso de qualquer impedimento de ordem técnica que integre a programação prevista no art. 53, os Poderes enviarão ofício ao Poder Legislativo com as justificativas do impedimento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento do plano de trabalho da emenda parlamentar.

§ 1º Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I - a inobservância de qualquer das áreas temáticas do art. 54 pelo objeto da emenda;

II - a não indicação do beneficiário, no caso de emendas destinadas a transferências voluntárias, e de qualquer informação prevista nas alíneas do inciso III, do § 4º deste artigo, pelo autor da emenda;

III - a não apresentação da proposta e plano de trabalho ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho, no prazo fixado pelo órgão ou entidade executora;

IV - a desistência da proposta por parte do proponente;

V - a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

VI - a incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;

VII - a falta de razoabilidade do valor proposto, a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;

VIII - a não aprovação do plano de trabalho; e

IX - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 2º Não caracteriza impedimento de ordem técnica:

I - alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 55;

II - óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução;

III - alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir pelo menos uma unidade completa; ou

IV - falta de manifestação sobre a proposta ou o plano de trabalho pelo órgão ou entidade executora quanto à necessidade de complementação ou ajuste.

§ 3º Inexistindo impedimento de ordem técnica, o órgão deverá providenciar a imediata execução orçamentária e financeira das programações de que trata o art. 53.

§ 4º Havendo impedimento de ordem técnica, ou por critérios de conveniência e oportunidade de seu autor, ainda que não esteja no exercício de seu mandato, as programações orçamentárias relativas às emendas parlamentares poderão ser alteradas ao longo do exercício de vigência desta LDO, mediante requerimento da Comissão de Finanças, Orçamento e

Tributação ao Poder Executivo, observadas as seguintes condições:

- I - o requerimento deverá ser publicado ao final de cada mês, com início em janeiro e encerramento em setembro;
- II - a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação deverá consolidar as propostas individuais e encaminhá-las na forma de banco de dados;
- III - as alterações propostas também devem ser destinadas às áreas temáticas enumeradas pelo art. 54;
- IV - o requerimento consolidado deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, Seção do Poder Legislativo, com os seguintes dados:
- a) nome do autor;
- b) código de identificação da emenda;
- c) alocação orçamentária originária, composta da classificação institucional, da classificação funcional-programática e da natureza da despesa;
- d) município originário;
- e) objeto originário;
- f) nova alocação orçamentária, composta da classificação institucional, da classificação funcional-programática e da natureza da despesa;
- g) município de destino;
- h) novo objeto; e
- i) valor a ser redistribuído.

V - O Poder Executivo deverá promover as alterações solicitadas por meio de ato próprio, nos termos previstos na lei orçamentária, no prazo de até 30 (trinta) dias contado a partir do recebimento do requerimento, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária de 2023; e

VI - caso seja necessário, o Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo Projeto de Lei de abertura de crédito adicional para atender ao requerimento da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, no prazo de até 30 (trinta) dias contado a partir de seu recebimento.

§ 5º O Poder Executivo deverá devolver, à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, na forma de banco de dados, as propostas individuais, indicando a fase de execução na qual cada uma se encontra.

§ 6º Após o prazo de alterações orçamentárias, previsto no § 4º, caso ainda restem impedimentos de ordem técnica, as programações de emendas individuais não serão de execução obrigatória.

§ 7º As programações orçamentárias relativas às emendas parlamentares que já tiverem alcançado a fase de empenho não poderão ser alteradas.

§ 8º Para fins de acompanhamento dos créditos resultantes das emendas parlamentares, será enviado à Comissão de Finanças, trimestralmente, relatório contendo:

- I - a execução financeira da programação;
- II - status da emenda;
- III - indicação de impedimentos técnicos e sua justificativa; e
- IV - condições para saneamento dos impedimentos técnicos.

§ 9º Os restos a pagar não processados referentes a emendas parlamentares poderão ser cancelados decorridos 2 (dois) exercícios de sua inscrição caso estejam enquadrados nas hipóteses do § 1º deste artigo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 58. A Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO programará todas as despesas com pessoal ativo, aposentado, pensionista e militar de estado dos Poderes Executivo,

Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, em total observância ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, na Lei Complementar nº 28, de 2000, e na Lei Complementar nº 460, de 2021, e terá como objetivo a adequação dos níveis máximos de despesa com pessoal à situação financeira do Estado, observando-se, ainda:

I - o aumento ou criação de cargos, empregos e funções públicas, assim como a alteração da estrutura de carreira nos órgãos da administração direta, nas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual terão como objetivo a eficiência na prestação dos serviços públicos à população, e somente serão admitidos por lei estadual específica, obedecendo estritamente os preceitos constitucionais e os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; e

II - a concessão e a implantação de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, proventos ou subsídios serão efetuadas mediante lei estadual específica, de acordo com a política de pessoal do Poder Executivo, obedecido o disposto no parágrafo único do art. 58 da Lei Complementar nº 28, de 2000, bem como os limites legais referidos no inciso I, excluídas da abrangência do disposto neste inciso as empresas públicas e as sociedades de economia mista estaduais que não dependam do Tesouro Estadual para fazer face ao pagamento de despesas com pessoal.

Parágrafo único. Os aumentos decorrentes de progressão dar-se-ão nos casos previstos em lei estadual de plano de cargos, carreiras e vencimentos, por critérios de desempenho e qualificação profissional, alinhados aos objetivos estratégicos do Poder Executivo e à política de desenvolvimento e valorização dos servidores.

Art. 59. Obedecidos os limites legais referidos no inciso I do caput do art. 58, poderão ser realizadas admissões ou contratações de pessoal, inclusive por tempo determinado, para atender à situação de excepcional interesse público, respeitando-se:

- I - para o provimento de cargos ou empregos públicos, os incisos II e IV do art. 37 da Constituição Federal; e
- II - para a contratação por tempo determinado, o disposto na Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. O valor referente ao pagamento de taxas de inscrição para os concursos públicos promovidos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo será classificado como fonte de recursos vinculada ao respectivo certame e específica sob o código 0501 – Outros Recursos Não Vinculados.

Art. 60. A política de pessoal do Poder Executivo Estadual poderá ser objeto de negociação com as entidades classistas e sindicais, representativas dos servidores e empregados públicos do Estado, ativos e aposentados, através de atos e instrumentos próprios.

Parágrafo único. A negociação supracitada dar-se-á nos termos da Lei nº 16.281, de 3 de janeiro de 2018, que institui o Programa de Negociação Coletiva Permanente no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art. 61. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em suas alterações, de dotação à conta de recursos de qualquer fonte para o pagamento a servidor da administração direta ou indireta, bem como de fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, decorrente de contrato de consultoria ou de assistência técnica.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como a instrutores e coordenadores de programas de educação corporativa.

Art. 62. Para fins de cumprimento do § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, não se consideram substituição de servidores e empregados públicos os contratos de terceirização, relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e
- II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção, total ou parcialmente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 63. A criação e a modificação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro, relacionadas com tributos estaduais, exceto quanto à matéria que tenha sido objeto de deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do art. 155, § 2º, inciso XII, alínea “g” da Constituição Federal, dependerão de lei, atendendo às diretrizes de política fiscal e desenvolvimento do Estado e às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará, à Assembleia Legislativa, projeto de lei específica dispondo sobre incentivo ou benefício fiscal e financeiro.

§ 2º O demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, de que trata o inciso V do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, é o contido no demonstrativo “7” do Anexo de Metas Fiscais.

CAPÍTULO VII DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A

Art. 64. Cabe à Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A:

I - dotar o Estado de Pernambuco de mecanismos de financiamento ágeis, capazes de atender às demandas por crédito do micro, pequeno e médio produtor rural e urbano, dos artesãos e do micro, pequeno e médio empreendimento industrial, comercial e de serviços;

II - promover financiamentos de capital de giro, investimento fixo e microcrédito produtivo, orientado e integrado, com recursos próprios ou com o repasse de recursos de instituições financeiras nacionais e/ou internacionais; e

III - articular-se com bancos de fomento, com o sistema SEBRAE e outros parceiros, visando à celebração de acordos de cooperação, com o objetivo de fortalecer a ação da Agência, como promotora do fomento ao investimento, à competitividade e de apoio à descentralização das atividades econômicas do Estado.

Parágrafo único. No exercício vigente desta LDO, a Agência desenvolverá ações destinadas ao financiamento dos seguintes setores de atividade:

I - cadeia produtiva de móveis e artefatos de madeira;

II - cadeia produtiva da aquicultura e piscicultura;

III - cadeia produtiva da apicultura;

IV - cadeia produtiva da caprinovinocultura;

V - cadeia produtiva da indústria têxtil e de confecções;

VI - cadeia produtiva do leite;

VII - cadeia automotiva (comércio e serviços);

VIII - cadeia da fruticultura, vitivinicultura e enoturismo;

IX - cadeia da floricultura;

X - indústria de alimentos (agroindústria, casa de farinha, beneficiamento de produtos, panificadoras);

XI - empresas da economia criativa, da economia solidária, artesãos e artistas plásticos;

XII - artefatos de gesso;

XIII - gestão de fundos, tais como o Fundo para Fomento a Programas Especiais de Pernambuco - FUPES-PE, o Fundo de Eficiência Hídrica e Energética de Pernambuco - FEHEPE, o Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco - INOVAR-PE e de outros fundos de fomento que lhe venham a ser atribuídos;

XIV - empresas, associações, e cooperativas atuantes na coleta, tratamento e reciclagem de resíduos sólidos;

XV - micro e pequenas empresas fornecedoras do Setor Público;

XVI - microempresa, empresa de pequeno e médio porte, fornecedoras de empreendimentos privados;

XVII - setor de tecnologia da informação e comunicação – TIC;

XVIII - projetos de Inovação; e

XIX - outras atividades econômicas que a conjuntura venha a indicar.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não ter sido convertido em lei até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante pode ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma do encaminhado ao Poder Legislativo, até a publicação da lei.

§ 1º Considera-se antecipação de crédito à conta da lei orçamentária anual a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Ficam excluídas do limite previsto no caput as dotações para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais e para pagamento do serviço da dívida.

Art. 66. O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, relatório do exercício anterior, contendo a avaliação do cumprimento das metas e consecução dos objetivos previstos no Plano Plurianual.

Art. 67. O Poder Executivo aperfeiçoará o sistema de acompanhamento do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, observando a distribuição regional dos recursos e visando à efetiva aferição e visualização dos resultados obtidos.

Parágrafo único. Atos dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo, do Ministério Público e da Defensoria Pública indicarão a ordem de prioridade para monitoração dos seus programas, de acordo com os critérios de verificação e avaliação de resultados estabelecidos no Plano Plurianual.

Art. 68. O Poder Executivo manterá, no exercício vigente desta LDO, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, Programa de Gestão de Despesas destinado a promover a racionalização e modernização das práticas de gestão de despesas do setor público estadual, implicando em controle e redução de custos e na obtenção de economias que revertam em favor da geração de novas políticas públicas.

Art. 69. A avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência social próprio do Estado de Pernambuco, conforme estabelece o inciso IV do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, é a constante do demonstrativo “6” do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 70. Em atendimento aos arts. 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será dada ampla divulgação aos planos, leis de diretrizes orçamentárias, orçamentos, prestações de contas; ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos, através, inclusive, do Portal da Transparência - www.portaldatransparencia.pe.gov.br - que tem por finalidade a veiculação de dados e o fornecimento de informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira do Estado.

Parágrafo único. Será assegurada, mediante incentivo à participação popular, a realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e de discussão dos planos, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Art. 71. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme dispõe o § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 72. Para efeito informativo e gerencial, o Sistema e-Fisco disponibilizará aos órgãos titulares de dotação orçamentária, por meio eletrônico, o respectivo detalhamento de cada ação por elemento de despesa.

Art. 73. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, registrando, em campo próprio, o elemento de despesa a que a mesma se refere.

Art. 74. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 ou dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, observada a vigência da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 75. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANO: 2023

APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

As Metas Fiscais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2023 e dois posteriores foram estabelecidas em conformidade com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), e levam em consideração, além do cenário fiscal vigente no Estado, as expectativas econômicas nacionais futuras, materializadas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2023 (Projeto de Lei Federal PLN nº 05/2022) e nas previsões mais atualizadas de mercado¹. As projeções aqui contidas também estão adequadas às Portarias STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, e STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, que estabelecem a padronização das fontes ou destinações de recursos a ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Tal padronização terá execução obrigatória a partir do exercício de referência desta LDO (2023). Fato adicional relevante para as projeções aqui expostas foi a edição da Lei Complementar Federal nº 194/2022, que altera o código tributário nacional passando a considerar bens e serviços essenciais os relativos aos combustíveis, à energia elétrica, às comunicações e ao transporte coletivo, e da Lei Estadual nº 17.898/2022, que reduz o imposto cobrado sobre combustíveis, energia elétrica e serviços de comunicação. As metas refletem a estratégia fiscal do Governo do Estado, que prevê a contínua adaptação e dimensionamento da política de investimentos e de ação social ao cenário macroeconômico vigente e às expectativas de cenários futuros, tendo em vista as premissas basilares do equilíbrio fiscal.

CENÁRIO ECONÔMICO E FISCAL DE 2022

O ano de 2022 tem registrado um ambiente econômico de crescimento tímido, que convive tanto com o contexto da crise sanitária como com a manutenção de altas taxas de inflação, o que tem exigido o aumento da taxa básica de juros da economia (a taxa SELIC possui crescimento constante desde março de 2021, passando dos então 2,0% ao ano para 13,25% ao ano em julho de 2022²).

A expectativa predominante, nesse sentido, é de que 2022 será então um ano de inflação menor que 2021, mas ainda em patamar elevado do índice³. Já o PIB, que em 2021 atingiu um crescimento de 4,6% (compensando em parte a perda de 4,1% registrada em 2020), deve em 2022 crescer apenas 1,8%, pelas expectativas de mercado, e crescer menos ainda em 2023 (0,5%), retomando o patamar de 1,8% em 2024 e mantendo-se em 2,0% em 2025.

Esse contexto macroeconômico permitiu até o final do primeiro semestre de 2022 a manutenção das receitas estaduais mais importantes - ICMS e FPE - tendo em vista que ambas são lastreadas na atividade econômica estadual e nacional.

No caso do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), a arrecadação do primeiro semestre de 2022 registrou um aumento de 9,2% em relação ao primeiro semestre de 2021 (percentual próximo aos obtidos nos anos pré-pandemia), mas esse bom desempenho no primeiro semestre não deve se manter no restante do ano. Para o futuro, as projeções consideram o impacto negativo na arrecadação que será decorrente da recente edição da Lei Complementar Federal nº 194/2022 e da Lei Estadual nº 17.898/2022. Espera-se para o segundo semestre de 2022 uma queda de 12,4% em relação à arrecadação do segundo semestre de 2021, que deverá ocasionar um crescimento anual negativo da ordem de 2,5%.

A segunda maior fonte de receita - o FPE (Fundo de Participação dos Estados) registrou um aumento de arrecadação de cerca de 27% no primeiro semestre de 2022. Para o segundo semestre espera-se uma queda nesse desempenho, fazendo essa arrecadação encerrar o exercício

com crescimento estimado em cerca de 20%.

Para o total das fontes próprias do Tesouro (excluídas as fontes arrecadadas pelos órgãos, os recursos de convênios e de operações de crédito), estima-se um crescimento em 2022 da ordem de 5,9%, índice inferior aos dos anos pré-pandemia (crescimento médio de 8,9% ao ano) principalmente pelo efeito das recentes Leis de redução do ICMS, já citadas.

Em relação às despesas, temos primeiramente que o gasto de Pessoal do Poder Executivo registrou no primeiro semestre de 2022 um crescimento de 7,4%, muito concentrado em junho, já que este foi o primeiro mês de pagamento dos reajustes das diversas carreiras de Servidores negociados em fevereiro. Para o final de 2022, a expectativa é um percentual de crescimento acima do já assinalado até o momento. O custeio do Poder Executivo registrou um crescimento de 8,6% no primeiro semestre de 2022 frente ao primeiro semestre de 2021. Para o segundo semestre, espera-se uma redução considerável nesse patamar, dado o aumento da base comparativa (segundo semestre de 2021). Os investimentos, cujo patamar tem se mantido desde 2015 entre 4% e 5% da receita total (inferior aos 11% anotados em 2014), sofreram redução em 2019 e 2021, atingindo 3% da receita, tendo em vista, dentre outros aspectos, a conclusão de operações de crédito firmadas em anos anteriores. A partir do último trimestre de 2021, os investimentos voltaram a crescer, tendo o ano de 2021 encerrado com um aumento de 45% sobre o total investido em 2020. Em 2022, essa aceleração continua, com reforço de operações de crédito recém-contratadas, mas que ainda representam a menor fatia dos investimentos realizados. Espera-se fechar o exercício de 2022 com um investimento equivalente a pouco mais de 6% da receita total do Estado.

Vale-se lembrar que a dificuldade na obtenção de fontes de financiamento dependentes da União permaneceu durante todo o período 2015-2021. Em 2021, a obtenção do CAPAG "B" junto à Secretaria do Tesouro Nacional, tornou possível ao Estado voltar a acessar linhas de crédito com garantia da União a partir de janeiro de 2022, potencializando aumento na curva dos investimentos futuros.

Tal cenário - restrição de investimentos e de receitas financeiras - possibilitou a obtenção de um resultado primário (indicador utilizado para controle da trajetória do endividamento) de R\$ 3.220 milhões em 2021, ampliando o resultado obtido em 2020. Para 2022, mesmo com uma retomada das receitas de operações de crédito, espera-se um resultado primário bem mais reduzido.

Lembre-mos, por fim, que o atual exercício foi iniciado sobre um resultado orçamentário do exercício anterior positivo, de R\$ 2.001 milhões, fruto de um esforço de equilíbrio fiscal combinado em diversas áreas, tanto para o aumento das receitas como para o controle das despesas, reforçando a tendência de aumento do resultado anual já anotada desde 2018, e marcando quatro anos seguidos de superávits orçamentários.

PREVISÕES PARA OS EXERCÍCIOS DE 2023, 2024 E 2025

Para o exercício de referência desta LDO e os dois posteriores, espera-se a manutenção do gradual crescimento econômico que vem sendo percebido desde o segundo semestre de 2020, conforme expectativas de mercado.

A manutenção do crescimento econômico anual, mesmo em baixos patamares (materializada na curva estimada de crescimento do PIB anual para anos futuros) é condição mínima necessária para o equilíbrio fiscal, não só estadual como federal, e foi adotado como premissa nas Metas Fiscais aqui expostas. Adicionalmente, para os exercícios de 2023 e seguintes, foram considerados também os efeitos das novas alíquotas reduzidas do ICMS sobre combustíveis, energia elétrica e serviços de comunicação - cujos efeitos só iniciam no segundo semestre de 2022 (2023 será o primeiro exercício cuja arrecadação será impactada negativamente nos doze meses), e das exigências contábeis da STN, que extinguem as operações intra-orçamentárias referentes ao financiamento do déficit previdenciário. Esse conjunto de efeitos fará o total do orçamento estadual diminuir no próximo exercício.

Dessa forma, estima-se uma Receita Fiscal Total de R\$ 43,55 bilhões para o próximo exercício, redução de 1,1% ante a LOA 2022, com as despesas estimadas em mesmo montante.

Dado o novo padrão de demonstrativo, exigido pela Secretaria do Tesouro Nacional, serão apresentadas a seguir, como "Receita Total", a soma das Receitas Primárias e Financeiras excetuadas as receitas do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social). Com esse corte, a Receita Total de 2023 está prevista em R\$ 39,59 bilhões, e o Resultado Primário (sem RPPS) positivo em R\$ 404 milhões.

Para 2024 e 2025, estão previstos crescimentos anuais das receitas totais de 5,9% e 6,2%, respectivamente. Esse comportamento exigirá dos diversos Poderes do Estado a preservação das políticas de Racionalização de Gastos, que deverão ser mantidas nos próximos exercícios.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo 1 - METAS ANUAIS
ANO 2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) ESPECIFICAÇÃO	Em R\$ 1,00											
	2023				2024				2025			
	VALOR	VALOR	% PIB	%RCL	VALOR	VALOR	% PIB	%RCL	VALOR	VALOR	% PIB	%RCL
	Corrente (a)	Constante*	(a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Corrente (b)	Constante*	(b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Corrente (a)	Constante*	(c/PIB)x100	(c/RCL)x100
Receita Total	39.588.187.600,00	36.669.310.485,37	0,447	123,924	41.870.330.900,00	36.932.853.110,66	0,464	123,621	44.527.091.000,00	38.040.019.287,50	0,484	123,438
Receitas Primárias (I)	38.274.232.100,00	35.452.234.253,43	0,432	119,811	40.622.900.600,00	35.832.523.616,11	0,451	119,938	43.287.875.400,00	36.981.342.776,94	0,471	120,002
Receitas Primárias Correntes	37.820.584.500,00	35.032.034.549,83	0,427	118,391	40.182.334.800,00	35.443.910.685,97	0,446	118,638	42.837.919.500,00	36.596.940.141,82	0,466	118,755
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	21.487.395.900,00	19.903.108.466,10	0,243	67,262	22.917.941.300,00	20.215.387.398,13	0,254	67,665	24.517.235.800,00	20.945.363.861,93	0,267	67,966
Transferências Correntes	13.909.265.450,00	12.883.721.239,35	0,157	43,540	14.710.276.725,00	12.975.595.793,57	0,163	43,432	15.653.616.125,00	13.373.068.977,58	0,170	43,395
Demais Receitas Primárias Correntes	2.423.923.150,00	2.245.204.844,39	0,027	7,588	2.554.116.775,00	2.252.927.494,26	0,028	7,541	2.667.067.575,00	2.278.507.302,31	0,029	7,394
Receitas Primárias de Capital	453.647.600,00	420.199.703,59	0,005	1,420	440.565.800,00	388.612.930,14	0,005	1,301	449.955.900,00	384.402.635,12	0,005	1,247
Despesa Total	38.692.613.932,90	35.839.768.370,60	0,437	121,120	40.979.235.101,24	36.146.838.060,48	0,455	120,991	43.644.015.063,43	37.285.597.094,06	0,475	120,990
Despesas Primárias (II)	37.869.997.600,00	35.077.804.371,99	0,428	118,545	40.250.324.800,00	35.503.883.096,72	0,446	118,838	42.911.468.900,00	36.659.774.262,17	0,467	118,959
Despesas Primárias Correntes	35.964.277.600,00	33.312.595.035,20	0,406	112,580	38.264.011.700,00	33.751.802.127,28	0,424	112,974	40.934.318.500,00	34.970.671.343,89	0,445	113,478
Pessoal e Encargos Sociais	19.151.770.700,00	17.739.691.274,55	0,216	59,951	20.328.613.700,00	17.931.401.247,31	0,226	60,020	21.828.720.600,00	18.648.533.600,49	0,237	60,513
Outras Despesas Correntes	16.812.506.900,00	15.572.903.760,65	0,190	52,629	17.935.398.000,00	15.820.400.879,97	0,199	52,954	19.105.597.000,00	16.322.137.743,41	0,208	52,964
Despesas Primárias de Capital	1.905.720.000,00	1.765.209.336,79	0,022	5,966	1.986.313.100,00	1.752.080.969,44	0,022	5,865	1.977.150.400,00	1.689.102.918,27	0,022	5,481
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	895.573.667,10	829.542.114,76	0,010	2,803	891.095.798,76	786.015.050,18	0,010	2,631	883.075.936,57	754.422.193,44	0,010	2,448
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	404.234.500,00	374.429.881,44	0,005	1,265	372.575.800,00	328.640.519,39	0,004	1,100	376.406.500,00	321.568.514,77	0,004	1,043
Dívida Pública Consolidada (DC)	16.637.377.200,56	15.410.686.551,09	0,188	52,080	16.134.935.582,45	14.232.254.510,71	0,179	47,638	15.685.315.331,21	13.400.149.983,52	0,171	43,483
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	8.243.772.561,57	7.635.950.872,15	0,093	25,806	6.860.064.406,73	6.051.104.579,72	0,076	20,254	6.764.719.197,63	5.779.179.438,25	0,074	18,753
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.822.844.459,47	1.688.444.293,69	0,021	5,706	1.383.708.154,84	1.220.537.046,93	0,015	4,085	95.345.209,10	81.454.537,26	0,001	0,264

FONTES: Gerência de Orçamento do Estado-GOE /SEPLAG; Secretaria da Fazenda/Gerência de Acompanhamento da Dívida

Critérios de cálculo de acordo com a Port STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

Receita Total = Soma das Receitas Primárias e Financeiras (exceto receitas do RPPS)

Receitas Primárias (I) = Receita Total (sem RPPS) - (Rendimentos de Aplicações Financeiras e Retorno de Operações de Crédito + Operações de Crédito + Amortização de Empréstimos Concedidos + Receitas de Alienação de Investimentos temporários e permanentes + Outras receitas não primárias)

Despesa Total = Soma das Despesas Primárias e Financeiras (exceto despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS)

Despesas Primárias (II) = Despesa Total (sem RPPS) - (Juros e Amortizações da Dívida + Aquisição de Títulos de Capital Integralizado + Aquisição de Título de Crédito + Despesas com Concessão de Empréstimos com Retorno Garantido)

Resultado Primário (Acima da linha) = (I - II)

Resultado Nominal (Abaixo da Linha) = Diferença entre o saldo da DCL em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência

Nota¹: Valores a preços de junho de 2022, com base nas estimativas da inflação (IPCA) oriundas do Boletim Focus emitido pelo Banco Central do Brasil, em 01.07.2022.

Nota²: O crescimento do PIB nacional (IBGE) com base na estimativa de crescimento constante no Boletim Focus emitido pelo Banco Central do Brasil, em 01.07.2020.

Nota³: - As despesas primárias poderão ser deduzidas no valor correspondente à Programação Piloto de Investimentos - PPI, conforme art. 4º, desta Lei e Decreto nº 33.714/2009, projetada em R\$ 476.907.900,00 para 2023, R\$ 622.704.900,00 para 2024 e em R\$ 601.735.900,00 para 2025.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISDemonstrativo 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
ANO 2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021(a)	Participação (%) PIB Nacional*	Participação % RCL	Metas realizadas 2021(b)	Participação (%) PIB Nacional*	Participação % RCL	Variação	
							Valor	% (c/a)
							(c)=(b-a)	x 100
Receita Total	40.737.672.300,00	0,469	129,976	44.248.574.081,92	0,510	141,178	3.510.901.781,92	8,618
Receitas Primárias (I)	33.260.011.400,00	0,383	106,118	38.712.973.872,46	0,446	123,516	5.452.962.472,46	16,395
Despesa Total	40.737.672.300,00	0,469	129,976	42.665.924.429,83	0,492	136,129	1.928.252.129,83	4,733
Despesas Primárias (II)	32.646.703.400,00	0,376	104,162	35.492.447.204,58	0,409	113,241	2.845.743.804,58	8,717
Resultado Primário (III)=(I-II)	613.308.000,00	0,007	1,957	3.220.526.667,88	0,037	10,275	2.607.218.667,88	425,108
Resultado Nominal	60.827.500,00	0,001	0,194	2.766.021.547,61	0,032	8,825	2.705.194.047,61	4447,321
Dívida Pública Consolidada	17.230.167.900,00	0,199	54,974	16.953.181.379,32	0,195	54,090	-276.986.520,68	-1,608
Dívida Consolidada Líquida	16.002.421.700,00	0,184	51,057	11.325.610.707,10	0,130	36,135	-4.676.810.992,90	-29,226

FONTES: Gerência de Orçamento do Estado- LDO e Balanço Geral do Estado de 2021

Receita Total = Soma das Receitas Primárias e Financeiras

Receitas Primárias (I) = Receita Total - (Rendimentos de Aplicações Financeiras e Retorno de Operações de Crédito + Operações de Crédito + Amortização de Empréstimos Concedidos + Receitas de Alienação de Investimentos temporários e permanentes + Outras receitas não primárias)

Despesa Total = Soma das Despesas Primárias e Financeiras

Despesas Primárias (II) = Despesa Total - (Juros e Amortizações da Dívida + Aquisição de Títulos de Capital Integralizado + Aquisição de Título de Crédito + Despesas com Concessão de Empréstimos com Retorno Garantido)

Resultado Primário = (I - II)

Resultado Nominal (Acima da Linha) = Resultado primário acrescido da diferença dos juros ativos e passivos.

Nota¹: As metas previstas na LDO 2021 de acordo com os critérios de cálculo do Balanço Geral do Estado 2021.

Nota²: O PIB nacional de 2021 conforme os indicadores Econômicos do IBGE - R\$ 8.679.489.568.000,91

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ANO 2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, INCISO II)

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	Part. (%)	2022	Part. (%)	2023	Part. (%)	2024	Part. (%)	2025	Part. (%)	
Receita Total	33.317.504.200,00	33.596.486.300,00	0,84	38.108.781.200,00	13,43	39.588.187.600,00	3,88	41.870.330.900,00	5,76	44.527.091.000,00	6,35	
Receitas Primárias (I)	32.163.403.600,00	32.310.417.700,00	0,46	36.606.189.400,00	13,30	38.274.232.100,00	4,56	40.622.900.600,00	6,14	43.287.875.400,00	6,56	
Despesa Total	33.317.504.200,00	33.596.486.300,00	0,84	38.108.781.200,00	13,43	39.588.187.600,00	3,88	41.870.330.900,00	5,76	44.527.091.000,00	6,35	
Despesas Primárias (II)	31.514.418.500,00	31.674.039.800,00	0,51	36.184.535.200,00	14,24	37.869.997.600,00	4,66	40.250.324.800,00	6,29	42.911.468.900,00	6,61	
Resultado Primário-(SEM RPPS)-Acima da linha(III)=(I-II)	648.985.100,00	636.377.900,00	-1,94	421.654.200,00	-33,74	404.234.500,00	-4,13	372.575.800,00	-7,83	376.406.500,00	1,03	
Dívida Pública Consolidada	15.028.177.450,45	17.230.167.900,00	14,65	15.546.106.446,00	-9,77	16.637.377.200,56	7,02	16.134.935.582,45	-3,02	15.685.315.531,21	-2,79	
Dívida Consolidada Líquida	13.042.455.899,30	16.002.421.700,00	22,69	11.853.286.622,89	-25,93	8.243.772.561,57	-30,45	6.860.064.406,73	-16,78	6.764.719.197,63	-1,39	
Resultado Nominal-(SEM RPPS) - Abaixo da Linha	215.137.021,99	- 2.920.948.425,71	-1.457,72	- 527.675.915,79	-81,93	1.822.844.459,47	-445,45	1.383.708.154,84	-24,09	95.345.209,10	-93,11	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	Part. (%)	2022	Part. (%)	2023	Part. (%)	2024	Part. (%)	2025	Part. (%)	
Receita Total	40.389.526.818,26	37.590.056.825,13	-6,93	38.108.781.200,00	1,38	36.669.310.485,37	-3,78	36.932.853.110,66	0,72	38.040.019.287,50	3,00	
Receitas Primárias (I)	38.990.455.121,45	36.151.114.927,36	-7,28	36.606.189.400,00	1,26	35.452.234.253,43	-3,15	35.832.523.616,11	1,07	36.981.342.776,94	3,21	
Despesa Total	40.389.526.818,26	37.590.056.825,13	-6,93	38.108.781.200,00	1,38	36.669.310.485,37	-3,78	36.932.853.110,66	0,72	38.040.019.287,50	3,00	
Despesas Primárias (II)	38.203.715.486,22	35.439.091.616,06	-7,24	36.184.535.200,00	2,10	35.077.804.371,99	-3,06	35.503.883.096,72	1,21	36.659.774.262,17	3,26	
Resultado Primário-(SEM RPPS)-Acima da linha(III)=(I-II)	786.739.635,23	712.023.311,30	-9,50	421.654.200,00	-40,78	374.429.881,44	-11,20	328.640.519,39	-12,23	321.568.514,77	-2,15	
Dívida Pública Consolidada	18.218.080.577,73	19.278.295.494,48	5,82	15.546.106.446,00	-19,36	15.410.686.551,09	-0,87	14.232.254.510,71	-7,65	13.400.150.154,38	-5,85	
Dívida Consolidada Líquida	15.810.866.839,20	17.904.608.704,35	13,24	11.853.286.622,89	-33,80	7.635.950.872,15	-35,58	6.051.104.579,72	-20,76	5.779.179.438,25	-4,49	
Resultado Nominal-(SEM RPPS) - Abaixo da Linha	260.802.323,82	-3.268.157.756,89	-1353,12	-527.675.915,79	-83,85	1.688.444.293,69	-419,98	1.220.537.046,93	-27,71	81.454.537,26	-93,33	

Critérios de cálculo de acordo com a Port STN Nº 1.447, de 14 de junho de 2022. Valores Correntes - junho 2022. Estimativas da inflação (IPCA) oriundas do Boletim Focus emitido pelo Banco Central do Brasil, em 01/07/2020.

Nota¹: As metas previstas nas LDOs 2020, 2021 e 2022 e nos Demonstrativos da Compatibilização às Metas de Política Fiscal constante nas LOAs correspondentes foram recalculadas para atender a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 1.447, 14 de junho de 2022, que exclui o cômputo das Receitas e Despesas do RPPS.

ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
ANO 2023

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

Em R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	29.967.414,58	-0,05	29.967.414,58	-0,04	29.967.414,58	-0,08
Reservas	41.861.434,38	-0,07	42.182.630,47	-0,06	39.170.798,56	-0,06
Resultado Acumulado	-57.757.467.764,78	100,12	-70.408.829.220,14	100,10	-48.970.310.700,43	100,14
TOTAL	-57.685.638.915,82	100,00	-70.336.679.175,09	100,00	-48.901.172.487,29	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO: (FUNAFIN - FUNAPE)

ESPECIFICAÇÃO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	38.501.566,21	100,00	-156.947.001,19	100,00	-30.443.668,93	100,00
TOTAL	38.501.566,21	100,00	-156.947.001,19	100,00	-30.443.668,93	100,00

FONTE: SEFAZ e Balanços dos respectivos exercícios, de cada UG.

Critérios de cálculo de acordo com a Port STN Nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
ANO 2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 53, § 1º, Inciso III)

Em R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (B)	2019 (C)
RECEITAS DE CAPITAL- ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	3.624.116,93	607.932,31	1.980.763,97
Alienação de Bens Móveis	2.270.489,99		240.833,42
Alienação de Bens Imóveis	1.097.420,71		
Alienação de Bens Intangíveis	0,00		
Rendimentos de Aplicações Financeiras	256.206,23	607.932,31	1.739.930,55
TOTAL	3.624.116,93	607.932,31	1.980.763,97

Em R\$ 1,00

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	480.209,82	4.728.664,09	39.662.867,76
DESPESAS DE CAPITAL	480.209,82	4.728.664,09	39.662.867,76
Investimentos	480.209,82	4.728.664,09	500,00
Inversões Financeiras			3.474.509,21
Amortização da Dívida			36.187.858,55
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	(g)=(Ia-IIId)+IIIf	(h)=(Ib-IId)+IIIf	(i)=(Ic-IIIf)
VALOR (III)	15.823.319,44	12.679.412,33	16.800.144,11

Critérios de cálculo de acordo com a Port STN Nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

FONTE: SEFAZ e Balanços dos respectivos exercícios.

Unidade Responsável: SEFAZ

AVALIAÇÃO ATUARIAL E FINANCEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

DATA-BASE: DEZEMBRO/2021

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO
2 OBJETIVO

PLANO FINANCEIRO – CIVIS

1 BENEFÍCIOS ASSEGURADOS
2 PREMISSAS ATUARIAIS
3 REGIMES ATUARIAIS
4 ESTATÍSTICAS DO UNIVERSO DE SEGURADOS DO RPPS
5 PASSIVO ATUARIAL
6 RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL
7 PLANO DE CUSTEIO ANUAL
8 PARECER ATUARIAL

- ANEXO I - PROJEÇÕES ATUARIAIS - QUANTITATIVOS
- ANEXO II - DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF

PLANO PREVIDENCIÁRIO – CIVIS

1 BENEFÍCIOS ASSEGURADOS
2 PREMISSAS ATUARIAIS
3 REGIMES ATUARIAIS
4 ESTATÍSTICAS DO UNIVERSO DE SEGURADOS DO RPPS
5 PASSIVO ATUARIAL
6 RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL
7 PLANO DE CUSTEIO ANUAL
8 PARECER ATUARIAL

- ANEXO I - PROJEÇÕES ATUARIAIS - QUANTITATIVOS
- ANEXO II - DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF

PLANO FINANCEIRO – MILITARES

1 BENEFÍCIOS ASSEGURADOS
2 PREMISSAS ATUARIAIS
3 REGIMES ATUARIAIS
4 ESTATÍSTICAS DO UNIVERSO DE SEGURADOS DO SPSM
5 PASSIVO ATUARIAL
6 RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL
7 PLANO DE CUSTEIO ANUAL
8 PARECER ATUARIAL

- ANEXO I - PROJEÇÕES ATUARIAIS - QUANTITATIVOS
- ANEXO II - DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF

1. APRESENTAÇÃO

Este relatório tem como propósito apresentar, de forma sintética, a avaliação atuarial e financeira do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco - RPPS/PE, objetivando a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício financeiro de 2023, em atendimento ao que dispõe o art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O ordenamento jurídico que disciplina os Regimes Próprios de Previdência Social da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, consubstanciado nas Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/1998, nº 41, de 19/12/2003, nº 47, de 05/07/2005, nº 70, de 29/03/2012, nº 88, de 07/05/2015, e nº 103, de 12/11/2019, nas Leis nº 10.887, de 18/06/2004, e nº 9.717, de 27/11/98, e demais normativos da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, instituiu um conjunto de ações de cunho financeiro, econômico e atuarial a serem observadas pelos entes federativos.

A exigência de realização de estudo atuarial com o objetivo de monitorar o equilíbrio econômico-financeiro presente e futuro dos respectivos regimes próprios visa assegurar a necessária solvência para o cumprimento das obrigações previdenciárias que lhes são pertinentes.

O estudo atuarial, conforme estabelecido na Lei nº 9.717/1998, deve ser efetuado em cada exercício, de forma a serem mensuradas as variações nas hipóteses atuariais, nos dados financeiros e cadastrais ocorridas no período. Dessa forma, esta reavaliação atuarial contempla a atualização da análise das obrigações e dos direitos futuros concernentes ao RPPS, cabendo o estudo da sua dimensão e do seu comportamento ao longo do período de 75 anos estimados pela legislação para sua permanência.

Conforme a Lei Complementar nº 423, de 24/12/2019, o Estado iniciou, a partir de 01/04/2020, o funcionamento do fundo previdenciário (Funprev), instituindo, assim, a segregação de massas.

Como alternativa ao plano de equacionamento do déficit atuarial, apresentamos neste documento os resultados da reavaliação atuarial, com posição em 31/12/2021, relativos aos servidores civis do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário, bem como dos militares do Estado.

2. OBJETIVO

O estudo prospectivo das obrigações do RPPS tem por objetivo mensurar o grau de solvência econômico-financeira necessário para manter os benefícios de natureza previdenciária devidos aos servidores públicos efetivos e respectivos dependentes, qualificados na forma da Lei Estadual que instituiu e regulamentou o regime de previdência social dos servidores públicos.

Como resultados do estudo atuarial, serão quantificados para o RPPS:

- O custo previdenciário de todos os benefícios oferecidos em seu regulamento;
- As reservas necessárias ao pagamento dos benefícios previdenciários estruturados em regime financeiro de capitalização;
- As alíquotas de contribuição que equilibram financeira e economicamente o modelo previdenciário;
- As projeções atuariais de receitas e de despesas com o pagamento de benefícios e despesas administrativas do RPPS para o período de 75 anos;
- Os quantitativos esperados para os grupos de ativos, inativos e pensionistas para o período de 75 anos.

Levando-se em conta a elaboração de projeções para o período de 75 anos, cumpre destacar que este estudo atuarial foi realizado dentro da visão prospectiva de ocorrência dos fatos, consistindo, então, em uma análise de inferência do que se estima ser observado ao longo deste período, razão pela qual os resultados devem ser interpretados dentro desta ótica. Eventuais desvios entre o comportamento esperado e a verdadeira ocorrência dos fatos relevantes aqui estimados poderão ocorrer, dada a natureza probabilística dos eventos tratados na avaliação atuarial, o que reforça a necessidade de revisões anuais, conforme prevê a Lei Federal nº 9.717/1998 ao exigir a reavaliação atuarial em cada balanço.

PLANO FINANCEIRO - CIVIS

1. BENEFÍCIOS ASSEGURADOS

Os benefícios assegurados pelo RPPS são:

- Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- Aposentadoria compulsória por idade e tempo de contribuição;
- Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- Pensão por morte.

As condições de elegibilidade e regras de cálculo dos benefícios estão definidas no art. 40 da Constituição Federal e nas Emendas Constitucionais nºs 20/98, 41/03, 47/05, 70/12 e 88/15, bem como na legislação estadual que regulamenta o RPPS.

2. PREMISSAS ATUARIAIS

As bases técnicas utilizadas foram eleitas devido às características da massa de participantes e particularidades do Plano:

- Taxa de Juros Reais: 4,62% a.a.;
- Tábua de Mortalidade de Válido (fase laborativa): IBGE-2020 Segregada por sexo;
- Tábua de Mortalidade de Válido (fase pós laborativa): IBGE-2020 Segregada por sexo;
- Tábua de Mortalidade de Inválidos: IBGE-2020 Segregada por sexo;
- Tábua Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS;
- Crescimento Salarial: 1,00% a.a.;
- Despesa Administrativa: custeada pelo Estado;
- Fator de Capacidade: 100,00%;
- Rotatividade (turnover): não considerada;
- Idade estimada de entrada em aposentadoria programada: Para a hipótese em questão é calculada a elegibilidade do segurado ativo para um benefício programado, com diferimento de 2 anos.

3. REGIMES ATUARIAIS

Conforme a Segmentação de Massa em vigor no Estado, o FUNAFIN (Plano Financeiro) é composto pelos segurados admitidos até 31/03/2020, permanecendo tal vinculação durante a inatividade.

Segundo o § 4º do art. 12 da Portaria MF nº 464/2018, "os benefícios de aposentadoria e pensão por morte deverão ser avaliados em regime financeiro de capitalização, ainda que relativos a fundo em Repartição, no caso de segregação da massa". Desta forma, para o cálculo das Aposentadorias e pensões utilizou-se o Regime Financeiro de Capitalização, tendo como método de acumulação de reservas o "Agregado".

4. ESTATÍSTICAS DO UNIVERSO DE SEGURADOS DO RPPS

Distribuição dos servidores ativos por sexo e tipo de carreira

Discriminação	Quant.	Folha salarial mensal em R\$	Sal. médio em R\$	Idade média atual	Idade média de adm.	Idade média de apos. proj.	
Homem	não professor	22379	185.654.217,64	8.295,91	49,41	29,57	62,65
	professor	6876	23.259.921,44	3.382,77	47,24	32,19	57,99
	Total	29255	208.914.139,08	7.141,14	48,90	30,19	61,55
Mulher	não professora	31916	160.319.404,33	5.023,17	49,26	30,40	58,60
	professora	11280	39.985.312,16	3.544,80	48,09	30,32	54,25
	Total	43196	200.304.716,49	4.637,11	48,95	30,38	57,46
TOTAL	NÃO PROFESSOR	54295	345.973.621,97	6.372,11	49,32	30,06	60,27
	PROFESSOR	18156	63.245.233,60	3.483,43	47,76	31,03	55,66
	GERAL	72451	409.218.855,57	5.648,22	48,93	30,30	59,12

Estatísticas dos Aposentados

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	46.335	13.847	60.182
Folha de Benefícios	R\$ 187.006.469,86	R\$ 105.528.314,60	R\$ 292.534.784,46
Benefício médio	R\$ 4.035,97	R\$ 7.621,02	R\$ 4.860,84
Idade média atual	70,32	71,1	70,5

Estatísticas dos Pensionistas

Discriminação	Sexo		TOTAL
	Feminino	Masculino	
População	12.661	3.797	16.458
Folha de Benefícios	R\$69.917.103,42	R\$12.839.425,72	R\$82.756.529,14
Benefício médio	R\$5.522,24	R\$3.381,47	R\$5.028,35
Idade média atual	71	65	69

5. PASSIVO ATUARIAL

Conforme disposto no § 5º do art. 3º da Portaria MF 464/201813, a tabela a seguir apresenta as Provisões Matemáticas calculadas e a situação na qual se encontra o sistema previdenciário em questão (déficit, equilíbrio ou superávit), considerando o plano de custeio vigente em lei na data focal da avaliação atuarial.

O plano de custeio utilizado no cálculo da situação atuarial do RPPS é composto pelas seguintes alíquotas:

- 14% para os servidores ativos, incidentes sobre a totalidade da remuneração;
- 14% para os servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do RGPS;
- 28% para o Estado, incidentes sobre as remunerações dos servidores ativos, a título de contribuição normal.

Provisões Matemáticas - FUNAFIN

Discriminação	Valores
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	(50.322.851.763,86)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	1.645.402.354,31
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	(10.006.585.214,99)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	511.489.321,46
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber	-
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC)	(58.172.545.303,08)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	(52.617.473.411,84)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	18.061.327.039,25
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber*	2.600.434.526,38
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC)	(31.955.711.846,21)
Provisões Matemáticas (PMBaC + PMBC)	(90.128.257.149,29)
(+) Ativo Financeiro do Plano**	-
(+) Saldo Devedor dos Acordos de Parcelamento	-
Resultado Técnico Atuarial	(90.128.257.149,29)
Cobertura de insuficiência Financeira	90.128.257.149,29

As Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos - PMBC, fixadas, com base nas informações individuais dos servidores aposentados e pensionistas, são determinadas atuarialmente pelo valor presente dos benefícios futuros líquidos de eventuais contribuições de aposentados e pensionistas. Assim, as PMBC perfaziam, na data-base da Avaliação Atuarial, o montante de R\$ 58.172.545.303,08. Já as Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder - PMBaC foram avaliadas em R\$ 31.955.711.846,21, na data de 31 de dezembro de 2021. Sendo assim, na data-base desta Reavaliação Atuarial, as Provisões Matemáticas apuradas correspondem ao Déficit Atuarial, uma vez que não há patrimônio para a cobertura das provisões apuradas.

Considerando uma arrecadação total de contribuição líquida de R\$ 187.006.925,63, conforme as alíquotas aplicadas na data base dos dados, verifica-se a existência de um déficit financeiro mensal de R\$ 188.284.387,97.

6. RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL

As projeções atuariais para o período de 75 anos, conforme determina a legislação, encontram-se listadas no anexo II deste relatório, considerando as taxas de contribuição atualmente em vigor no regime de previdência estadual. No quadro estão apresentados os valores estimados dos pagamentos e recebimentos do Plano Financeiro ao longo do período de 75 anos, considerando-se a população atual de servidores ativos, inativos e pensionistas. Também consta do referido quadro o valor esperado para o resultado previdenciário em cada exercício futuro e para o saldo financeiro.

7. PLANO DE CUSTEIO ANUAL

Os quadros seguintes resumem as alíquotas de custos para o financiamento do regime de previdência estadual.

Os custos do primeiro quadro estão apresentados por tipo de benefício. Os valores representam os custos dos benefícios do plano, expressos em percentagens incidentes sobre as remunerações de contribuição dos servidores ativos. Para efeito de cálculo do custo, os benefícios dos aposentados e pensionistas foram considerados pelos valores líquidos, ou seja, deduzidos das contribuições que deverão aportar ao regime de previdência.

Custo Normal	Custo Anual em R\$	Taxa sobre a folha de ativos
Aposentadorias com reversão ao dependente	2.099.662.661,15	39,47%
Invalidez com reversão ao dependente	42.824.318,74	0,80%
Pensão de ativos	91.847.971,52	1,73%
Administração do Plano	0,00	0,00%
CUSTO NORMAL ANUAL TOTAL	2.234.334.951,41	42,00%

PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO PARA 2022

CONTRIBUINTE	ALÍQUOTA (%)
Ente público (contribuição normal sobre salários)	28,00%
Servidor ativo	14,00%
Servidor inativo (contribuição sobre a parcela excedente ao teto do RGPS)	14,00%
Pensionista (contribuição sobre a parcela excedente ao teto do RGPS)	14,00%

8. PARECER ATUARIAL

Ante todo o exposto, conclui-se que a situação econômico-atuarial do Plano de Benefícios do FUNAFIN (Plano Financeiro) do RPPS/PE, em 31 de dezembro de 2021, apresenta-se de forma desequilibrada no seu aspecto financeiro e atuarial, conforme comprova a existência do Déficit Técnico Atuarial.

Com relação ao grupo de participantes do FUNAFIN, a despesa previdenciária evoluirá gradativamente e a receita diminuirá, havendo a necessidade de aumento de participação financeira do Estado, haja visto que o número de participantes ativos tende a reduzir e o de aposentados e pensionistas aumentar. No entanto, num segundo momento, esses gastos começarão a reduzir, fazendo com que o custo previdenciário passe a ser decrescente, reduzindo gradativamente até a completa extinção do grupo. Assim, para esse grupo em extinção, o Estado arcará com a despesa previdenciária líquida juntamente com recursos porventura existentes em fundo específico.

Por fim, recomenda-se a manutenção das alíquotas de contribuição estabelecidas na Lei Complementar nº 423/2019.

ANEXO I

PROJEÇÕES ATUARIAIS - QUANTITATIVOS

Ano	Ativos Existentes	Aposentados Atuais	Pensões Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2021	72451,0	60182,0	15527,0	0	0	75709,0	148160,0
2022	52119,6	58379,9	14920,2	19954,2	146,8	93401,0	145520,6
2023	49708,1	56536,3	14283,8	21900,7	496,6	93217,4	142925,4
2024	47341,5	54656,1	13667,2	23771,3	868,6	92963,2	140304,7
2025	44778,6	52733,8	13054,2	25803,7	1261,7	92853,5	137632,1
2026	42017,2	50782	12457,4	27999,9	1676,1	92915,3	134932,5
2027	39540,6	48800,8	11867,8	29870,4	2115,6	92654,7	132195,3
2028	37281,8	46798,7	11279,1	31490,1	2580,9	92148,8	129430,6
2029	34940,4	44773,7	10707,7	33147,3	3069,1	91698	126638,3
2030	32868,5	42739,1	10148,9	34494,7	3582,2	90964,9	123833,3
2031	30845,4	40698,1	9598,5	35747,6	4116,7	90160,8	121006,2
2032	28763,8	38652,1	9070,4	37012,9	4672,3	89407,8	118171,6
2033	26710,1	36612,3	8558,3	38198,4	5247,7	88616,8	115326,8
2034	24576,8	34583,1	8061,6	39413,9	5840	87898,6	112475,4
2035	22548,2	32573,2	7582,7	40476,1	6448,1	87080,2	109628,4
2036	20572,1	30586	7120,9	41428	7069,4	86204,3	106776,4
2037	18628,2	28628,4	6674,6	42299,7	7699,3	85301,9	103930,1
2038	16606,5	26708,8	6247,8	43192,4	8335,4	84484,4	101090,9
2039	14690,8	24831,9	5838,7	43926,6	8973,6	83570,8	98261,6
2040	12862,4	23001,7	5449,6	44518	9609,8	82579,1	95441,5

2041	11156	21226,2	5076,9	44936,3	10240,3	81479,7	92635,7
2042	9512,1	19510,2	4722,8	45241,6	10856,9	80331,6	89843,6
2043	7950,6	17859	4386	45408,7	11458,4	79112,1	87062,6
2044	6479,3	16278,3	4066,2	45438,8	12037,2	77820,5	84299,7
2045	5162,7	14770,2	3763,1	45276	12587,7	76397,1	81559,8
2046	4016,8	13337,6	3476,1	44897,2	13107	74817,9	78834,7
2047	3082,3	11984,8	3205	44266,7	13588,9	73045,3	76127,6
2048	2272,5	10712,8	2948,8	43469,9	14029,3	71160,9	73433,4
2049	1631,1	9523,9	2707,5	42480,5	14423,9	69135,8	70766,9
2050	1101,1	8418,2	2480,5	41350,1	14768,1	67016,8	68118
2051	718,9	7396,4	2267,4	40048,3	15061,6	64773,7	65492,6
2052	432,8	6457	2067,7	38632,5	15299,2	62456,4	62889,2
2053	253,6	5599,3	1881,1	37095,4	15480,4	60056,3	60309,8
2054	138,6	4820,8	1707,1	35491,2	15603,9	57623	57761,6
2055	72,9	4119,1	1545,3	33829,7	15668,7	55162,8	55235,7
2056	41,6	3490,9	1395,1	32135,9	15673,9	52695,8	52737,4
2057	19	2932,7	1256,2	30441,2	15619,5	50249,6	50268,6
2058	7,9	2440,6	1127,9	28749,8	15508,7	47827,1	47835
2059	3,9	2010,6	1009,8	27068,7	15342,3	45431,4	45435,3
2060	0,8	1638,2	901,4	25410,4	15121,3	43071,2	43072
2061	0,8	1319,2	802,3	23778,2	14850	40749,6	40750,3
2062	0	1048,9	711,9	22178,9	14530,2	38469,9	38469,9
2063	0	822,9	629,9	20619,7	14165,3	36237,7	36237,7
2064	0	636,3	555,7	19102,7	13759,5	34054,2	34054,2
2065	0	484,5	488,8	17634,3	13316,2	31923,8	31923,8
2066	0	363,2	428,7	16218,2	12841,1	29851,2	29851,2
2067	0	267,8	375	14857,5	12336,9	27837,2	27837,2
2068	0	194,3	327,1	13554,6	11806,4	25882,5	25882,5
2069	0	138,8	284,5	12312,3	11256,7	23992,3	23992,3
2070	0	97,7	246,9	11134,1	10687,3	22166	22166
2071	0	68,1	213,6	10019,5	10102,8	20404,1	20404,1
2072	0	47,2	184,4	8970,9	9505,7	18708,2	18708,2
2073	0	32,8	158,8	7988,7	8897,9	17078,1	17078,1
2074	0	23	136,3	7072,7	8284	15516	15516
2075	0	16,5	116,7	6223,1	7666,7	14022,9	14022,9
2076	0	12,1	99,5	5438,9	7048,9	12599,5	12599,5
2077	0	9,2	84,7	4719,5	6434,2	11247,6	11247,6

Ano	Ativos Existentes	Aposentados Atuais	Pensões Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2078	0	7	71,8	4063,8	5827,6	9970,2	9970,2
2079	0	5,4	60,7	3470	5234,1	8770,3	8770,3
2080	0	4,2	51,2	2936,6	4659,4	7651,4	7651,4
2081	0	3,2	43,1	2461	4108,7	6616	6616
2082	0	2,4	36,2	2041	3587,2	5666,8	5666,8
2083	0	1,8	30,3	1673,6	3099,1	4804,9	4804,9
2084	0	1,4	25,4	1355,8	2648	4030,6	4030,6
2085	0	1	21,2	1084,2	2235,9	3342,4	3342,4
2086	0	0,7	17,8	855	1863,9	2737,4	2737,4
2087	0	0,5	14,9	664,2	1532,6	2212,2	2212,2
2088	0	0,4	12,5	507,7	1241,6	1762,2	1762,2
2089	0	0,3	10,5	381,3	990,4	1382,4	1382,4
2090	0	0,2	8,8	281	777,1	1067,1	1067,1
2091	0	0,1	7,4	202,8	599,4	809,7	809,7
2092	0	0,1	6,2	143	453,9	603,1	603,1
2093	0	0,1	5,2	98,2	336,9	440,4	440,4
2094	0	0	4,4	65,6	244,7	314,7	314,7
2095	0	0	3,7	42,5	173,4	219,6	219,6

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF

ESTADO DE PERNAMBUCO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 2022 A 2096 PLANO FINANCEIRO - CIVIS						
RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)						
RS 1,00						
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)		
2022	2.007.356.505,94	6.061.754.931,90	-4.054.398.425,97	-4.054.398.425,97		
2023	1.959.766.445,79	6.124.433.358,15	-4.164.666.912,36	-8.219.065.338,33		
2024	1.908.725.361,70	6.190.029.989,72	-4.281.304.628,02	-12.500.369.966,35		
2025	1.854.719.572,13	6.252.826.284,41	-4.398.106.712,28	-16.898.476.678,62		
2026	1.794.286.327,33	6.324.708.395,31	-4.530.422.067,99	-21.428.898.746,61		
2027	1.739.085.442,18	6.372.806.378,13	-4.633.720.935,95	-26.062.619.682,56		
2028	1.683.019.677,89	6.412.296.693,51	-4.729.277.015,62	-30.791.896.698,18		
2029	1.626.085.080,59	6.442.279.004,20	-4.816.193.923,61	-35.608.090.621,80		
2030	1.573.492.333,09	6.450.965.528,41	-4.877.473.195,33	-40.485.563.817,13		
2031	1.518.752.264,63	6.459.065.229,96	-4.940.312.965,33	-45.425.876.782,46		
2032	1.462.233.945,29	6.459.348.814,33	-4.997.114.869,05	-50.422.991.651,50		
2033	1.400.955.588,30	6.462.715.339,45	-5.061.759.751,15	-55.484.751.402,65		
2034	1.335.763.574,67	6.465.553.541,16	-5.129.789.966,49	-60.614.541.369,15		
2035	1.274.649.250,55	6.449.388.939,47	-5.174.739.688,92	-65.789.281.058,07		
2036	1.211.424.786,19	6.425.310.042,80	-5.213.885.256,61	-71.003.166.314,68		
2037	1.147.264.662,76	6.396.450.241,37	-5.249.185.578,60	-76.252.351.893,28		
2038	1.079.871.945,32	6.367.818.553,83	-5.287.946.608,51	-81.540.298.501,79		
2039	1.012.681.566,44	6.332.982.844,80	-5.320.301.278,36	-86.860.599.780,16		
2040	945.195.194,42	6.292.599.400,10	-5.347.404.205,68	-92.208.003.985,84		
2041	881.288.836,05	6.240.926.611,41	-5.359.637.775,35	-97.567.641.761,19		
2042	818.017.948,91	6.183.991.772,81	-5.365.973.823,90	-102.933.615.585,09		
2043	755.189.542,97	6.121.983.497,66	-5.366.793.954,69	-108.300.409.539,78		
2044	694.169.009,48	6.052.402.932,46	-5.358.233.922,97	-113.658.643.462,76		
2045	638.126.508,22	5.969.876.946,60	-5.331.750.438,38	-118.990.393.901,14		
2046	588.267.387,23	5.872.027.388,10	-5.283.760.000,87	-124.274.153.902,01		
2047	543.538.431,74	5.761.443.516,51	-5.217.905.084,77	-129.492.058.986,77		
2048	503.091.589,49	5.639.455.309,85	-5.136.363.720,36	-134.628.422.707,13		
2049	467.685.016,41	5.505.182.386,24	-5.037.497.369,83	-139.665.920.076,96		
2050	436.915.485,11	5.359.134.802,22	-4.922.219.317,11	-144.588.139.394,07		
2051	410.871.623,39	5.201.564.686,99	-4.790.693.063,59	-149.378.832.457,66		

2052	388.512.518,44	5.034.732.520,23	-4.646.220.001,79	-154.025.052.459,46
2053	368.726.405,55	4.861.299.413,22	-4.492.573.007,67	-158.517.625.467,13
2054	350.879.652,17	4.682.368.766,81	-4.331.489.114,63	-162.849.114.581,76
2055	335.058.503,35	4.498.437.041,48	-4.163.378.538,13	-167.012.493.119,89
2056	320.054.304,58	4.311.924.675,23	-3.991.870.370,65	-171.004.363.490,54
2057	305.220.356,28	4.124.809.010,19	-3.819.588.653,91	-174.823.952.144,44
2058	290.704.109,75	3.936.964.757,68	-3.646.260.647,93	-178.470.212.792,37
2059	276.400.581,46	3.749.148.599,05	-3.472.748.017,59	-181.942.960.809,96
2060	262.095.847,61	3.562.261.288,61	-3.300.165.441,00	-185.243.126.250,96
2061	247.924.407,40	3.376.734.470,03	-3.128.810.062,63	-188.371.936.313,59
2062	233.831.779,29	3.193.036.769,97	-2.959.204.990,68	-191.331.141.304,27
2063	219.897.218,43	3.011.651.971,89	-2.791.754.753,45	-194.122.896.057,72
2064	206.170.994,08	2.833.088.022,84	-2.626.917.028,75	-196.749.813.086,47
2065	192.679.778,67	2.657.704.560,39	-2.465.024.781,73	-199.214.837.868,20
2066	179.502.386,11	2.486.093.377,87	-2.306.590.991,76	-201.521.428.859,96
2067	166.686.504,10	2.318.663.594,19	-2.151.977.090,09	-203.673.405.950,05
2068	154.273.155,15	2.155.788.483,04	-2.001.515.327,89	-205.674.921.277,94
2069	142.296.545,64	1.997.781.921,38	-1.855.485.375,74	-207.530.406.653,67
2070	130.798.036,45	1.844.958.536,33	-1.714.160.499,88	-209.244.567.153,55

ESTADO DE PERNAMBUCO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 2022 A 2096 PLANO FINANCEIRO - CIVIS				
RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				
RS 1,00				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2071	119.796.852,53	1.697.513.642,94	-1.577.716.790,41	-210.822.283.943,96
2072	109.312.501,56	1.555.681.878,78	-1.446.369.377,22	-212.268.653.321,18
2073	99.348.029,63	1.419.588.471,01	-1.320.240.441,38	-213.588.893.762,56
2074	89.911.946,27	1.289.395.244,17	-1.199.483.297,90	-214.788.377.060,45
2075	81.000.023,41	1.165.216.207,00	-1.084.216.183,59	-215.872.593.244,05
2076	72.597.606,37	1.047.106.404,99	-974.508.798,62	-216.847.102.042,67
2077	64.693.078,78	935.174.556,08	-870.481.477,30	-217.717.583.519,97
2078	57.281.565,86	829.576.649,24	-772.295.083,38	-218.489.878.603,35
2079	50.367.976,57	730.537.055,26	-680.169.078,69	-219.170.047.682,04
2080	43.954.197,69	638.280.119,64	-594.325.921,96	-219.764.373.604,00
2081	38.042.029,47	552.990.728,84	-514.948.699,37	-220.279.322.303,37
2082	32.630.813,94	474.800.564,51	-442.169.750,57	-220.721.492.053,94
2083	27.717.267,35	403.772.329,36	-376.055.062,02	-221.097.547.115,96
2084	23.296.073,46	339.880.658,44	-316.584.584,97	-221.414.131.700,94
2085	19.356.578,43	282.994.490,09	-263.637.911,66	-221.677.769.612,60
2086	15.883.403,69	232.888.779,68	-217.005.376,00	-221.894.774.98

5. PASSIVO ATUARIAL

Conforme disposto no § 5º do art. 3º da Portaria MF 464/201813, a tabela a seguir apresenta as Provisões Matemáticas calculadas e a situação na qual se encontra o sistema previdenciário em questão (déficit, equilíbrio ou superávit), considerando o plano de custeio vigente em Lei na data focal da avaliação atuarial.

O plano de custeio utilizado no cálculo da situação atuarial do RPPS é composto pelas seguintes alíquotas:

- 14% para os servidores ativos, incidentes sobre a totalidade da remuneração;
- 14% para os servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do RGPS;
- 14% para o Estado, incidentes sobre as remunerações dos servidores ativos, a título de contribuição normal.

Provisões Matemáticas - FUNAPREV

DISCRIMINAÇÃO	Valores (R\$)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	-
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	-
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	-
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	-
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BC)	-
PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (PMBC)	-
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	(736.294.699,58)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	668.808.532,84
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BAC)	33.258.397,66
PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (PMBAC)	(34.227.769,08)
PROVISÕES MATEMÁTICAS (PMBAC + PMBC)	(34.227.769,08)
(+) Ativos Financeiros	54.007.572,57
(+) Saldo Devedor dos Acordos de Parcelamento	-
SUPERÁVIT TÉCNICO ATUARIAL	19.779.803,49

As Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder - PMBaC, fixadas, com base nas informações individuais dos servidores em atividade, são determinadas atuarialmente pelo valor presente dos benefícios futuros líquidos de eventuais contribuições. Assim, as PMBaC perfaziam, na data-base da Avaliação Atuarial, o montante de R\$ 34.227.769,08.

Sendo o patrimônio para cobertura das obrigações do passivo atuarial no montante de R\$ 54.007.572,57, verifica-se que o Plano Previdenciário do RPPS/PE apresentou um Resultado Técnico Atuarial positivo igual a R\$ 19.779.803,49.

Ressalte-se que os servidores ativos e o Estado contribuem para o custeio dos benefícios com uma alíquota de 14,00% e 14,00%, respectivamente. Ainda, os servidores aposentados e pensionistas contribuem com uma alíquota de 14,00%, incidente apenas sobre a parcela dos proventos e pensões que exceder o teto do RGPS. Desse modo, observa-se uma arrecadação total de contribuição de R\$ 3.310.265,36.

Conforme disposto no art. 10 da Lei nº 10.887/2004, que modifica o art. 2º da Lei nº 9.717/1998, a contribuição do Governo Estadual não poderá ser nem inferior ao valor da contribuição do segurado, nem superior ao dobro dessa contribuição. Dessa forma, a contribuição patronal está de acordo com o citado dispositivo legal da legislação previdenciária.

6. RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL

As projeções atuariais para o período de 75 anos, conforme determina a legislação, encontram-se listadas no anexo II deste relatório, considerando as taxas de contribuição atualmente em vigor no regime de previdência estadual. No quadro estão apresentados os valores estimados dos pagamentos e recebimentos do Plano Previdenciário ao longo do período de 75 anos, considerando-se a população atual de servidores ativos, inativos e pensionistas. Também consta do referido quadro o valor esperado para o resultado previdenciário em cada exercício futuro e para o saldo financeiro.

7. PLANO DE CUSTEIO ANUAL

Os quadros seguintes resumem as alíquotas de custos para o financiamento do regime de previdência estadual.

Os custos do primeiro quadro estão apresentados por tipo de benefício e são aqueles que equilibram o regime de previdência face aos benefícios que o mesmo necessita pagar aos seus segurados. Os valores representam os custos dos benefícios do plano, expressos em percentagens incidentes sobre as remunerações de contribuição dos servidores ativos. Para efeito de cálculo do custo, os benefícios dos aposentados e pensionistas foram considerados pelos valores líquidos, ou seja, deduzidos das contribuições que deverão aportar ao regime de previdência.

CUSTO NORMAL	Custo Anual em R\$	Taxa sobre a folha de ativos
Aposentadorias com reversão ao dependente	36.741.311,32	23,91%
Invalidez com reversão ao dependente	2.182.099,26	1,42%
Pensão de ativos	4.110.039,11	2,67%
Administração do Plano	0,00	0,00%
CUSTO NORMAL ANUAL TOTAL	43.033.449,70	28,00%

PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO PARA 2022

CONTRIBUINTE	ALÍQUOTA (%)
Ente público (contribuição normal sobre salários)	14,00%
Servidor ativo	14,00%
Servidor inativo (contribuição sobre a parcela excedente ao teto do RGPS)	14,00%
Pensionista (contribuição sobre a parcela excedente ao teto do RGPS)	14,00%

8. PARECER ATUARIAL

Ante todo o exposto, conclui-se que a situação econômica-atuarial do FUNAPREV (Plano Previdenciário) do RPPS/PE, em 31 de dezembro de 2021, apresenta-se de forma equilibrada no seu aspecto financeiro e atuarial, conforme comprova a existência do Superávit Técnico Atuarial. Desta forma, recomenda-se a manutenção do Plano de Custeio vigente.

ANEXO I

PROJEÇÕES ATUARIAIS - QUANTITATIVOS

Ano	Ativos Existentes	Aposentados Atuais	Pensões Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2021	3099	0	0	0	0	0	3099
2022	3091,21	0	0	2,55	2,68	5,23	3096,45
2023	3083	0	0	5,22	5,62	10,84	3093,83
2024	3074,31	0	0	8,01	8,82	16,84	3091,14
2025	3065,11	0	0	10,95	12,32	23,27	3088,38
2026	3054,56	0	0	14,81	16,1	30,91	3085,47
2027	3043,5	0	0	18,74	20,19	38,93	3082,43
2028	3032,52	0	0	22,13	24,65	46,77	3079,29
2029	2936,06	0	0	109,95	28,99	138,94	3075
2030	2875,13	0	0	161,94	33,93	195,87	3071
2031	2816,55	0	0	210,95	39,35	250,3	3066,85
2032	2764,15	0	0	253,2	45,25	298,45	3062,6

2033	2721,52	0	0	284,99	51,67	336,66	3058,18
2034	2670,25	0	0	324,57	58,56	383,13	3053,37
2035	2598,51	0	0	383,71	65,88	449,59	3048,1
2036	2527,97	0	0	440,77	73,8	514,56	3042,53
2037	2450,2	0	0	504,04	82,25	586,29	3036,49
2038	2358,58	0	0	580,06	91,26	671,32	3029,9
2039	2241,44	0	0	680,41	100,8	781,21	3022,65
2040	2109,14	0	0	794,67	110,94	905,62	3014,76
2041	1994,92	0	0	889,66	121,88	1011,54	3006,46
2042	1855,4	0	0	1008,51	133,37	1141,88	2997,29
2043	1716,31	0	0	1125,5	145,56	1271,06	2987,37
2044	1548,76	0	0	1269,32	158,34	1427,66	2976,42
2045	1374,4	0	0	1418,31	171,83	1590,14	2964,54
2046	1197,98	0	0	1567,71	186,13	1753,84	2951,82
2047	1034,97	0	0	1701,89	201,19	1903,08	2938,05
2048	842,59	0	0	1863,42	216,8	2080,22	2922,81
2049	670,58	0	0	2002,67	233,32	2235,99	2906,57
2050	532,2	0	0	2106,3	250,63	2356,92	2889,12
2051	416,19	0	0	2185,43	268,69	2454,12	2870,31
2052	298,2	0	0	2264,17	287,39	2551,55	2849,75
2053	215,53	0	0	2305,29	306,79	2612,08	2827,61
2054	154,28	0	0	2322,56	326,86	2649,41	2803,69
2055	100,63	0	0	2329,64	347,42	2677,06	2777,69
2056	51,52	0	0	2329,46	368,31	2697,77	2749,29
2057	25,57	0	0	2303,47	389,65	2693,12	2718,69
2058	16,66	0	0	2257,68	411,25	2668,93	2685,59
2059	8,69	0	0	2208,12	432,83	2640,94	2649,63
2060	6,23	0	0	2150,16	454,26	2604,43	2610,66
2061	0,78	0	0	2092,31	475,3	2567,61	2568,39
2062	0	0	0	2026,96	495,82	2522,78	2522,78
2063	0	0	0	1958,04	515,55	2473,59	2473,59
2064	0	0	0	1886,48	534,24	2420,71	2420,71
2065	0	0	0	1812,41	551,63	2364,04	2364,04
2066	0	0	0	1736,02	567,46	2303,49	2303,49
2067	0	0	0	1657,57	581,46	2239,03	2239,03
2068	0	0	0	1577,29	593,35	2170,64	2170,64
2069	0	0	0	1495,51	602,87	2098,38	2098,38
2070	0	0	0	1412,58	609,72	2022,3	2022,3
2071	0	0	0	1328,87	613,66	1942,53	1942,53
2072	0	0	0	1244,78	614,46	1859,24	1859,24
2073	0	0	0	1160,77	611,91	1772,68	1772,68
2074	0	0	0	1077,25	605,87	1683,12	1683,12
2075	0	0	0	994,73	596,22	1590,96	1590,96
2076	0	0	0	913,64	582,93	1496,57	1496,57
2077	0	0	0	834,42	566,01	1400,43	1400,43

Ano	Ativos Existentes	Aposentados Atuais	Pensões Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2078	0	0	0	757,49	545,51	1303	1303
2079	0	0	0	683,25	521,57	1204,82	1204,82
2080	0	0	0	612,07	494,48	1106,56	1106,56
2081	0	0	0	544,28	464,61	1008,89	1008,89
2082	0	0	0	480,19	432,42	912,61	912,61
2083	0	0	0	420,02	398,42	818,44	818,44
2084	0	0	0	363,99	363,18	727,17	727,17
2085	0	0	0	312,27	327,32	639,59	639,59
2086	0	0	0	264,97	291,43	556,4	556,4
2087	0	0	0	222,16	256,07	478,22	478,22
2088	0	0	0	183,82	221,81	405,63	405,63
2089	0	0	0	149,91	189,23	339,14	339,14
2090	0	0	0	120,31	158,88	279,18	279,18
2091	0	0	0	94,84	131,2	226,04	226,04
2092	0	0	0	73,28	106,51	179,79	179,79
2093	0	0	0	55,35	84,96	140,31	140,31
2094	0	0	0	40,77	66,55	107,32	107,32
2095	0	0	0	29,19	51,16	80,36	80,36

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF

ESTADO DE PERNAMBUCO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 2022 A 2096 PLANO PREVIDENCIÁRIO - CIVIS				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (c+d) exercício anterior) + (c)
2022	45.864.258,17	203.493,92	45.660.764,25	45.660.764,25
2023	48.307.751,34	423.488,49	47.884.262,85	93.545.027,10
2024	50.851.468,25	661.023,36	50.190.444,90	143.735.471,99
2025	53.498.979,78	917.431,61	52.581.548,17	196.317.020,16
2026	56.226.789,25	1.261.564,38	54.965.224,87	251.282.245,03
2027	59.082.184,52	1.568.394,02	57.513.790,49	308.796.035,52
2028	62.055.212,62	1.885.518,53	60.169.694,09	368.965.729,61
2029	64.606.009,21	3.688.004,63	60.918.004,58	429.883.734,19
2030	67.264.686,40	5.294.923,86	61.969.762,53	491.853.496,72
2031	70.125.084,31	6.464.850,21	63.660.234,10	555.513.730,83
2032	73.041.635,75	7.707.638,13	65.333.997,61	620.847.728,44
2033	76.013.947,51	8.993.391,63	67.020.555,89	687.868.284,33
2034	79.090.453,52	10.193.203,43	68.897.250,09	756.765.534,42
2035	82.089.012,40	11.842.633,95	70.246.378,45	827.011.912,87
2036	85.022.044,91	13.871.289,50	71.150.755,41	898.162.668,28
2037	87.983.512,54	15.875.941,35	72.107.571,19	970.270.239,47

2038	90.950.550,62	17.960.576,55	72.989.974,07	1.043.260.213,54
2039	93.470.956,99	21.491.074,66	71.979.882,33	1.115.240.095,87
2040	95.729.958,58	25.544.182,78	70.185.775,80	1.185.425.871,67
2041	98.105.175,63	29.040.397,56	69.064.778,07	1.254.490.649,74
2042	100.158.958,06	33.154.682,02	67.004.276,04	1.321.494.925,78
2043	101.831.997,65	38.000.640,73	63.831.356,93	1.385.326.282,71
2044	102.275.370,70	46.046.958,50	56.228.412,20	1.441.554.694,91
2045	102.520.321,87	53.564.381,08	48.955.940,79	1.490.510.635,70
2046	102.212.813,03	61.620.618,22	40.592.194,81	1.531.102.830,51
2047	101.467.184,03	69.652.275,57	31.814.908,46	1.562.917.738,97
2048	99.606.053,05	79.655.945,46	19.950.107,59	1.582.867.846,56
2049	97.722.116,82	87.758.369,40	9.963.747,41	1.592.831.593,98
2050	95.907.918,01	94.280.233,29	1.627.684,73	1.594.459.278,70
2051	93.718.636,93	100.794.303,23	-7.075.666,30	1.587.383.612,41
2052	91.417.995,47	106.298.761,67	-14.880.766,20	1.572.502.846,21
2053	89.142.184,39	110.419.316,94	-21.277.132,55	1.551.225.713,66
2054	86.811.940,77	113.655.698,40	-26.843.757,63	1.524.381.956,03
2055	84.521.673,53	115.837.961,23	-31.316.287,70	1.493.065.668,33
2056	82.110.766,01	117.530.280,98	-35.419.514,97	1.457.646.153,36
2057	79.929.881,00	117.812.822,11	-37.882.941,11	1.419.763.212,25
2058	77.916.610,21	117.148.496,29	-39.231.886,08	1.380.531.326,17
2059	75.919.569,32	116.122.431,17	-40.202.861,86	1.340.328.464,31
2060	73.925.213,11	114.828.476,66	-40.903.263,55	1.299.425.200,76
2061	71.877.493,52	113.450.969,76	-41.573.476,24	1.257.851.724,52
2062	69.823.058,13	111.859.452,15	-42.036.394,02	1.215.815.330,50
2063	67.741.294,22	110.124.896,08	-42.383.601,86	1.173.431.728,63
2064	65.632.907,66	108.251.125,21	-42.618.217,55	1.130.813.511,08
2065	63.502.468,85	106.229.650,96	-42.727.182,11	1.088.086.328,98
2066	61.355.190,35	104.053.994,85	-42.698.804,50	1.045.387.524,48
2067	59.196.920,36	101.718.060,98	-42.521.140,62	1.002.866.383,86
2068	57.034.049,56	99.216.459,76	-42.182.410,20	960.683.973,66
2069	54.873.494,71	96.543.824,68	-41.670.329,97	919.013.643,69
2070	52.722.907,45	93.696.250,76	-40.973.343,32	878.040.300,37

4. ESTATÍSTICAS DO UNIVERSO DE SEGURADOS DO RPPS

Distribuição dos militares ativos por sexo

Discriminação	Quant.	Folha salarial mensal em R\$	Sal. médio em R\$	Idade média atual	Idade média de adm.	Idade média de apos. proj.
TOTAL						
Homem	15815	89.069.775,24	5.631,98	38,71	24,82	59,84
Mulher	2358	12.036.457,10	5.104,52	36,30	25,32	60,34
GERAL	18173	101.106.232,34	5.563,54	38,39	24,88	59,90

5. PASSIVO ATUARIAL

Conforme disposto no § 5º do art. 3º da Portaria MF 464/201813, a tabela a seguir apresenta as Provisões Matemáticas calculadas e a situação na qual se encontra o Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM em questão (déficit, equilíbrio ou superávit), considerando o plano de custeio vigente em Lei na data focal da avaliação atuarial.

O plano de custeio utilizado no cálculo da situação atuarial do SPSM é composto pelas seguintes alíquotas:

- 10,5% para os militares ativos, incidentes sobre a totalidade da remuneração;
- 10,5% para os militares inativos e pensionistas, incidentes sobre a totalidade do benefício;
- O Estado contribuiu com os aportes necessários para custear a folha de benefícios.

Provisões Matemáticas - Militares

Discriminação	Valores
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	(22.805.297.890,31)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	2.394.556.278,40
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	(4.738.801.410,07)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	497.574.148,11
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber	-
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC)	(24.651.968.873,87)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	(11.835.186.303,53)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	2.896.081.123,14
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber*	946.814.904,28
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC)	(7.992.290.276,11)
Provisões Matemáticas (PMBaC + PMBC)	(32.644.259.149,98)
(+) Ativo Financeiro do Plano**	-
(+) Saldo Devedor dos Acordos de Parcelamento	-
Resultado Técnico Atuarial	(32.644.259.149,98)
Cobertura de insuficiência financeira	(32.644.259.149,98)

As Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos - PMBC, fixadas, com base nas informações individuais dos militares na reserva/reforma e dos pensionistas de militares, são determinadas atuarialmente pelo valor presente dos benefícios futuros líquidos de eventuais contribuições de aposentados e pensionistas. Assim, as PMBC perfaziam, na data-base da Avaliação Atuarial, o montante de R\$ 24.651.968.873,87. Já as Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder - PMBaC foram avaliadas em R\$ 7.992.290.276,11, na data de 31 de dezembro de 2021. Sendo assim, na data-base desta Reavaliação Atuarial, as Provisões Matemáticas apuradas correspondem ao Déficit Atuarial, uma vez que não há patrimônio para a cobertura das provisões apuradas. Considerando uma arrecadação total de contribuição líquida de R\$ 26.391.835,77, conforme as alíquotas aplicadas na data base dos dados, verifica-se a existência de um déficit financeiro mensal de R\$ 123.852.748,73.

6. RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL

As projeções atuariais para o período de 75 anos, conforme determina a legislação, encontram-se listadas no anexo II deste relatório, considerando as taxas de contribuição atualmente em vigor no regime de previdência estadual. No quadro estão apresentados os valores estimados dos pagamentos e recebimentos do Plano Financeiro ao longo do período de 75 anos, considerando-se a população atual de servidores ativos, inativos e pensionistas. Também consta do referido quadro o valor esperado para o resultado previdenciário em cada exercício futuro e para o saldo financeiro.

A análise dos quadros de projeções atuariais revela que a partir de 2021 o montante anual das despesas com benefícios do plano ultrapassa o total de receitas de contribuições arrecadadas no exercício adicionado do montante estimado de compensação previdenciária a receber.

7. PLANO DE CUSTEIO ANUAL

Os quadros seguintes resumem as alíquotas de custos para o financiamento do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado.

Custo Normal	Custo Anual em R\$	Taxa sobre a folha de ativos
Aposentadorias com reversão ao dependente	120.121.331,90	9,14%
Invalidez com reversão ao dependente	5.733.819,66	0,44%
Pensão de ativos	12.154.855,58	0,92%
Administração do Plano	0,00	0,00%
CUSTO NORMAL ANUAL TOTAL	138.010.007,14	10,50%

PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO PARA 2022

CONTRIBUENTE	ALÍQUOTA (%)
Ente público	Aportes financeiros para o custeio dos benefícios
Militar ativo	10,50%
Militar inativo	10,50%
Pensionista	10,50%

8. PARECER ATUARIAL

Ante todo o exposto, conclui-se que a situação econômico-atuarial do Plano de Benefícios do Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM) do Estado, em 31 de dezembro de 2021, apresenta-se de forma desequilibrada no seu aspecto atuarial, conforme comprova a existência do Déficit Técnico Atuarial. Com relação ao grupo de participantes desse sistema, a despesa previdenciária evoluirá gradativamente, havendo a necessidade da cobertura financeira do Estado, haja visto que o número de participantes ativos tende a reduzir e o de inativos e pensionistas aumentar. No entanto, o Estado arcará com a despesa previdenciária líquida juntamente com recursos porventura existentes em fundo específico. Por fim, recomenda-se a manutenção do plano de custeio vigente para os militares.

ANEXO I

PROJEÇÕES ATUARIAIS - QUANTITATIVOS

Ano	Ativos Existentes	Aposentados Atuais	Pensões Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2021	18173	16419	5965	0	0	22384	40557
2022	18079,38	16122,02	5822,92	34,73	42,4	22022,07	40101,45
2023	17943,71	15815,22	5672,62	108,01	87,33	21683,18	39626,9

ESTADO DE PERNAMBUCO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2022 A 2096

PLANO PREVIDENCIÁRIO - CIVIS

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2071	50.590.600,96	90.672.261,66	-40.081.660,71	837.958.639,66
2072	48.485.399,12	87.471.635,92	-38.986.236,80	798.972.402,86
2073	46.416.641,51	84.095.704,21	-37.679.062,70	761.293.340,17
2074	44.394.213,63	80.548.080,22	-36.153.866,59	725.139.473,58
2075	42.428.409,64	76.834.604,80	-34.406.195,16	690.733.278,42
2076	40.530.520,58	72.965.373,98	-32.434.853,40	658.298.425,02
2077	38.711.425,02	68.952.006,32	-30.240.581,30	628.057.843,72
2078	36.982.268,35	64.809.586,48	-27.827.318,13	600.230.525,59
2079	35.354.286,37	60.556.302,44	-25.202.016,06	575.028.509,53
2080	33.838.819,74	56.214.486,74	-22.375.667,00	552.652.842,53
2081	32.447.080,25	51.811.175,22	-19.364.094,97	533.288.747,56
2082	31.189.845,69	47.377.551,89	-16.187.706,20	517.101.041,36
2083	30.077.257,09	42.947.544,67	-12.870.287,58	504.230.753,78
2084	29.118.759,06	38.558.778,10	-9.440.019,05	494.790.734,73
2085	28.322.989,67	34.253.191,28	-5.930.201,61	488.860.533,12
2086	27.697.182,61	30.073.733,39	-2.376.550,78	486.483.982,35
2087	27.247.166,79	26.063.255,47	1.183.911,31	487.667.893,66
2088	26.977.119,38	22.265.017,63	4.712.101,75	492.379.995,41
2089	26.889.776,08	18.723.875,70	8.165.900,38	500.545.895,79
2090	26.985.861,33	15.481.878,59	11.503.982,74	512.049.878,53
2091	27.263.363,91	12.571.125,31	14.692.238,61	526.742.117,13
2092	27.717.616,53	10.011.991,02	17.705.625,50	544.447.742,64
2093	28.341.826,43	7.813.353,34	20.528.473,09	564.976.215,72
2094	29.127.027,62	5.969.043,99	23.157.983,63	588.134.199,35
2095	30.062.675,54	4.457.603,62	25.605.071,91	613.739.271,26
2096	31.137.691,48	3.246.180,82	27.891.510,66	641.630.781,93

Notas:

- (1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2021 e oficialmente enviada para o Ministério do Trabalho e Previdência.
(2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral: IBGE-2020; b) tábua de mortalidade de inválidos: IBGE 2020; c) tábua de entrada em invalidez: Alvaro Vindas; d) crescimento real de salários: 1% a.a.; e) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; f) taxa real de juros: 4,62% a.a..

PLANO FINANCEIRO - MILITARES

1. BENEFÍCIOS ASSEGURADOS

Os benefícios assegurados pelo SPSM são:

- Reserva por tempo de serviço;
- Reforma por invalidez;
- Outras reservas; e
- Pensão por morte.

As condições de elegibilidade e regras de cálculo dos benefícios estão definidas na legislação estadual que trata do Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM).

2. PREMISSAS ATUARIAIS

As bases técnicas utilizadas foram eleitas devido às características da massa de participantes e particularidades do Plano:

- Taxa de Juros Reais: 4,62%;
- Tábua de Mortalidade de Válido (fase laborativa): IBGE-2020 Segregada por sexo;
- Tábua de Mortalidade de Válido (fase pós laborativa): IBGE-2020 Segregada por sexo;
- Tábua de Mortalidade de Inválidos: IBGE-2020 Segregada por sexo;
- Tábua Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS;
- Crescimento Salarial: 1,00% a.a.;
- Despesa Administrativa: custeada pelo Estado;
- Fator de Capacidade: 100,00%;
- Rotatividade (turnover): não considerada;
- Idade estimada de entrada em aposentadoria programada: Para a hipótese em questão é calculada a elegibilidade do segurado ativo para um benefício programado, sem diferimento.

3. REGIMES ATUARIAIS

Segundo o § 4º do art. 12 da Portaria MF nº 464/2018, "os benefícios de aposentadoria e pensão por morte deverão ser avaliados em regime financeiro de capitalização, ainda que relativos a fundo em Repartição, no caso de segregação da massa". Desta forma, para o cálculo das Aposentadorias e pensões utilizou-se o Regime Financeiro de Capitalização, tendo como método de acumulação de reservas o "Agregado".

2024	17732,09	15498,27	5518,38	253,59	134,73	21404,96	39137,05
2025	17476,76	15169,74	5363,19	438,5	184,9	21156,33	38633,09
2026	17036,12	14829,58	5205,92	806,38	237,05	21078,93	38115,04
2027	16720,25	14479,41	5043,55	1043,21	293,68	20859,85	37580,1
2028	15976,6	14118,11	4877,66	1701,9	350,91	21048,59	37025,19
2029	15251,52	13747,2	4718,51	2337,44	412,25	21215,4	36466,92
2030	15032,67	13366,09	4553,72	2463,08	481,65	20864,54	35897,21
2031	14903,25	12973,17	4396,32	2493,56	556,33	20419,38	35322,63
2032	14373,77	12570,73	4233,99	2916	632,7	20353,42	34727,2
2033	13782,98	12159,18	4074,09	3392,42	713,57	20339,26	34122,25
2034	13651,05	11737,99	3911,77	3404,5	803,47	19857,73	33508,78
2035	13545,33	11307,67	3756,45	3383,4	899,2	19346,73	32892,06
2036	13420,69	10867,85	3595,37	3372,43	1000,7	18836,35	32257,05
2037	13274,66	10420,82	3440,27	3375,06	1108,28	18344,44	31619,1
2038	12771,5	9966,84	3282,27	3723,84	1219,31	18192,28	30963,77
2039	11835,4	9506,47	3131,8	4492,64	1332,87	18463,77	30299,18
2040	11410,51	9041,37	2981,02	4742,48	1457,73	18222,6	29633,11
2041	10930,44	8572,74	2832,37	5037,13	1589,35	18031,58	28962,02
2042	9991,51	8102,85	2688,95	5776,64	1723,94	18292,38	28283,89
2043	7817,3	7632,34	2547,95	7731,05	1852,92	19764,26	27581,56
2044	7085,26	7163,87	2409,67	8238,96	2003,39	18185,88	26901,14
2045	5543,14	6699,13	2274,27	9539,69	2154,35	20667,43	26210,57
2046	5066,26	6239,07	2142	9766,46	2321,75	20469,27	25535,53
2047	4125,69	5786,26	2013,04	10440,51	2491,92	20731,73	24857,42
2048	3887,04	5342,67	1887,65	10402,33	2675,66	20308,3	24195,34
2049	3119,5	4910,32	1765,97	10872,45	2858,99	20407,73	23527,24
2050	2905,26	4490,12	1648,24	10778,5	3053,97	19970,82	22876,08
2051	2594,48	4084,3	1534,54	10765,63	3253,42	19637,89	22232,37
2052	859,34	3694,18	1425,05	12154	3442,83	20716,06	21575,41
2053	455,4	3321,2	1319,86	12203,15	3646,91	20491,12	20946,52
2054	42,15	2966,31	1219,05	12246,22	3851,54	20283,12	20325,27
2055	0,79	2630,84	1122,69	11904,83	4058,91	19717,27	19718,06
2056	0	2315,43	1030,79	11508,75	4264,15	19119,12	19119,12
2057	0	2021,18	943,39	11098,3	4464,95	18527,82	18527,82
2058	0	1749,09	860,47	10675,35	4659,24	17944,15	17944,15
2059	0	1499,18	782,05	10241,25	4844,95	17367,43	17367,43
2060	0	1272,11	708,11	9796,77	5019,73	16796,72	16796,72
2061	0	1067,85	638,63	9342,57	5181,48	16230,52	16230,52
2062	0	886,12	573,59	8881,61	5327,88	15669,2	15669,2
2063	0	726,53	512,95	8415,15	5456,15	15110,78	15110,78
2064	0	588,16	456,68	7944,75	5564,07	14553,66	14553,66
2065	0	470	404,68	7473,42	5649,48	13997,58	13997,58
2066	0	370,68	356,88	7002,77	5710,01	13440,33	13440,33
2067	0	288,66	313,19	6534,97	5744,08	12880,9	12880,9
2068	0	222,24	273,51	6072,87	5749,79	12318,41	12318,41
2069	0	169,64	237,7	5618,04	5726,19	11751,57	11751,57
2070	0	129,03	205,59	5173,25	5672,28	11180,15	11180,15
2071	0	98,48	176,97	4740,67	5588	10604,12	10604,12
2072	0	75,99	151,64	4321,81	5473,55	10022,99	10022,99
2073	0	59,68	129,34	3919,35	5329,4	9437,77	9437,77
2074	0	47,85	109,84	3534,39	5157,59	8849,66	8849,66
2075	0	39,09	92,89	3168,46	4959,58	8260,02	8260,02
2076	0	32,3	78,25	2822,74	4738,46	7671,75	7671,75
2077	0	26,75	65,69	2498,04	4497,17	7087,65	7087,65
2078	0	22,06	54,97	2194,87	4239,2	6511,11	6511,11

2032	361.475.589,32	2.080.923.436,16	-1.719.447.846,84	-18.140.889.015,54
2033	363.502.809,62	2.101.776.777,14	-1.738.273.967,52	-19.879.162.983,05
2034	361.411.098,88	2.076.192.698,28	-1.714.781.599,39	-21.593.944.582,45
2035	358.934.571,59	2.046.568.793,70	-1.687.634.222,11	-23.281.578.804,56
2036	356.442.346,68	2.017.422.923,85	-1.660.980.577,18	-24.942.559.381,74
2037	354.117.366,80	1.990.705.731,63	-1.636.588.364,82	-26.579.147.746,56
2038	354.835.390,44	1.999.891.911,98	-1.645.056.521,53	-28.224.204.268,09
2039	358.602.265,55	2.045.557.978,75	-1.686.955.713,20	-29.911.159.981,29
2040	357.450.235,39	2.035.958.833,19	-1.678.508.597,79	-31.589.668.579,08
2041	356.828.697,61	2.033.460.442,20	-1.676.631.744,59	-33.266.300.323,67
2042	359.783.496,86	2.073.570.790,48	-1.713.787.293,62	-34.980.087.617,29
2043	369.160.774,95	2.190.287.544,45	-1.821.126.769,51	-36.801.214.386,80
2044	368.542.153,52	2.193.638.255,66	-1.825.096.102,14	-38.626.310.488,94
2045	372.792.726,23	2.254.732.934,59	-1.881.940.208,37	-40.508.250.697,30
2046	369.983.367,06	2.236.209.814,72	-1.866.226.447,66	-42.374.477.144,96
2047	370.018.187,68	2.251.936.469,25	-1.881.918.281,57	-44.256.395.426,53
2048	365.200.286,74	2.213.021.793,94	-1.847.821.507,19	-46.104.216.933,73
2049	363.613.114,82	2.213.087.736,03	-1.849.474.621,21	-47.953.691.554,93
2050	358.197.605,21	2.170.178.841,19	-1.811.981.235,97	-49.765.672.790,91
2051	353.127.636,30	2.132.403.754,00	-1.779.276.117,70	-51.544.948.908,61
2052	356.345.577,39	2.192.208.570,50	-1.835.862.993,11	-53.380.811.901,72
2053	351.254.388,51	2.158.309.173,31	-1.807.054.784,80	-55.187.866.686,52
2054	345.962.912,92	2.123.717.609,81	-1.777.754.696,89	-56.965.621.383,41
2055	338.267.757,59	2.062.968.802,38	-1.724.701.044,79	-58.690.322.428,20
2056	330.191.848,43	1.999.306.131,06	-1.669.114.282,63	-60.359.436.710,83
2057	321.950.076,65	1.935.300.298,75	-1.613.350.222,10	-61.972.786.932,93
2058	313.549.859,10	1.871.118.371,69	-1.557.568.512,59	-63.530.355.445,52
2059	304.992.286,90	1.806.867.576,31	-1.501.875.289,41	-65.032.230.734,93
2060	296.279.236,84	1.742.643.259,50	-1.446.364.022,66	-66.478.594.757,59
2061	287.405.843,65	1.678.504.600,50	-1.391.098.756,85	-67.869.693.514,44
2062	278.377.177,66	1.614.548.573,63	-1.336.171.395,97	-69.205.864.910,41
2063	269.189.967,92	1.550.817.719,75	-1.281.627.751,83	-70.487.492.662,23
2064	259.842.798,70	1.487.349.266,00	-1.227.506.467,30	-71.714.999.129,53
2065	250.329.422,44	1.424.133.824,75	-1.173.804.402,31	-72.888.803.531,84
2066	240.654.171,18	1.361.207.092,38	-1.120.552.921,20	-74.009.356.453,04
2067	230.813.149,95	1.298.539.272,88	-1.067.726.122,93	-75.077.082.575,97
2068	220.810.827,95	1.236.128.448,75	-1.015.317.620,80	-76.092.400.196,77
2069	210.650.638,33	1.173.952.898,63	-963.302.260,30	-77.055.702.457,07
2070	200.346.297,44	1.112.027.282,44	-911.680.984,99	-77.967.383.442,06
2071	189.909.103,68	1.050.338.364,56	-860.429.260,88	-78.827.812.702,94

ESTADO DE PERNAMBUCO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2022 A 2096

PLANO FINANCEIRO - MILITARES
RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2072	179.359.020,20	988.904.547,72	-809.545.527,52	-79.637.358.230,47
2073	168.723.698,13	927.776.221,13	-759.052.522,99	-80.396.410.753,46
2074	158.037.640,47	867.030.005,44	-709.000.364,97	-81.105.411.118,43
2075	147.343.278,05	806.819.371,52	-659.476.093,47	-81.764.887.211,90
2076	136.695.324,31	747.322.526,23	-610.627.201,92	-82.375.514.413,82
2077	126.152.016,89	688.780.652,12	-562.628.635,22	-82.938.143.049,04
2078	115.779.149,92	631.478.976,38	-515.699.826,45	-83.453.842.875,50
2079	105.640.987,59	575.706.737,33	-470.065.749,74	-83.923.908.625,23
2080	95.800.207,40	521.752.166,51	-425.951.959,11	-84.349.860.584,34
2081	86.312.511,47	469.872.564,18	-383.560.052,71	-84.733.420.637,05
2082	77.230.082,57	420.312.454,61	-343.082.372,03	-85.076.503.009,09
2083	68.597.690,74	373.283.373,94	-304.685.683,19	-85.381.188.692,28
2084	60.454.047,48	328.970.373,34	-268.516.325,86	-85.649.705.018,14
2085	52.831.959,50	287.532.047,33	-234.700.087,83	-85.884.405.105,97
2086	45.759.869,99	249.106.824,95	-203.346.954,97	-86.087.752.060,93
2087	39.260.485,95	213.804.842,89	-174.544.356,93	-86.262.296.417,87
2088	33.351.433,25	181.710.933,55	-148.359.500,30	-86.410.655.918,16
2089	28.038.754,45	152.850.594,07	-124.811.839,62	-86.535.467.757,78
2090	23.316.685,98	127.188.243,64	-103.871.557,66	-86.639.339.315,44
2091	19.170.743,08	104.643.160,20	-85.472.417,12	-86.724.811.732,56
2092	15.576.668,52	85.083.847,29	-69.507.178,77	-86.794.318.911,33
2093	12.501.436,19	68.332.821,78	-55.831.385,59	-86.850.150.296,92
2094	9.902.469,94	54.162.195,23	-44.259.725,29	-86.894.410.022,21
2095	7.731.070,35	42.311.609,16	-34.580.538,80	-86.928.990.561,01
2096	5.938.223,30	32.518.467,69	-26.580.244,39	-86.955.570.805,41

Notas:
(1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2021 e oficialmente enviada para o Ministério do Trabalho e Previdência.
(2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tabela de mortalidade geral: IBGE-2020; b) tabela de mortalidade de inválidos: IBGE 2020; c) tabela de entrada em invalidez: Alvaro Vindas; d) crescimento real de salários: 1% a.a.; e) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; f) taxa real de juros: 4,62% a.a..

DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIA

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)*				
	2019	2020	2021	
Caixa e Equivalentes de Caixa			16.149.279,67	1.500.144,83
Investimentos e Aplicações			2.011.072,92	54.007.572,58
Outros Bens e Direitos				
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
	2019	2020	2021	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)				
RECEITAS CORRENTES (VII)				
Receita de Contribuições dos Segurados	2.563.425.571,40	2.438.165.228,79	2.627.927.305,56	
Ativo	977.658.541,42	928.917.400,81	995.965.656,97	
Inativo	804.717.319,05	747.290.778,56	816.346.049,33	
Pensionista	124.085.499,35	129.459.560,68	125.614.990,95	
Receita de Contribuições Patronais	48.830.723,02	52.167.341,37	54.004.016,59	
Ativo	1.545.290.963,16	1.488.450.563,16	1.585.840.509,18	
Inativo			1.585.840.509,18	
Pensionista				
Receita Patrimonial	5.449.103,99	1.294.760,71	1.698.340,88	
Receitas Imobiliárias			1.717.243,53	
Receitas de Valores Mobiliários	5.449.103,99	1.294.760,71	18.902,65	
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	35.031.962,83	19.502.224,31	44.415.068,63	
Compensação Financeira entre os Regimes	31.835.376,60		39.814.990,14	
Demais Receitas Correntes	3.196.586,23	3.213.704,07	4.600.088,49	
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)				
	2.563.425.571,40	2.438.165.228,79	2.627.927.305,56	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)				
	2019	2020	2021	
Benefícios				
Aposentadorias	4.560.929.397,37	4.765.611.321,83	4.810.982.237,72	
Pensões por Morte	3.373.474.509,27	3.716.809.350,57	3.723.124.350,10	
Outras Despesas Previdenciárias	987.454.888,10	1.049.121.971,26	1.085.827.881,62	
Compensação Financeira entre os Regimes	2.902.499,98	2.060.049,56	3.200.000,00	
Demais Despesas Previdenciárias	2.609.133,41	2.060.049,56	3.200.000,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)				
	4.563.831.897,35	4.767.671.371,39	4.814.182.237,72	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)				
	2.006.406.325,95	2.329.506.142,60	2.186.254.932,16	
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS				
	2019	2020	2021	
Recursos para Cobertura de Inexistências Financeiras	2.054.725.640,49	2.286.376.977,61	2.619.670.524,84	
Recursos para Formação de Reserva				

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)				
	2019	2020	2021	
Caixa e Equivalentes de Caixa	331.608.537,06	25.538.578,80	22.892.688,95	
Investimentos e Aplicações				
Outros Bens e Direitos	331.608.537,06	348.689.753,73	183.292.911,52	
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
	2019	2020	2021	
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS				
Receitas Correntes	2.836.806,98	2.867.574,43	2.913.580,02	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)				
	2.836.806,98	2.867.574,43	2.913.580,02	
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS				
	2019	2020	2021	
Despesas Correntes (XIII)				
Pessoal e Encargos Sociais	16.710.720,09	15.002.746,88	15.701.871,04	
Demais Despesas Correntes	12.048.769,67	11.049.665,56	11.277.334,42	
Despesas de Capital (XIV)	4.661.950,42	3.953.081,52	4.424.336,62	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)				
	16.999.864,85	15.070.600,88	15.719.568,41	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)				
	14.163.057,87	12.202.456,45	12.805.988,39	
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS				
	2019	2020	2021	
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.922.110,36	559.892,18	1.212.536,98	
Investimentos e Aplicações				
Outros Bens e Direitos	2.370,00	2.370,00	0,00	

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO				
	2019	2020	2021	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)				
Contribuições dos Servidores				
Demais Receitas Previdenciárias				
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)				
	2019	2020	2021	
Aposentadorias				
	12.552.917,87	12.512.004,85	13.205.947,01	
Pensões				
	45.254.857,38	44.487.818,78	44.071.388,07	
Outras Despesas Previdenciárias				
	57.807.752,25	56.999.823,63	57.277.335,08	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)				
	57.807.752,25	56.999.823,63	57.277.335,08	
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)				

RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)				
	2019	2020	2021	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES				
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	217.775.429,44	124.305.872,78	151.390.358,46	
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	40.562.251,01	113.389.772,52	156.104.137,07	
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	6.757.522,64	31.078.003,72	45.391.290,51	
Outras contribuições	-	-	30.086.530,44	
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)				
	265.095.203,09	267.773.649,02	382.972.316,48	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES				
	2019	2020	2021	
Inatividade				
	1.305.340.932,20	1.418.340.079,96	1.523.170.093,14	
Pensões				
	390.993.984,92	407.990.699,06	437.182.171,02	
Outras Despesas				
	1.696.335.457,12	1.826.320.790,02	1.960.352.264,16	
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)				
	1.696.335.457,12	1.826.320.790,02	1.960.352.264,16	
RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX - XXI)				
	1.431.240.254,03	1.558.547.139,00	1.577.979.947,68	

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2019	16.147.279,67	-	16.147.279,67	16.147.279,67
2020	40.704.961,33	-	40.704.961,33	56.892.241,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO*	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2019	3.235.310.565,94	6.260.167.354,47	-3.024.856.788,53	- 5.517.367.374,24
2020	3.071.315.402,36	6.593.992.150,41	-3.522.676.748,05	- 9.040.044.122,29
2021	2.627.927.305,56	4.814.182.237,72	-2.186.254.932,16	- 11.226.299.054,45

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas				
EXERCÍCIO	Receitas de Contribuições dos Militares	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2019	333.785.901,00	1.819.584.210,30	-1.485.798.309,30	-1.485.798.309,30
2020			0,00	0,00
2021			0,00	0,00

FONTES: Balanços do Estado de Pernambuco e Secretaria da Fazenda.
 NOTAS:
 1. Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
 2. O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsto da receita e a dotação de despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 3º trimestre) e a despesa empobrecida (do 4º trimestre).
 3. Fundo em Capitalização só foi implantado em 2020, por isso só existe a informação neste exercício.
 4. A Projeção Atuarial do Plano Financeiro até 2020 não havia segregação dos Militares, então para o PPSM não existe informação nesse período.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
ANO 2023

LRF, art. 4º, Parag. 2º, Inciso V Em R\$ 1.000

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	MESO REGIÃO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA (em R\$ 1.000)			COMPENSAÇÃO
				2023	2024	2025	
Crédito presumido e redução de base de cálculo		Atividade Portuária / PEAP	AGRESTE	2.312.516,68	2.384.204,69	2.455.730,83	
			MATA	4.768.125,56	4.915.937,46	5.063.415,58	
			RMR	209.907.175,88	216.414.298,34	222.906.727,29	
			SÃO FRANCISCO	0,00	0,00	0,00	
			SERTÃO	4.448,69	4.586,60	4.724,20	
			TOTAL	216.992.266,81	223.719.027,09	230.430.597,90	
			Crédito presumido		Setor Industrial, Central de Distribuição e Comercial Atacadista/PRODEPE	AGRESTE	
MATA	274.625.182,16	283.138.562,81				291.632.719,70	
RMR	1.267.596.912,74	1.306.892.417,03				1.346.099.189,54	
SÃO FRANCISCO	25.706.524,10	26.503.426,35				27.298.529,14	
SERTÃO	59.337.323,36	61.176.780,38				63.012.083,80	
TOTAL	1.941.199.433,18	2.001.376.615,61				2.061.417.914,09	
ICMS	Crédito presumido e aproveitamento do saldo devedor	Setor Automotivo / PRODEAUTO				AGRESTE	0,00
			MATA	1.690.263.789,41	1.742.661.966,88	1.794.941.825,89	
			RMR	178.804.961,95	184.347.915,77	189.878.353,24	
			SÃO FRANCISCO	0,00	0,00	0,00	
			SERTÃO	0,00	0,00	0,00	
			TOTAL	1.869.068.751,36	1.927.009.882,65	1.984.820.179,13	
			AGRESTE	243.785,59	251.342,94	258.883,23	

Credito presumido	Setor Industrial de Calçados/ PROCALÇADO	MATA	27.819.299,50	28.681.697,79	29.542.148,72
		RMR	0,00	0,00	0,00
Credito Presumido	Setor Industrial/PROIND	SÃO FRANCISCO	2.409.174,29	2.483.858,69	2.558.374,46
		SERTÃO	0,00	0,00	0,00
		TOTAL	30.472.259,38	31.416.899,42	32.359.406,41
		AGRESTE	35.625.382,61	36.729.769,47	37.831.662,55
		MATA	14.231.745,29	14.672.929,40	15.113.117,28
		RMR	158.358.651,43	163.267.769,62	168.165.802,71
		SÃO FRANCISCO	1.037.613,86	1.069.779,89	1.101.873,29
		SERTÃO	1.926.396,75	1.986.115,05	2.045.698,50
		TOTAL	211.179.789,94	217.726.363,43	224.258.154,33
		TOTAL	4.268.912.500,67	4.401.248.788,20	4.533.286.251,86
DEMAIS		387.130.119,64	399.131.153,35	411.105.087,95	
TOTAL GERAL		4.656.042.620,31	4.800.379.941,55	4.944.391.339,81	

Fonte: Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco. Critérios de cálculos de acordo com a Port. STN Nº 1.477, de 14 de junho de 2022.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
ANO 2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) Em R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto 2023
Aumento Permanente da Receita*	-1.015.640.700,00
(-) Transferências Constitucionais	-222.757.700,00
(-) Transferências ao FUNDEB	-103.664.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-689.219.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)**	-689.219.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC***	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Fonte: Previsões Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado, em julho de 2022

Critérios de cálculo de acordo com a Portaria STN Nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

* Representa o crescimento das receitas próprias, projetado conforme expectativas de crescimento da Atividade Econômica.

** Não consideradas as despesas a serem reduzidas em futuros Programas de Contingenciamento, ainda sem estimativa para o exercício futuro e focados nas despesas discricionárias.

*** Provisão para a cobertura do crescimento vegetativo das despesas obrigatórias.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ESTIMATIVA DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ANO 2023

Projetos de Parcerias Público-Privadas	Modalidade	Despesas com as Contraprestações Anuais		
		2023	2024	2025
I - Ponte e Sistema Viário do Projeto				

Processos judiciais nos quais se discute a legitimidade da inclusão dos valores das Tarifas de Uso dos Sistemas de Transmissão/Distribuição (TUST/TUSD) na base de cálculo do ICMS incidente sobre a energia	650.000.000,00		650.000.000,00
Processos judiciais nos quais se discute a restituição do diferencial de alíquota de ICMS exigido conforme Emenda Constitucional nº 87/2015.	432.000.000,00		432.000.000,00
Processos judiciais em que se discute a incidência de contribuição previdenciária estadual sobre pensões e aposentadorias dos militares estaduais em valores abaixo do teto do RGPS.	126.000.000,00		126.000.000,00
Processos judiciais em que se discute a incidência de ICMS sobre os valores referentes à demanda de potência contratada de energia elétrica.	142.203.624,53		142.203.624,53
Processos judiciais nos quais se discute a constitucionalidade da cobrança do diferencial de alíquotas do ICMS exigido conforme Emenda Constitucional 87/2015 e Lei Complementar	653.700.000,00		653.700.000,00

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003564/2022

Altera a Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando à criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife-CTM.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º.....
.....”

§ 4º Excepcionalmente, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, os mandatos dos atuais membros do CSTM ficam prorrogados até 30 de junho de 2023.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2022.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 01 de Agosto de 2022.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 2ª, 3ª, 1ª, 4ª, 9ª, 12ª comissões.

MENSAGEM Nº 106/2022

Recife, 1º de agosto de 2022.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que abre crédito suplementar relativo ao exercício de 2022, em favor do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, no valor de R\$ 10.126.000,00 (dez milhões, cento e vinte e seis mil reais).

A medida é voltada a viabilizar recursos financeiros necessários a apoiar à totalidade dos municípios pernambucanos para a implantação de Cozinhas Comunitárias em cada um deles. Tais equipamentos de educação e segurança alimentar e nutricional, com capacidade de produção de refeições diárias, são estratégicos para o enfrentamento à crise humanitária que atinge a população em situação de extrema pobreza, bem como necessários ao fortalecimento da inclusão social produtiva, à indução de ações coletivas e de identidade comunitária.

Os recursos orçamentários de que trata esta proposição serão repassados pelo Sistema de Transferência do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os fundos de assistência social de cada município.

Nesta perspectiva, o governo de Pernambuco dá mais um passo nos esforços e compromissos com a população pernambucana na promoção do Direito Humano à Alimentação Nutricional Adequada – DHANA, com prioridade para os grupos socialmente mais vulneráveis à insegurança alimentar e nutricional.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003565/2022

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2022, no valor de R\$ 10.126.000,00 em favor do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2022, em favor do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, crédito suplementar no valor de R\$ 10.126.000,00 (dez milhões, cento e vinte e seis mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos “0101 - Recursos Ordinários - Administração Direta”, no valor de R\$ 10.126.000,00 (dez milhões, cento e vinte e seis mil reais), e são provenientes do Tesouro Estadual e especificados no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
13000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE			
00203 Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS			
Projeto: 08.306.0570.4063 - Ampliação da Rede de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN			10.126.000,00
3.3.41.00 - Outras Despesas Correntes		0101	5.976.000,00
4.4.41.00 - Investimentos		0101	4.150.000,00
TOTAL			10.126.000,00

ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R\$ VALOR
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	10.126.000,00
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	10.126.000,00
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	10.126.000,00

(Nacional) 190/2022.			
Lei Complementar nº 192/2022 e 194/2022 que altera as alíquotas de ICMS para combustíveis, energia elétrica, telecomunicações e Transportes além de limitar a base de cálculo de energia e combustíveis.	3.100.000.000,00	Mais eficiência fiscal na arrecadação, enxugamento de despesa e compensação federal prevista em lei.	3.100.000.000,00
Não incidência do ICMS nas transferências entre estabelecimentos do mesmo titular localizados em estados distintos (julgamento da ADC 49 pelo STF)	290.000.000,00	Convênio do CONFAZ para disciplinar mecanismo de transferência do crédito entre estabelecimentos do mesmo titular da UF de origem para a UF de destino.	290.000.000,00
Congelamento do preço médio ponderado a consumidor final dos combustíveis.	820.000.000,00	Mais eficiência fiscal na arrecadação, enxugamento de despesa e compensação federal prevista em lei.	820.000.000,00
SUBTOTAL	6.263.903.624,53	SUBTOTAL	6.263.903.624,53
TOTAL	6.413.903.624,53	TOTAL	6.413.903.624,53

Fontes: a) Procuradoria Geral do Estado (demandas judiciais) b) Secretaria da Fazenda do Estado (demais riscos).

Crítérios de cálculos de acordo com a Portaria STN Nº 1.477, de 14 de junho de 2022.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 01 de Agosto de 2022.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

À 2ª comissão.

MENSAGEM Nº 105/2022

Recife, 1º de agosto de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando à criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife-CTM.

A presente proposição tem o objetivo de prorrogar os mandatos dos atuais membros do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM até 30 de junho de 2023, sob pena de prejudicar as discussões e deliberações, inclusive as que geram atos normativos, sobre o serviço de transporte público na Região Metropolitana do Recife-RMR.

A medida faz-se necessária, tendo em vista que não fora possível realizar o processo de escolha, em tempo hábil, dos membros do CSTM, que precisa ser por meio da 4ª Conferência Metropolitana de Transporte e suas 14 (quatorze) plenárias regionais preparatórias.

Observa-se que, por conta do “Estado de Emergência em Saúde Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as etapas de escolha dos membros do CSTM deveriam ter sido realizadas de forma remota à distância, que foram inviabilizadas diante do curto prazo para cumprir as etapas para contratação de plataforma tecnológica adequada.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à vossa consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei, em razão de que os mandatos vigentes já se encontram expirados, fazendo-se necessária a regularização da representação no referido colegiado pelos motivos já expostos.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

1.7.1.1.00.0.0	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	10.126.000,00
1.7.1.1.50.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE	10.126.000,00
1.7.1.1.50.0.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal - FPE	10.126.000,00
1.7.1.1.50.0.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal - FPE	10.126.000,00
	TOTAL	10.126.000,00

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003567/2022

Altera a Lei Complementar nº 225, de 14 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a criação do cargo que indica, fixa sua remuneração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 01 de Agosto de 2022.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 9ª, 11ª comissões.

MENSAGEM Nº 107/2022

Recife, 1º de agosto de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar, que altera o art. 15 da Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE.

A presente proposição tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo Estadual a ampliar, excepcionalmente, a sua parcela de contribuição para o custeio das despesas do SASSEPE, relativa ao ano de 2022, em razão do leque de ações implementadas para fortalecer o atendimento à saúde de seus beneficiários.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003566/2022

Altera o art. 15 da Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º O art. 15 da Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 15.
.....

§ 12. Excepcionalmente para o exercício de 2022, fica o Poder Executivo Estadual autorizado a contribuir com repasses extras que totalizem até R\$ 168.000.000,00 (cento e sessenta e oito milhões de reais).” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 01 de Agosto de 2022.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª comissões.

MENSAGEM Nº 108/2022

Recife, 1º de agosto de 2022.

Senhor Presidente,

Encaminho, para apreciação dessa Augusta Casa, Projeto de Lei Complementar com vistas a alterar a Lei Complementar nº 225, de 14 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a criação dos cargos que indica, fixa sua remuneração, e dá outras providências, no âmbito da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE.

A medida tem o propósito incluir a especialidade de nutricionista ao cargo efetivo de Analista em Gestão Socioeducativa, providência necessária para aperfeiçoar a supervisão e execução dos contratos de fornecimento de refeições aos socioeducandos e funcionários, em reforço às ações voltadas à segurança alimentar no âmbito da Fundação.

Viabiliza-se a criação de nova especialidade no quadro de pessoal permanente da entidade mediante remanejamento de cargos vagos nas especialidades de pedagogo, psicólogo e assistente social, o que permitirá uma melhor estrutura operacional ao funcionamento da FUNASE, sem que ocorra em contrapartida aumento de despesa, uma vez que o quantitativo total de vagas do cargo de Analista em Gestão Socioeducativa permanecerá inalterado.

A presente iniciativa é fruto de tratativas do Governo com as respectivas categorias funcionais, e representa mais uma ação da política de valorização dos servidores, como forma de viabilizar um serviço de segurança eficaz e efetivo para o cidadão.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Os arts. 1º, 3º, 6º, 13, 15, 24 e 32 da Lei Complementar nº 225, de 14 de dezembro de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criado, no Quadro Próprio de Pessoal Permanente da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE, o cargo público de Analista em Gestão Socioeducativa - AGSE, de provimento efetivo, de nível superior, estruturado na forma disposta na presente Lei Complementar, com o quantitativo total de 163 (cento e sessenta e três) vagas distribuídas de acordo com a necessidade da FUNASE, para as especialidades indicadas: (NR)

I - Pedagogo - vagas: 33; (NR)

II - Psicólogo - vaga: 61; (NR)

III - Assistente Social - vagas: 63; e (NR)

IV - Nutricionista - vagas: 06. (AC)

Art. 3º

IV - Especialidade: desdobramento de atividades, diante da necessidade de formação especializada, por exigência legal ou habilidades específicas, a critério da administração, para o exercício das atribuições do cargo; (NR)

Art. 6º

Parágrafo único. O Poder Executivo, mediante decreto, disporá sobre as atribuições e requisitos de ingresso das especialidades indicadas nos incisos I a IV do art. 1º. (AC)

Art. 13.

§ 1º As provas do concurso serão prestadas na forma do respectivo Edital, do qual constarão os programas das disciplinas, bem como outras disposições pertinentes à organização e realização do concurso. (NR)

Art. 15.

§ 2º Deve ser exonerado do cargo de Analista em Gestão Socioeducativa - AGSE o ocupante que, durante o estágio probatório, for considerado inapto, nos termos do Decreto específico de estágio probatório. (NR)

Art. 24. Fica instituída, no âmbito da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Comissão Administrativa Permanente, composta por servidores do quadro de pessoal efetivo da entidade e da administração da entidade. (NR)

§ 2º Para composição da Comissão serão designados, preferencialmente, representantes das áreas jurídicas e de recursos humanos do órgão, sendo 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes, bem como 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes representantes dos servidores indicados pela entidade de classe a que pertençam. (NR)

Art. 32. Os Secretários de Administração e de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude poderão editar Portaria Conjunta disciplinando normas complementares ao cumprimento desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 01 de Agosto de 2022.
PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Veto**MENSAGEM Nº 103/2022**

Recife, 22 de julho de 2022.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que, no uso das prerrogativas que me são conferidas pelo § 1º do art. 23 e pelo inciso V do art. 37 da Constituição do Estado de Pernambuco, tive que vetar, por inconstitucionalidade e por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei Complementar nº 3434/2022, de autoria da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, que “modifica a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, sem aumento de despesa”.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei Complementar nº 3434/2022, que objetiva criar a Assessoria Defensorial de Segurança Institucional no âmbito da estrutura da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, conquanto se destine ao fortalecimento institucional da Defensoria Pública Estadual, contraria o princípio constitucional da separação dos poderes e da autonomia do Poder Executivo, conforme previsto no art. 2º da Constituição Federal e no art. 19 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Ainda que o PLC 3434/2022 eventualmente promova a alteração da Lei Complementar nº 20, que trata da Defensoria Pública do Estado, que, desde a Emenda à Constituição Federal nº 80, de 4 de junho de 2014, teve para si reconhecida a iniciativa para encaminhar projetos de lei ao Poder Legislativo que disponham sobre sua própria organização institucional, no presente caso, o exercício dessa prerrogativa constitucional legislativa incompatibiliza-se com a autonomia constitucional do Poder Executivo.

A criação desse novo órgão na estrutura da Defensoria Pública Estadual, a “Assessoria Defensorial de Segurança Institucional” com seus respectivos cargos a serem designados por servidores públicos estaduais integrantes do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Pernambuco (QOPM) ou do Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Pernambuco (QOCBM), termina por interferir na estrutura, na organização administrativa e no funcionamento dos órgãos da Administração Pública Direta Estadual, comprometendo a autonomia constitucional do Poder Executivo.

A Constituição do Estado de Pernambuco, nos incisos II, III e VI do § 1º do art. 19, estabeleceu a competência privativa do Governador para propor leis que tratem sobre a “criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo” (inciso II), a “fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar” (inciso III) e a “criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública” (inciso VI).

Ao instituir o referido órgão de segurança institucional no âmbito da Defensoria Pública Estadual, cujos cargos serão providos com oficiais do QOPM e/ou QOCBM, o PL 3434/2022, de exclusiva autoria do Defensor Público-Geral do Estado, ultrapassa o limite constitucional conferido ao Poder Executivo, interferindo em seu direcionamento e no funcionamento da Secretaria de Defesa Social,

além de contradizer os incisos II, VI e, em especial, III do § 1º do art. 19 da Constituição do Estado, que garantem a competência privativa da iniciativa legislativa para projetos que disponham sobre o efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

Em outras palavras, a cessão de qualquer servidor integrante da PMPE ou do CBMPE não pode ser realizada senão mediante prévio planejamento interno da Secretaria de Defesa Social, sob pena de se comprometerem as metas de segurança pública estadual, fixadas no âmbito do programa Pacto Pela Vida.

Ademais, é de ressaltar-se que, por força da Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que instituiu o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), o Governo do Estado de Pernambuco recebe recursos financeiros do Governo Federal, cuja transferência regular está condicionada ao cumprimento de diversos requisitos legais, entre os quais se destaca a obrigação de cumprir “percentual máximo de profissionais da área de segurança que atuem fora das corporações de segurança pública, nos termos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Segurança Pública”, prevista no inciso IV do art. 8 da Lei Federal nº 13.756, de 2018.

Por consequência, a conversão do PLC 3434/2022 em lei acarretará o risco de violar-se o limite máximo de servidores que podem ser cedidos pelo Governo do Estado, acarretando a suspensão do repasse de recursos financeiros decorrentes do FNSP, revelando-se, também por esse relevante aspecto, sua inconveniência e inoportunidade por contrariedade ao interesse público.

Considerando-se, pois, os termos do inciso IV do art. 8º da Lei Federal nº 13.756, de 2018, que estabelece limites para cessão dos servidores da área de segurança pública aos governos estaduais, o que constitui um importante critério ao recebimento dos recursos anuais do FNSP, bem como a necessidade de ampliação dos efetivos operativos da Secretaria de Defesa Social para fazer frente às metas estabelecidas pela política de segurança pública do Pacto Pela Vida e, ainda, o risco de que a criação de assessorias policiais que venham a demandar novas cessões de servidores policiais comprometa as estratégias de segurança pública já planejadas pelo Poder Público Estadual, resta inequívoco que o PLC 3434/2022 incompatibiliza-se com a independência constitucional do Poder Executivo, interferindo em seu funcionamento e autonomia de auto-organização institucional e administrativa.

Por tais motivos, vejo-me obrigado a vetar em sua totalidade o Projeto de Lei Complementar nº 3434/2022.

Sendo estas as razões do veto, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e a seus excelentíssimos pares meus protestos de elevada estima e de distinta consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Nesta

Às 1ª, 2ª e 3ª comissões.

Propostas da Mesa Diretora

PROPOSTA Nº 33/2022

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma do previsto nos arts. 200 e 266-A e seguintes do Regimento Interno, submete ao Plenário o presente:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 000205/2022

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Quipapá.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 17.371, de 3 de setembro de 2021, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Quipapá para fins de minimizar os efeitos dos desastres classificados como “CHUVAS INTENSAS”, “ALAGAMENTOS” e “INUNDAÇÕES”, codificados como, respectivamente, COBRADE 1.3.2.1.4, COBRADE 1.2.3.0.0 e COBRADE 1.2.1.0.0, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de julho de 2022.

Justificativa

Conforme ofício da prefeita do Município de Quipapá, o Estado de Calamidade pública se justifica pela intensas chuvas na região, causando inundação e transtornos em toda cidade, prejudicando a população, nos termos do Decreto editado pela prefeitura.

Sala da Comissão de Mesa Diretora, em 01 de Agosto de 2022.

Deputado Aglailson Victor
Presidente em exercício

Deputado Manoel Ferreira
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Pastor Cleiton Collins
2º Secretário

Deputado Rogério Leão
3º Secretário

Deputado Antonio Fernando
1º Suplente

Deputado Joel da Harpa
3º Suplente

Deputado Henrique Queiroz Filho
4º Suplente

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

PROPOSTA Nº 34/2022

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma do previsto nos arts. 200 e 266-A e seguintes do Regimento Interno, submete ao Plenário o presente:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 000206/2022

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Canhotinho.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 17.371, de 3 de setembro de 2021, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Canhotinho para fins de minimizar os efeitos dos desastres classificados como “CHUAS INTENSAS”, “ALAGAMENTOS” e “INUNDAÇÕES”, codificados como, respectivamente, COBRADE 1.3.2.1.4, COBRADE 1.2.3.0.0 e COBRADE 1.2.1.0.0, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de julho de 2022.

Justificativa

Conforme ofício da prefeita do Município de Canhotinho, o Estado de Calamidade pública se justifica pela intensas chuvas na região, causando inundação e transtornos em toda cidade, prejudicando a população, nos termos do Decreto editado pela prefeitura.

Sala da Comissão de Mesa Diretora, em 01 de Agosto de 2022.

Deputado Aglailson Victor
Presidente em exercício

Deputado Manoel Ferreira
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Pastor Cleiton Collins
2º Secretário

Deputado Rogério Leão
3º Secretário

Deputado Antonio Fernando
1º Suplente

Deputado Joel da Harpa
3º Suplente

Deputado Henrique Queiroz Filho
4º Suplente

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003548/2022

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de conferir nova redação ao art. 314.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 314. Dia 18 de outubro: Dia Estadual do Policial Militar - PM Veterano e do Bombeiro Militar - BM Veterano.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa promover a atualização da redação do art. 314 do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, que trata do Dia Estadual do Policial Militar – PM e do Bombeiro Militar – BM, da Reserva, comemorado anualmente no dia 18 de outubro.

Tendo em vista que a nomenclatura utilizada por ambas as categorias passará por modificação, a iniciativa em cotejo entremostrase de profunda valia, pelo que solicito a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003549/2022

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Policial Civil e Penal Veterano.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 314-A. Dia 18 de outubro: Dia Estadual do Policial Civil e Penal Veterano.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa inserir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco o Dia Estadual do Policial Civil e Penal Veterano, a ser comemorado anualmente no dia 18 de outubro.

No âmbito da segurança pública, cabe à Polícia Civil a atividade de polícia judiciária e a investigação dos crimes em geral, exceto dos crimes militares, e à Polícia Penal a segurança dos estabelecimentos penais.

Logo, ambas instituições prestam serviço de grande relevância à sociedade pernambucana, pelo que solicito a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003550/2022

Obriga os órgãos do Poder Público Estadual, no âmbito do Estado de Pernambuco, a disponibilizarem, em seus sítios eletrônicos, link de acesso aos canais de denúncias de crimes cibernéticos de pedofilia.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Os sítios eletrônicos de todos os órgãos do Poder Público Estadual, no âmbito do Estado de Pernambuco, que forem voltados para o compartilhamento de informações e acesso a serviços públicos disponibilizados à população, deverão conter ícone ou imagem com link de acesso para os canais oficiais de denúncia de crimes cibernéticos de pedofilia.

Parágrafo único. O ícone, a imagem ou a página para a qual direcionar o link de acesso deverá conter, sempre que possível, telefones, endereços e links de acesso aos sítios eletrônicos oficiais das autoridades competentes para receber a denúncia.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos agentes ou estabelecimentos públicos ensejará a sua responsabilização administrativa ou de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação oficial.

Justificativa

A presente proposição visa a tornar obrigatória, nos sítios eletrônicos dos órgãos públicos do Estado de Pernambuco, a disponibilização de link de acesso para os canais de denúncia de crimes cibernéticos de pedofilia.

O isolamento social imposto pela pandemia do novo coronavírus não afetou apenas a rotina de adultos e idosos. Em casa, para seguir as medidas de distanciamento e sem frequentar a escola desde março de 2020, crianças e adolescentes ficaram ainda mais vulneráveis devido ao maior contato com o mundo virtual. Entre outros problemas, o risco de se tornarem vítimas de pedófilos que atuam na rede aumentou, de acordo com especialistas.

A pedofilia virtual é mais uma das fragilidades que se potencializa dentro das famílias nesse período de crise. Dados da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos mostram um aumento de 30% nos casos de violência doméstica desde que o estado de calamidade pública foi decretado no Brasil. E, apesar de ainda não ter dados numéricos, é apontado pelas autoridades que também houve aumento de casos de crimes cibernéticos, como a exploração sexual infantil na internet, durante a pandemia.

Muitas dessas vítimas convivem diretamente com o abusador, porque ele cria estratégias na internet ou acaba se aproximando da família da vítima ou de amigos próximos. Para evitar essas situações, as autoridades recomendam que os pais monitorem o que os filhos estão fazendo na internet.

Entretanto, muitas vezes, mesmo com todo cuidado dos pais e responsáveis, há a ocorrência de pedofilia virtual, o que demonstra a necessidade da criação de mais medidas que facilitem a denúncia desse tipo de crime, seja por parte da família ou até da população em geral que tomou conhecimento do fato. Portanto, tal qual almejado pelo projeto de lei em comento, a disponibilização de link de denúncia nos sites institucionais do Governo do Estado torna mais acessível e conhecido tal canal.

Do ponto de vista formal, a matéria se encontra inserida na competência legislativa concorrente dos estados membros para dispor sobre proteção e defesa da saúde e proteção à infância e à juventude, conforme preconiza o art. 24, XII e XV, da Constituição Federal.

Além disso, não existem óbices para a deflagração do processo legislativo pela via parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º, da Constituição Estadual).

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2022.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 3ª, 10ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003551/2022

Dispõe sobre a não-discriminação de crianças e adolescentes em estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Esta Lei estabelece infrações administrativas às condutas discriminatórias praticadas contra crianças e adolescentes, em estabelecimentos públicos ou privados de uso coletivo, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Art. 2º É assegurado a` criança e ao adolescente o direito de ingressar e de permanecer em quaisquer restaurantes, bares, hotéis e instituições de ensino, desde que observadas as restrições legais.

§ 1º O ingresso e a permanência de criança ou adolescente em hotel, pensão, motel ou estabelecimento congênera observará o previsto no art. 82 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 2º O ingresso de criança ou adolescente em estabelecimento que promova espetáculos, bailes, shows e demais eventos, ou que explore comercialmente diversões eletrônicas, observará o disposto no art. 149 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa a reprimir práticas discriminatórias contra crianças e adolescentes em estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, como em restaurantes, bares, hotéis, etc.

Em 1972, surgiu, nos Estados Unidos, o grupo *National Organization for Non-Parents*, que defendia a ideia de que ter filhos é uma escolha, e não uma obrigação. Voltado principalmente para as mulheres que se sentiam pressionadas a ter filhos, o grupo se espalhou e chegou ao Canadá, num primeiro momento, depois à Europa.

Muito mais recentemente, há uma década, a defesa pelo direito de não ter filhos, e não ser estigmatizado(a) por isso, transformou-se em uma posição mais radical, a de não querer ter contato com os filhos dos outros em lugares públicos, incluindo hotéis e restaurantes, tradicionalmente abertos a todos os perfis de consumidores.

No Brasil, esse movimento chamado “child free” vem ganhando força. Para o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec), a prática é ilegal e discriminatória, já que afrontaria tanto a Constituição Federal (CF) quanto o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), além do Código de Defesa do Consumidor (CDC). O Idec orienta que aqueles que se sentirem lesados podem denunciar o caso ao Procon de sua cidade ou ao Ministério Público (MP) Estadual.

Nesse contexto, uma vez que alguns estabelecimentos começaram a adotar tais medidas também no âmbito do Estado de Pernambuco, mostra-se necessária a adoção de medida que impeça a quebra de direitos das crianças e adolescentes, especialmente o direito de ir e vir e à convivência comunitária, conforme estabelecido constitucionalmente.

Do ponto de vista formal, a matéria se encontra inserida na competência legislativa concorrente dos estados membros para dispor sobre proteção à infância e à juventude, conforme preconiza o art. 24, XV, da Constituição Federal.

Igualmente, se coaduna com o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), que assegura às crianças e aos adolescentes todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.

Além disso, não existem óbices para a deflagração do processo legislativo pela via parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º, da Constituição Estadual). Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2022.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003552/2022

Institui diretrizes para a Política Estadual de Prevenção das Mortes Violentas de Crianças e Adolescentes, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º O Poder Público Estadual, no âmbito do Estado de Pernambuco, quando da formulação, implementação e realização da Política Estadual de Prevenção das Mortes Violentas de Crianças e Adolescentes, deverá pautar-se pelas diretrizes estabelecidas nesta Lei, tendo sempre por foco principal ações e atividades necessárias à proteção dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Art. 2º Para os fins desta Lei, mortes violentas são aquelas decorrentes de:

I - homicídio doloso;

II - homicídio culposo;

III - lesão Corporal Seguida de Morte;

IV - latrocínio;

V - intervenção Policial; e

VI - feminicídio.

Art. 3º São princípios da Política Estadual de Prevenção das Mortes Violentas de Crianças e Adolescentes:

I - prioridade absoluta na proteção de crianças e adolescentes;

II - equidade e garantia de não discriminação, independentemente de idade, gênero, raça, etnia, religião ou crença, classe social, país de origem ou deficiência; e

III - observância aos direitos humanos.

Art. 4º São objetivos da Política Estadual de Prevenção das Mortes Violentas de Crianças e Adolescentes:

I - promover ações integradas e multidisciplinares para a prevenção das mortes violentas de crianças e adolescentes;

II - atuar para reduzir as diferentes formas de negligência, discriminação, abuso, exploração, agressão, violência, crueldade e opressão contra crianças e adolescentes;

III - fortalecer os programas de proteção social que atuem na redução da vulnerabilidade social de crianças e adolescentes;

IV - fortalecer o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Pernambuco (PPCAAM/PE);

V - fortalecer iniciativas que apoiem e deem suporte às ações dos conselhos tutelares;

VI - fomentar a integração entre ações e iniciativas no âmbito estadual e municipal, sobretudo nas regiões e municípios com maior incidência de mortes violentas de crianças e adolescentes;

VII - fomentar a promoção de políticas de proteção provisória a crianças e adolescentes em situação de ameaça e/ou risco à integridade física;

VIII - estimular o fortalecimento dos sistemas de informação e monitoramento das violências contra crianças e adolescentes e assegurar o acesso e a transparência à informação, assegurada a garantia à privacidade de informações pessoais;

IX - fomentar o diagnóstico e as análises periódicas relativas ao contexto de violência fatal contra crianças e adolescentes;

X - fortalecer ações de igualdade racial, que promovam o enfrentamento à discriminação e ao racismo estrutural;

XI - fortalecer a divulgação de canais de denúncia municipais, estaduais e federais de prevenção à violência contra crianças e adolescentes;

XII - fortalecer as capacidades protetivas das famílias para a proteção integral da criança e do adolescente; e

XIII - fomentar a atuação, de forma colaborativa, do Estado com os municípios para o fortalecimento dos conselhos tutelares, para que possam desenvolver suas competências e responsabilidades.

Parágrafo único. A Política Estadual de que trata esta Lei se dará através da articulação de áreas como saúde, assistência social, direitos humanos, inovação e tecnologia.

Art. 5º A Política Estadual de Prevenção das Mortes Violentas de Crianças e Adolescentes deverá observar as seguintes diretrizes:

I - fomento ao planejamento e à implementação das políticas públicas de forma integrada entre as diferentes secretarias e áreas temáticas;

II - integração e acompanhamento das instituições públicas, privadas e da sociedade civil e de suas ações na promoção da Política de Prevenção das Mortes Violentas de Crianças e Adolescentes;

III - observância das especificidades de idade, gênero, raça, etnia e localidade quanto à promoção de ações voltadas à prevenção das mortes violentas;

IV - ampliação do investimento público em ações e programas que contribuam para a prevenção das mortes violentas de crianças e adolescentes;

V - priorização de investimentos em estudos, pesquisas e projetos científicos e tecnológicos destinados à compreensão dos contextos de vulnerabilidades e ao risco de mortes violentas de crianças e adolescentes;

VI - estabelecimento de indicadores e metas específicas para o monitoramento das mortes violentas de crianças e adolescentes;

VII - fomento às ações de prevenção à morte violenta, sobretudo em relação às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social, em situação de orfandade, ou que estejam ou tenham sido institucionalizados;

VIII - promoção de campanhas e formação de profissionais e da sociedade em geral pela defesa dos direitos e pela proteção contra a violência de crianças e adolescentes; e

IX - fomento de parcerias e ações junto aos municípios para o acolhimento institucional de crianças e adolescentes que estejam em situação de ameaça ou risco iminente e que não tenham sido atendidos por programas estaduais de proteção.

Art. 6º As instituições de cumprimento ou de acompanhamento de medidas socioeducativas em meio aberto e fechado, instituições de saúde, de segurança pública, de ensino e de assistência social deverão notificar as situações que exigem intervenção emergencial, identificadas em seus atendimentos, envolvendo crianças ou adolescentes, ao Conselho Tutelar da região, ao Ministério Público, à Defensoria Pública ou ao Tribunal de Justiça, para que sejam tomadas providências, de forma emergencial.

Art. 7º Para os fins desta Lei, são consideradas situações que exigem intervenção emergencial:

I - ameaça iminente de morte; e

II - tentativa de homicídio.

Art. 8º Os dados e resultados relativos à Política Estadual de Prevenção das Mortes Violentas de Crianças e Adolescentes serão consolidados e disponibilizados permanentemente no sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social na forma de relatório.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição busca estabelecer diretrizes e objetivos a serem observados pelo Poder Público quando da implantação de Política Estadual de Prevenção das Mortes Violentas de Crianças e Adolescentes, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Entre 2016 e 2020, 35 mil crianças e adolescentes de até 19 anos foram mortos de forma violenta no Brasil – uma média de 7 mil por ano. Dados esses que foram trazidos pelo Panorama da Violência Letal e Sexual contra Crianças e Adolescentes no Brasil, estudo feito através de uma parceria do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef).

A maior parte das mortes atingiu adolescentes entre 15 e 19 anos de idade. Foram 31 mil casos nessa faixa etária. Essas vítimas têm um perfil predominantemente masculino (92%) e negro (79%). A maioria dessas mortes foi causada por arma de fogo (85%) e classificada como homicídio (87%). No entanto, também aparecem como razão das mortes os feminicídios (1%) e as intervenções policiais (10%). Em 2020, o índice de mortes causadas por ação policial chegou a 15%.

Na faixa entre 10 e 14 anos de idade, o perfil ainda é parecido com o dos adolescentes mais velhos – 78% são do sexo masculino, 80% negros e 75% das mortes causadas por arma de fogo. Entre as crianças, há uma mudança do perfil, das vítimas de 5 a 9 anos de idade, 55% são meninas, e, de até 4 anos de idade, 35% são do sexo feminino. As armas de fogo foram usadas em 47% das mortes de 5 a 9 anos de idade, e em 45% das crianças de até 4 anos de idade.

Outros fatores indicam as diferenças entre os crimes envolvendo as crianças e os adolescentes. Na faixa etária de 5 a 9 anos de idade, 76% conheciam o agressor. Entre 15 e 19 anos de idade, o autor da morte é desconhecido em 56% dos casos. Muda também o local da violência, de 5 a 9 anos de idade, em 31% das vezes acontece dentro de casa, percentual que cai para 13% em relação aos jovens de 15 a 19 anos de idade. Nessa faixa etária, 46% das mortes acontecem na rua.

Os dados são alarmantes e requerem a adoção de uma postura por parte do Estado no sentido de promover políticas que previnam e diminuam o número de mortes violentas entre crianças e adolescentes, protegendo essa parcela da população tão vulnerável. Desse modo, a proposição em comento busca estabelecer diretrizes a serem seguidas pelo Poder Público quando da implantação de uma política voltada para tal prevenção de mortes violentas no Estado de Pernambuco.

Do ponto de vista constitucional, a proposição não apresenta qualquer óbice, tendo em vista se tratar de medidas de proteção à infância e à juventude, assunto de competência dos Estados, conforme prescreve a Carta da República:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XV - proteção à infância e à juventude;

Ademais, importante destacar que esta Egrégia Casa Legislativa já reconheceu a possibilidade de iniciativa parlamentar sobre a matéria quando da recente aprovação, por exemplo, da Lei Estadual nº 17.247/2021, que trata da Política Estadual de Enfrentamento à Doença de Alzheimer.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2022.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003553/2022

Dispõe sobre o direito ao sigilo e responsabilização administrativa em caso de vazamento de informações relativas ao nascimento e processo de entrega de crianças para adoção no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica garantido à gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção o direito ao sigilo das informações sobre o nascimento da criança e respectivo processo de entrega, no âmbito do Estado de Pernambuco.

§ 1º O sigilo deve ser resguardado ainda que a decisão de entrega para adoção seja tomada pela gestante ou mãe antes do parto ou logo após o nascimento da criança.

§ 2º A gestante ou mãe que optar por fazer a entrega da criança para adoção deverá ser tratada com urbanidade e cordialidade pelos profissionais que lhe atenderem durante o parto e processo de entrega do bebê, sem que sua decisão seja confrontada a qualquer tempo.

§ 3º Os serviços de saúde e de assistência social, públicos e privados, que prestem atendimento à gestante ou mãe no Estado de Pernambuco ficam obrigados a manter o sigilo das informações e do processo de que trata o caput.

Art. 2º Sem prejuízo de outras sanções de natureza civil ou criminal, a quebra do sigilo de que trata o art. 1º constitui infração administrativa, sujeita às penalidades previstas nesta Lei,

Art. 3º A infração administrativa será apurada mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do suposto infrator.

§ 1º Qualquer pessoa poderá comunicar às autoridades públicas competentes o conhecimento de fatos que possam configurar quebra do sigilo a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

§ 2º A comunicação deverá conter a descrição do fato, seguida da identificação de quem faz a denúncia, garantindo-se, na forma da lei, o sigilo em relação aos seus dados.

§ 3º Recebida a comunicação, o órgão competente deverá promover a instauração de processo administrativo para apuração e imposição das penalidades cabíveis.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei por pessoas físicas ou jurídicas de natureza privada sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 5º O descumprimento dos dispositivos desta Lei por instituições de natureza pública ensinará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 dias de sua publicação oficial.

Justificativa

Trata-se de projeto de lei que busca garantir, às gestantes ou mães, o direito ao sigilo das informações referentes ao nascimento da criança e ao respectivo processo de entrega para adoção. No caso de quebra do referido sigilo, a proposição prevê a responsabilização administrativa do infrator.

O ato de entrega para adoção de um filho, independente do motivo, constitui decisão bastante difícil e complexa para as mães que assim resolvem fazer. As razões trazidas por tais mulheres são multivariadas e devem ser respeitadas em seus respectivos contextos e conjunturas. Porém, muitas vezes, o severo e cruel julgamento social é um fator que gera intenso sofrimento psíquico às mesmas e, na ausência de sigilo acerca do processo de entrega para adoção, muitas delas acabam recorrendo a alternativas cercadas de riscos e ilegalidades.

Nesse contexto, a certeza de que o sigilo será legalmente garantido quanto à entrega de uma criança para adoção no âmbito da Justiça Infante Juvenil encorajará muitas mulheres a procurar o Poder Judiciário para buscar orientações sem que sejam expostas a prejulgamentos ou constrangimentos, seja por parte da família ou da sociedade.

Com efeito, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), já prevê a garantia do citado sigilo em seu art. 19-A, §§ 5º e 9º:

Art. 19-A. A gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude.
[...]

§5º Após o nascimento da criança, a vontade da mãe ou de ambos os genitores, se houver pai registral ou pai indicado, deve ser manifestada na audiência a que se refere o § 1º do art. 166 desta Lei, garantido o sigilo sobre a entrega.
[...]

§ 9º É garantido à mãe o direito ao sigilo sobre o nascimento, respeitado o disposto no art. 48 desta Lei.

Assim, a presente proposição, com amparo na competência legislativa concorrente dos estados membros para dispor sobre proteção à infância e à juventude (art. 24, XV, CF/88), se coaduna com a legislação federal que trata do tema, suplementando-a.

Por sua vez, garante a responsabilização administrativa daqueles que quebrarem o sigilo previsto, haja vista a autonomia administrativa que detêm os estados membros, nos termos do art. 18 da Carta Magna.

Ademais, não existe óbice à iniciativa parlamentar, uma vez que a proposição não se insere nas regras que demandam a apresentação do Projeto de Lei pelo Poder Executivo (art. 19, § 1º, da Constituição Estadual).

Diante do exposto, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2022.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003554/2022

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de inserir parágrafo ao art. 133-A, que dispõe sobre a realização de campanha de incentivo à

adoção tardia no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 133-A da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 133-A.
....."

Parágrafo único. A semana estadual prevista no caput é dedicada a realização de campanha de incentivo à adoção tardia com as seguintes finalidades: (AC)

I - promover o debate, a reflexão e a conscientização sobre a importância da adoção tardia; (AC)

II - esclarecer os principais aspectos referentes ao tema, como os critérios, impedimentos, relevância e meios de agilização do processo de adoção; (AC)

III - evidenciar a desproporção entre a quantidade de crianças e adolescentes aptos à adoção e de postulantes, como forma de estímulo de novas percepções; (AC)

IV - aproximar os pretendentes à adoção das crianças e adolescentes em condições de serem adotados; e (AC)

IV - orientar os postulantes à adoção sobre as formas de prestar suporte e dar acolhimento à criança ou ao adolescente, sobretudo nas fases iniciais do processo de adoção." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa conferir nova redação ao art. 133-A da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que rege o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco. O dispositivo em questão trata da Semana Estadual do Incentivo à Adoção Tardia.

Nesse sentido, os acréscimos pretendidos preveem mecanismo específico: a realização de campanha de incentivo à adoção de crianças e adolescentes, como forma de promover o esclarecimento e a conscientização da sociedade sobre o tema.

O ato de amor, capaz de mudar vidas, é, sem dúvidas, uma importante forma de concretização do que preceituam a Constituição Federal e a vasta legislação brasileira: se deve pôr a salvo nossas crianças e adolescentes, garantindo-lhes dignas condições de vida e de desenvolvimento sadio.

Logo, tendo em vista que a informação é sempre o melhor caminho para dissipar dúvidas, mitos e medos, desconstruindo antigos conceitos e construindo novas realidades, a presente inovação legislativa revela-se medida de profunda valia, pelo que solicito a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2022.

Simone Santana
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003555/2022

Altera a Lei nº 16.949, de 3 de julho de 2020, que determina a disponibilização, nas unidades de saúde, delegacias da mulher, centros de referência de assistência social, conselhos tutelares e espaços de apoio à mulher, de publicações com o objetivo de ampliar o conhecimento sobre a entrega legal de crianças e adolescentes para adoção, originada de projeto de lei de iniciativa do Deputado Romero Sales Filho, a fim de assegurar o sigilo das informações relativas ao nascimento e processo de entrega direta para adoção.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A ementa da Lei nº 16.949, de 3 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Determina a disponibilização de informações e a observância de sigilo em relação ao nascimento e processo de entrega de crianças e adolescentes para adoção, no âmbito do Estado de Pernambuco." (NR)

Art. 2º A Lei nº 16.949, de 2020, passa a vigorar as seguintes alterações:

"Art. 2º-A. As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção possuem direito ao sigilo das informações relativas ao nascimento e ao processo de entrega. (AC)

Parágrafo único. As gestantes ou mães referidas no caput deverão ser tratadas com urbanidade e cordialidade pelos profissionais que atuarem durante o parto e processo de entrega, sem que sua decisão seja confrontada a qualquer tempo. (AC)

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei por órgãos ou entidades de natureza pública ensejará a responsabilização de seus dirigentes, sem prejuízo de eventual imposição de sanções disciplinares a outros agentes públicos envolvidos por atos praticados no exercício de suas atribuições, em conformidade com a legislação aplicável. (NR)

Art. 3º-A. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará as pessoas físicas ou jurídicas de natureza privada às seguintes penalidades: (AC)

I - advertência; ou (AC)

II - multa, a ser fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme a capacidade econômica do infrator e as circunstâncias da infração. (AC)

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro. (AC)

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo. (AC)

Art. 3º-B. A fiscalização e aplicação das penalidades de que tratam os arts. 3º e 3º-A serão realizadas pelos órgãos públicos competentes, mediante procedimento administrativo que assegure a ampla defesa." (AC)

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de projeto que altera a Lei nº 16.949, de 3 de julho de 2020, que determina a disponibilização, nas unidades de saúde, delegacias da mulher, centros de referência de assistência social, conselhos tutelares e espaços de apoio à mulher, de publicações com o objetivo de ampliar o conhecimento sobre a entrega legal de crianças e adolescentes para adoção, originada de projeto de lei de iniciativa do Deputado Romero Sales Filho, a fim de assegurar o sigilo das informações relativas ao nascimento e processo de entrega direta para adoção.

Recentemente, ganhou espaço na mídia os fatos envolvendo a atriz Klara Castanho, cuja gravidez indesejada, decorrente de estupro, levou-a à difícil decisão de entregar a criança para adoção. Além dos danos causados pelo crime, a atriz foi vítima de constrangimento por profissionais de saúde, que ameaçaram expor sua situação na imprensa.

Tal notícia trouxe à tona um cenário incompatível com o ordenamento jurídico pátrio: o vazamento de informações pessoais, com prejuízo à privacidade de gestantes e mães que têm interesse em entregar seus filhos para adoção. Com efeito, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) já assegura o sigilo sobre o nascimento e entrega, conforme se depreende do art. 19-A, §§ 5º e 9º.

Nesse contexto, a proposição ora apresentada busca aperfeiçoar o tratamento normativo conferido pela Lei nº 16.949/2020 para – além de ampliar o conhecimento da população acerca dos procedimentos de entrega para adoção – exigir o sigilo das informações relacionadas ao nascimento e ao respectivo processo por parte de todos os profissionais que atuam na área. Ademais, a proposta acrescenta dispositivos que versam sobre a responsabilidade administrativa daqueles que infringirem esse dever.

Ressalta-se que a tipificação de penalidades administrativas traduz manifestação do poder de polícia inerente aos entes políticos, de modo que o presente projeto de lei encontra amparo na autonomia administrativa dos Estados-membros, bem como na competência concorrente para legislar sobre proteção à infância e juventude (arts. 18, 24, XV, e 25, § 1º, da Constituição Federal). Ademais, nada impede o tratamento da matéria por meio de iniciativa parlamentar, uma vez que a hipótese não se enquadra nas regras que exigem a apresentação da proposição pelo Governador do Estado.

Diante do exposto, solicito o valioso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2022.

Simone Santana
Deputada

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003557/2022

Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado, e da outra providências, originada de projeto de lei de autoria do deputado Isaltino Nascimento, a fim de assegurar às mulheres, independentemente da idade, do procedimento médico, do procedimento cirúrgico e dos exames a serem realizados, o direito a acompanhante como também assistir presencialmente todo procedimento, e obriga a afixação de cartaz ou placa informativa de forma legível nas recepções dos dispositivos que trata essa Lei.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....
....."

§ 1º-B. É igualmente assegurado às mulheres independentes da idade ou do procedimento médico ou cirúrgico a ser realizado o direito a acompanhante, como também acompanhar presencialmente todo procedimento de forma presencial e obriga a afixação de cartaz ou placa informativa de forma legível nas recepções dos dispositivos que trata essa Lei. (NR)
....."

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Depois do crime envolvendo um médico anestesista que estupro uma mulher que estava em trabalho de parto no Rio de Janeiro, surgiu o questionamento sobre acompanhantes em todos os procedimentos médicos, fica evidente a importância a fim de assegurar às mulheres, independentemente da idade, do procedimento médico, do procedimento cirúrgico e dos exames a serem realizados, o direito a acompanhante como também assistir presencialmente todo procedimento, e obriga a afixação de cartaz ou placa informativa de forma legível nas recepções

De acordo com a pesquisa Nascer no Brasil, do Instituto Fiocruz, em 2014, 24,5% das mulheres não tiveram acompanhante algum, 18,8% contaram com companhia contínua e 56,7% possuíram acompanhamento parcial.

Durante o início da pandemia da Covid-19, em 2020, algumas insituições começaram a contrariar a regra, sob o argumento de que o direito proporcionava o aumento do contágio pelo vírus.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde, na ocasião, expressaram a importância e necessidade das parturientes terem os direitos assegurados.

"Se há suspeita ou confirmação da COVID-19, os trabalhadores de saúde devem tomar precauções adequadas para reduzir os riscos de infeccionarem eles mesmos ou outros, incluindo o uso apropriado de roupas protetoras", disse a OMS, em janeiro do respectivo ano.

Mesmo assim, com todos os órgãos superiores de saúde recomendando que as unidades de saúde seguissem o protocolo de permissão de acompanhantes durante o parto, várias judicializações por descumprimento da regra foram registrados em todo país.

Recentemente num caso que chocou o Brasil, No momento da cirurgia cesárea, o marido da parturiente a acompanhava. Porém, assim que o bebê foi retirado da barriga da mãe, ele saiu da sala para estar com o recém-nascido, segundo depoimentos. O criminoso foi preso em flagrante após estuprar a mulher no Hospital da Mulher Heloneida Studart, em São João de Meriti, na Baixada Fluminense. Diante do Exposto temos que assegurar que esse direito seja estendido às mulheres, independentemente da idade, do procedimento médico, do procedimento cirúrgico e dos exames a serem realizados.

Certos de contar com o apoio dos meus pares, solicito aprovação do mesmo.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2022.

Coronel Alberto Feitosa
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003558/2022

Denomina de Rodovia Bárbara Pereira de Alencar, a Rodovia PE-545, no trecho que liga o município de Ouricuri até a divisa com o Estado do Ceará.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Rodovia Bárbara Pereira de Alencar, a Rodovia PE-545, no trecho que liga o município de Ouricuri até a divisa com o Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Justificativa

Honra-me a oportunidade para propor a aprovação deste Projeto de Lei, que trata de denominar “Bárbara Pereira de Alencar” a Rodovia PE-545, no trecho que liga o município de Ouricuri até a divisa com o Estado do Ceará, rendendo merecida homenagem a uma das mais ilustres pernambucanas de todos os tempos. Recentemente, a Biblioteca Nacional relembrou a história de Bárbara de Alencar, cuja atuação trouxe à cena temas pioneiros e cruciais para a história do Brasil como a luta pelo fim do império, proclamação da república e abolição da escravidura. A homenagem torna-se ainda mais relevante quando ressalta-se que a PE-545 também corta a cidade de Exu, terra natal da homenageada, sendo esta uma razão especial para a escolha da denominação para esta rodovia.

Bárbara Pereira de Alencar, ou “Dona Bárbara do Crato” como era chamada pelos seus contemporâneos, nasceu no sertão pernambucano em 1760, na Capitania de Pernambuco, na cidade de Exu, filha de um português grande proprietário de terras e escravos. Para estudar, ainda adolescente se mudou para a casa de sua madrinha no Crato (CE), na divisa com o Estado natal. Lá ela entrou em contato com os letrados da família, egressos da Universidade de Coimbra. Seu temperamento também é um caso peculiar: era tida por opiniosa, batendo de frente com seus irmãos homens, foi uma das poucas mulheres participantes da Revolução Pernambucana de 1817. Carrega o título da primeira presa política no Brasil. Conhecida com Dona Bárbara do Crato, porque viveu por muito tempo, casou e teve filhos na cidade cearense, Bárbara Pereira de Alencar é a mulher que apoiou as ideias republicanas que emergiam em Pernambuco em pleno século XIX. Integrante de uma família conhecida, Dona Bárbara é mãe dos revolucionários José Martiniano, também uma das lideranças da Revolução de 1817 e pai do escritor cearense José de Alencar, e o famoso Tristão Gonçalves de Alencar, avô do famoso escritor José Alencar e tataravó de Raquel de Queiroz, que comandou a Confederação do Equador, no Ceará. Além disso, ela também é parente do ex-governador Miguel Arraes de Alencar.

A casa onde viveu na infância, na Fazenda Caiçara, é hoje um pequeno centro cultural.
Justificativa
Ela se casou contra a vontade dos pais, aos 21 anos de idade, com um comerciante português, quando se mudou para a Cidade do Crato, atualmente sertão do Ceará, mas na época ainda pertencente à província de Pernambuco.

Ela foi uma mulher notável em sua época: defensora da liberdade, da república e da causa abolicionista. Era reconhecida como “Inimiga do Rei”. Bárbara foi inspirada por ideias iluministas e lutou contra a ordem política colonial e imperial, liderou resistências que contestavam o poder centralizado no Rio de Janeiro, o autoritarismo da constituição outorgada em 1824 e a exploração financeira das províncias. Ela tinha contatos com pessoas influentes e religiosos, muitos deles ligados à maçonaria na sua terra natal. Conseguiu enviar dois de seus cinco filhos para estudar no Seminário de Olinda, e desempenhou um papel fundamental para conectar as lutas entre as regiões de Pernambuco e Ceará.

“Bárbara flor do sertão, guerreira do não e do sim. Bárbara mãe de Tristão, avó de Alencar do Guarani. Bárbara olha esse mar, o Dragão desse mar é um Davi. Feito você a lutar pelo dom de lutar pelo porvir...”
Justificativa

Mesmo antes de se tornar viúva, Bárbara cuidava dos negócios da família, no Sítio Pau Seco, à revelia de seu esposo, 30 anos mais velho. Seus negócios encontravam dificuldades frente a um contexto de dificuldades econômicas no Ceará, visto que do Rio de Janeiro chegavam ordens para cobrança de pesados tributos nas províncias e que no sertão a seca dificultava a vida de todos. Respeitada e atuante como uma das mais importantes matriarcas da região, figurava como uma mulher forte do sertão. Por conta de suas ligações com Pernambuco e em acordo com as ideias de seu filho, José Martiniano de Alencar, aos 57 anos teve participação ativa na Revolução de 1817, que começara justamente em Pernambuco. Dessa forma, ela é uma personagem importante para pensarmos as tensões que marcaram o processo político da independência do Brasil, tal como os projetos possíveis de emancipação, em contraste com o monárquico vitorioso.

A luta de 1817 foi separatista, ambicionava-se fundar uma república, o que ocorreu na cidade de Crato por apenas seis dias. Embora seu filho tenha tomado a frente do movimento, o reconhecimento público de Bárbara Alencar faz com que muitos digam que ela foi a primeira presidenta que o Brasil teve. Se existe controvérsia sobre sua curta presidência, o título de primeira presa política não é contestado. Vale lembrar que sua prisão por causa política, ou seja, a rebelião contra a ordem monárquica e portuguesa não se sobrepõe à luta de muitas mulheres que se levantaram contra a escravidão e foram penalizadas por isso.

A repressão à República do Crato foi avassaladora. Bárbara e seus filhos foram presos e levados primeiro para Fortaleza, depois para Recife e Salvador. Existem muitas controvérsias e histórias fantasiosas acerca dos três anos de prisão de Bárbara. Há relatos de que ela teria ficado em uma prisão subterrânea em Fortaleza - o que é contestado por historiadores - no Forte Nossa Senhora de Assunção, que é um ponto turístico da Capital cearense não apenas pela história de nossa biografada, mas também por ser um dos marcos fundadores da cidade.

Existem também relatos de que Bárbara, apesar da idade avançada para a época, teria sido torturada, além de pendurada no lombo de um burro com os braços acorrentados pelos dias que duraram a viagem do Crato até Fortaleza. Outro boato corrente é que ela teria escrito um bilhete com seu próprio sangue pedindo ajuda para as pessoas influentes que conhecia em Pernambuco. No entanto, não existe nenhuma fonte material desses relatos. Todos os escritos de Bárbara foram destruídos ainda em 1817, o que favoreceu a defesa da família Alencar, livrando-os da pena capital. Após mais de três anos de prisão, Bárbara foi anistiada. Ao retornar, além da fama de traidora, havia perdido todos os seus bens.

Os contratempos e a idade não impediram que Bárbara participasse de outra revolta, agora com o Brasil já independente e contra Dom Pedro I e seu autoritarismo. Ela tomou parte da Confederação do Equador que explodiu em 1824 em Pernambuco, e que rapidamente se alastrou por outras províncias do Nordeste, entre elas o Ceará. Os rebeldes novamente foram duramente reprimidos e nessa ocasião Bárbara perdeu dois de seus filhos, mortos na guerra. Após a abdicação de D. Pedro I, em 1831, os restauracionistas (grupo que apoiava a monarquia) empreenderam uma forte reação aos revoltosos, que fez com que Bárbara tivesse que fugir. Dessa vez, ela não aguentou a viagem e morreu em 1833 no Piauí.

Atualmente, muitos são os esforços de grupos intelectuais nordestinos e feministas para lembrar da história, da vida e das lutas de Bárbara de Alencar. Centros culturais e medalhas com seu nome foram criadas e uma estátua de Bárbara foi erguida na Praça da Medianeira. Em 2014, seu nome foi inscrito no Livro de Heróis da Pátria e depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves em Brasília.

Portanto, entendemos ser mais um ato de justiça, esta Casa Legislativa perpetuar a lembrança viva da primeira mulher reconhecida oficialmente como revolucionária e presa política do Brasil, que ousou enfrentar a Coroa Portuguesa.

Diante de tais considerações, peço o apoio dos nobres Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei.
Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2022.
Antonio Fernando Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003559/2022

Declara de Utilidade Pública o Centro Associativo Estadual São José (Agro São José).
Justificativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública o Centro Associativo Estadual São José (Agro São José), inscrita no CNPJ sob o nº 01.737.150/0001-45, sediada no Sítio Batinga de Baixo, no distrito de Água Fria, no Município de Belo Jardim/PE, CEP: 55.168-000.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Justificativa
O Centro Associativo Estadual São José (Agro São José) é uma organização da sociedade civil (OSC), com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída pela união de pessoas, sem fins lucrativos, tendo como fim reunir famílias da sua área de atuação para tratar de assuntos comuns de seus interesses , bem como desenvolver estratégias sustentáveis de forma participativa que viabilizem melhores condições de vida as famílias ,quanto a assistência social comunitária, beneficente, sócio educativa, sanitária, habitacional, cultural,artística, sócio econômica e ambiental e a prestação de serviço de assistência técnica e extensão rural.

A citada organização foi fundada em 22 de maio de 1996, chamada originalmente de Associação Comunitária dos pequenos produtores do Sítio Batinga de Baixo e atualmente como apresentado na reformulação do estatuto passa a chamar-se Centro Associativo Estadual São José (AGRO SÃO JOSÉ) que a partir de um grupo de pessoas que desenvolviam em comunidades rurais uma metodologia própria para a promoção do meio ambiente, a melhoria da propriedade e da renda e o uso de desenvolvimento sustentável. Desde sua origem, teve como foco o desenvolvimento e reconhecimento da importância da agricultura familiar.

A Instituição originou-se da necessidade de visibilizar a agricultura familiar e agroecológica e os/as agricultores/as, muitas vezes excluídos dos seus direitos, especialmente da centralidade das políticas governamentais.Logo nos seus anos iniciais de trabalho, constatou-se que essa visibilidade seria possível com o protagonismo e autoria dos homens e das mulheres do campo no processo produtivo, social e cultural, na agricultura familiar, através da educação contextualizada com os povos do campo, capaz de valorizar e potencializar o mundo rural e a autoestima das pessoas, principalmente dos/as jovens da roça. O Centro atua a partir de sua Unidade: em no Sítio Batinga de Baixo, no distrito de Água Fria, no Município de Belo Jardim/PE executando atividades de relevante valor para a comunidade isolada ou em regime de co-participação com poderes públicos, conscientizando a comunidade.

A Agro São José vem contribuindo para a formação e a mobilização das potencialidades de pessoas, das organizações e dos negócios. Criou condições para facilitar processos de apropriação de competências complexas saber ser, saber conhecer, saber conviver e saber fazer. Reunindo jovens, produtores, educadores, gestores, conselheiros e lideranças em torno dos desafios do desenvolvimento local. A agroecologia também avança nos últimos 10 anos como prática social das pessoas e grupos que querem ver as mudanças acontecerem e não apenas mudanças climáticas e ambientais, mas mudanças de valores, de formas de vida e de relações entre as pessoas e dessas com a natureza. A atuação do Centro alimenta e forma o perfil profissional exatamente nesta perspectiva.

Atividades nessa direção fortalecem o mercado de trabalho, atualmente tão competitivo. Outra importante ação desenvolvida pela Agro São José são as mobilizações sociais, em torno de trabalho de pesquisas sobre a produção agrícola e agroecológica de forma sustentável prestando assistência técnica informativa visando elevar o nível de conhecimento socioeconômico das famílias agricultoras.

Por todo o exposto e pela relevância do tema, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.
Sala das Reuniões, em 02 de Junho de 2022.
Henrique Queiroz Filho Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003560/2022

Denomina Vereador Manoel Rufino da Silva, a rodovia VPE-092, que liga o município de Vicência ao Distrito de Borracha.
Justificativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º Fica Denominada Vereador Manoel Rufino da Silva, rodovia VPE-092, que liga o município de Vicência ao Distrito de Borracha.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Justificativa
O presente projeto de lei ordinária visa homenagear a figura indelével do Vereador Manoel Rufino da Silva, denominando a VPE-092, que liga o município de Vicência ao Distrito de Borracha.
Nascido em 15 de maio de 1928, em Vicência, onde viveu e criou sua família construída com sua esposa Izite.
De origem humilde Mané Tinin como era conhecido, começou sua trajetória como produtor rural cultivando e vendendo banana, onde se tornou o maior produtor da cidade, e do Distrito de Borracha, local da rodovia que estamos denominando, gerando vários empregos e ficando bastante conhecido.

Sua história política na cidade começa com intuito de defender o produtor rural vicenciense e seus direitos, sendo assim um representante da categoria. Em 1973 ele conquista seu primeiro mandato de vereador na Casa Mário Ramos de Andrade Lima, e em 1974 foi reeleito, sendo um político muito engajado e realizando sempre um atendimento impar as pessoas mais pobres, buscando levar dignidade para todos.

Em 18 de setembro de 2007, faleceu, deixando o legado de um político íntegro, humilde e honesto, sendo impossível falar da história política do município e do Distrito de Borracha, sem fazer referência a Manoel Rufino da Silva, sempre fiel a suas convicções e propósitos. A dedicação de um homem a seu povo e sua terra transcende a sua vida.

Diante do exposto, considerando como gesto de grandeza esse reconhecimento ao pleito em apreço, contamos com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do Projeto em pauta.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2022.
Joaquim Lira Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003561/2022

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de reconhecer o tempo de permanência sob a companhia e convivência dos pais, tutores, curadores ou guardiões judiciais, como parte complementar dos programas, tratamentos e acompanhamentos terapêuticos e fisioterapêuticos das pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA).
Justificativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º A Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com os seguintes acréscimos: <p>“Art. 10-B. Para todos os fins de direito, considera-se como parte complementar dos programas, tratamentos e acompanhamentos terapêuticos e fisioterapêuticos das pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA), ao longo da vida, o tempo de permanência sob a companhia e convivência de seus pais, tutores, curadores ou guardiões judiciais. (AC)</p> <p>§ 1º O disposto no <i>caput</i> busca assegurar o pleno desenvolvimento dos laços familiares e socais entre a pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA) e seus pais, tutores, curadores ou guardiões judiciais, bem como contribuir para elevar os resultados obtidos por meio dos programas, tratamentos ou acompanhamentos terapêuticos e fisioterapêuticos aplicados pelos profissionais de saúde. (AC)</p> <p>§ 2º Considera-se como direito da pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA) o tempo mínimo de permanência sob a companhia e convivência de seus pais, tutores, curadores ou guardiões judiciais, sendo dever do Estado estabelecer mecanismos para assegurar o pleno desenvolvimento destes vínculos, independentemente de estarem ou não em atendimento permanente com profissional de saúde, mormente para os fins do disposto na Lei Complementar nº 371, de 26 de setembro de 2017. (AC)</p> <p>§ 3º O Estado de Pernambuco instituirá políticas de incentivo à redução da jornada de trabalho, independentemente de compensação, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens, dos trabalhadores da iniciativa pública ou privada, que sejam pais, tutores, curadores ou guardiões judiciais de pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA), para os fins do disposto neste artigo.” (AC)</p>

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Justificativa
Nosso projeto de lei objetiva erradicar quaisquer dúvidas existentes acerca do direito à convivência familiar entre as Pessoas com Deficiência, mormente de caráter permanente como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), e seus familiares, como pais, tutores, curadores ou guardiões judiciais.

A Lei Complementar nº 371/2017, assegurou aos servidores públicos estaduais que tenham filho com deficiência ou detenha a tutela, curatela ou guarda judicial de pessoa com deficiência, o direito ao horário especial de trabalho, independentemente de compensação, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens.

Ocorre que o legislador foi silente em dizer que a redução na jornada diária de trabalho independe da quantidade de horas despendida pelo servidor com o atendimento médico e terapêutico ou fisioterapêutico do seu filho, tutelado ou curatelado, posto que a convivência familiar complementa o tratamento de saúde e ajuda a elevar os seus resultados.

Os pais, tutores, curadores ou guardiões judiciais precisam estar presentes na vida da pessoa com TEA, desde criança, para além dos locais de atendimento em saúde, a fim de ajudá-la com o desenvolvimento das terapias, fisioterapias e tratamentos aplicados. Evidentemente que são exercícios constantes que também devem ser realizados, de forma contínua, fora da sessão ou consulta com o profissional de saúde.

Nesse sentido, cabe ao Estado de Pernambuco instituir políticas de incentivo à redução da jornada de trabalho, independentemente de compensação, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens, dos trabalhadores da iniciativa pública ou privada, como a da Lei Complementar nº 371/2017.

Cumpra salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de novas atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

A proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2022.

**Delegada Gleide Ângelo
Deputada**

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003562/2022

Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de reconhecer o tempo de permanência sob a companhia e convivência dos pais, tutores, curadores ou guardiões judiciais, como parte complementar dos programas, tratamentos e acompanhamentos terapêuticos e fisioterapêuticos das pessoas com deficiência.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

Art. 14-E. Para todos os fins de direito, considera-se como parte complementar dos programas, tratamentos e acompanhamentos terapêuticos e fisioterapêuticos das Pessoas com Deficiência, ao longo da vida, o tempo de permanência sob a companhia e convivência de seus pais, tutores, curadores ou guardiões judiciais. (AC)

§ 1º O disposto no *caput* busca assegurar o pleno desenvolvimento dos laços familiares e sociais entre as Pessoas com Deficiência e seus pais, tutores, curadores ou guardiões judiciais, bem como contribuir para elevar os resultados obtidos por meio dos programas, tratamentos ou acompanhamentos terapêuticos e fisioterapêuticos aplicados pelos profissionais de saúde. (AC)

§ 2º Considera-se como direito das Pessoas com Deficiência o tempo mínimo de permanência sob a companhia e convivência de seus pais, tutores, curadores ou guardiões judiciais, sendo dever do Estado estabelecer mecanismos para assegurar o pleno desenvolvimento destes vínculos, independentemente de estarem ou não em atendimento permanente com profissional de saúde, mormente para os fins da Lei Complementar nº 371, de 26 de setembro de 2017. (AC)

§ 3º O Estado de Pernambuco instituirá políticas de incentivo à redução da jornada de trabalho, independentemente de compensação, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens, dos trabalhadores da iniciativa pública ou privada, que sejam pais, tutores, curadores ou guardiões judiciais de Pessoas Com Deficiência, principalmente as de caráter permanente, para os fins do disposto neste artigo.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nosso projeto de lei objetiva erradicar quaisquer dúvidas existentes acerca do direito à convivência familiar entre as Pessoas com Deficiência, mormente de caráter permanente, e seus familiares, como pais, tutores, curadores ou guardiões judiciais.

A Lei Complementar nº 371/2017, assegurou aos servidores públicos estaduais que tenham filho com deficiência ou detenha a tutela, curatela ou guarda judicial de pessoa com deficiência, o direito ao horário especial de trabalho, independentemente de compensação, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens.

Ocorre que o legislador foi silente em dizer que a redução na jornada diária de trabalho independe da quantidade de horas despendida pelo servidor com o atendimento médico e terapêutico ou fisioterapêutico do seu filho, tutelado ou curatelado, posto que a convivência familiar complementa o tratamento de saúde e ajuda a elevar os seus resultados.

Os pais, tutores, curadores ou guardiões judiciais precisam estar presentes na vida da Pessoa Com Deficiência, desde criança, para além dos locais de atendimento em saúde, a fim de ajudá-la com o desenvolvimento das terapias, fisioterapias e tratamentos aplicados. Evidentemente que são exercícios constantes que também devem ser realizados fora da sessão ou consulta com o profissional de saúde.

Nesse sentido, cabe ao Estado de Pernambuco instituir políticas de incentivo à redução da jornada de trabalho, independentemente de compensação, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens, dos trabalhadores da iniciativa pública ou privada, como a da Lei Complementar nº 371/2017.

Cumpra salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de novas atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

A proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2022.

**Delegada Gleide Ângelo
Deputada**

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 011218/2022

Indicamos à mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador Do Estado De Pernambuco, Sr. Paulo Câmara e ao Ilmo Sr. André Longo, Secretário De Saúde Do Estado De Pernambuco, no sentido de que haja o retorno do atendimento de Pediatria no Hospital Otávio de Freitas. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador Do Estado De Pernambuco; André Longo, Secretário De Saúde Do Estado De Pernambuco.

Justificativa

Ocorre que recebemos o apelo do Projeto Conectando Vidas, através do Sr. Ítalo Ferraz, o responsável pelo Projeto, a fim de que possa se proceder com a volta ao atendimento de Pediatria no Hospital Otávio de Freitas. O coordenador geral do projeto, em nome de toda a comunidade, faz o apelo alegando que por muito tempo o setor de pediatria, que antes existia no hospital, assistiu a comunidade sendo de grande importância para os moradores. Dessa feita, entendendo a importância do pedido, sobretudo numa época de pandemias e novos vírus onde bebês e crianças ficam mais propensos a contágio, sendo então de grande interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2022.

Simone Santana

Indicação Nº 011219/2022

Indicamos a mesa, ouvido o plenário e cumprida às formalidades regimentais, que seja enviado veemente um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado, Exmo. Sr. Tomé França, e ao Presidente do GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTES, Exmo. Sr. Flávio Sotero, no sentido de viabilizar a criação de linha de ônibus Coqueiral/Afogados, beneficiando assim toda a população da região. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Tomé França, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado; Flávio Sotero, Presidente do GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTES.

Justificativa

Em atendimento a um pedido da população, feito em nome do Sr. Ítalo Ferraz, coordenador geral do Projeto Conectando Vidas, do bairro de Coqueiral, faz-se o apelo ao Governo do Estado juntamente com o Diretor Presidente do Grande Recife a fim de seja criada linha de ônibus Coqueiral/Afogados. Ocorre que os moradores locais informam que a linha de metrô não supri a necessidade dos moradores da região, alegando sobretudo que os alunos dos bairros de Coqueiral, Totó e Sancho, precisam se deslocar a pé por mais de 30 (trinta) minutos a fim de pegar o metrô, sendo expostos a riscos de assaltos, além do que podendo se atrasar para chegar as aulas. Assim, a criação da linha supracitada beneficiará todos os moradores dos bairros de Coqueiral, Totó e Sancho. Por essas razões solicito aos meus ilustres pares aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2022.

Simone Santana

Indicação Nº 011220/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. Secretário da Casa Civil, José Neto; ao Exmo. Sr. Tomé Franca, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação; ao Exmo. Sr. Flávio Sotero, Diretor-presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte, a fim de que seja viabilizada a criação de linha de ônibus que interligue o Terminal Integrado Xambá ao Terminal Integrado Macaxeira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil; ao Exmo. Sr. Tomé Franca, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação; ao Exmo. Sr. Flávio Sotero, Diretor-presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte; ao Exmo. Sr. Saulo Holanda Rabelo de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Olinda; ao Exmo. Sr. Vladimir Labanca Barata de Moraes, 1º Vice-presidente da Câmara Municipal de Olinda; ao Exmo. Sr. Josias Correia Guerra, 2º Vice-presidente da Câmara Municipal de Olinda; ao Exmo. Sr. Ricardo José de Sousa Lima, vereador; à Exma. Sra. Denise Almeida do Nascimento, vereadora; ao Exmo. Sr. Felipe Everson do Nascimento Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Bruno Soares de Melo, vereador; à Exma. Sra. Josidete Barbosa da Silva, vereadora; ao Exmo. Sr. Alexandre de Lima Freitas, vereador; ao Exmo. Sr. Vinicius Nascimento dos Santos, vereador; ao Exmo. Sr. Ademilson Bezerra Torres, vereador; ao Exmo. Sr. Severino Barbosa de Souza, vereador; ao Exmo. Sr. Everaldo Lima da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Jesuíno Gomes de Araújo Neto, vereador; ao Exmo. Sr. Tonny Schekter Marques Magalhães, vereador; ao Exmo. Sr. Izael Djalma do Nascimento, vereador.

Justificativa

A presente indicação visa solicitar que o Grande Recife Consórcio de Transporte, responsável por planejar e gerir o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, possibilite a criação de uma nova linha de ônibus, que permita a ligação entre o T.I. Xambá, em Olinda, e o T.I. Macaxeira, na Zona Norte do Recife.

A nova linha visa atender a um antigo pleito dos moradores de Olinda, especialmente os que necessitam se deslocar à Cidade Universitária e à Universidade Federal de Pernambuco. Hoje, o deslocamento demanda a utilização de mais linhas de ônibus e também do transporte de metrô para chegar até o destino final, apesar da proximidade territorial.

Dessa forma, a fim de facilitar a locomoção dos moradores de Olinda por meio de um sistema de transporte eficaz, reiteramos a urgência da criação da nova linha.

Considerando a importância da iniciativa, dirigimo-nos aos nossos excelentíssimos pares nesta Casa Legislativa para que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2022.

Erberto Medeiros

Indicação Nº 011221/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, ao Exmo. Sr. Cláudio Asfora, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Exmo. Sr. José Bartolomeu Monteiro de Lima, diretor-presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA), no sentido de o IPA disponibilizar para Sanharó programas de apoio ao trabalhador rural, com foco na Agricultura Familiar.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. Cláudio Asfora, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. José Bartolomeu Monteiro de Lima, diretor-presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA); ao Exmo. Sr. César Augusto de Freitas, Prefeito de Sanharó; ao Exmo. Sr. Rodrigo Jose Galvao Didier, Presidente da Câmara Municipal de Sanharó; ao Exmo. Sr. Adezuiton Jose de Almeida, Vice-presidente da Câmara Municipal de Sanharó; ao Exmo. Sr. Kleiton Jonas Nunes de Freitas, vereador; ao Exmo. Sr. Gutemberg Leite da Rocha, vereador; ao Exmo. Sr. Iran Batista Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Ary Sérgio da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Hildo de Oliveira, vereador; ao Exmo. Sr. Fernando Tadeu Didier Melo, vereador; ao Exmo. Sr. Ronaldo Silva Leite, vereador; ao Exmo. Sr. Joaquim Luciano Silva Fernandes, vereador; à Exma. Sra. Rannya Oliveira Aquino de Freitas, vereadora.

Justificativa

A presente indicação visa solicitar que o Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA) disponibilize programas de apoio ao trabalhador rural, com foco na Agricultura Familiar, para o município de Sanharó, localizado na Região Agreste do estado.

Criada em 1935, a autarquia tem como missão contribuir para o desenvolvimento rural e sustentável de Pernambuco, mediante atuação de modo integrado na geração de tecnologia, nas ações de assistência técnica e extensão rural e no fortalecimento da infraestrutura hídrica, com atenção prioritária aos agricultores de base familiar.

Essa atuação do IPA é fundamental para a subsistência e o desenvolvimento das comunidades rurais, em que a agricultura familiar é muitas vezes a única fonte de renda da casa. Nesse contexto, o trabalhador rural necessita de programas que apoiem sua atividade. Com cerca de 27 mil habitantes, Sanharó se configura como um município cujo perfil econômico predominantemente rural é compatível com as ações empreendidas pelo IPA nesse segmento.

Considerando a importância do pleito para a melhoria da qualidade de vida dos que dependem da agricultura familiar em Sanharó, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação em Plenário da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2022.
Eriberto Medeiros

Indicação Nº 011222/2022

Indicamos a mesa, ouvido o plenário e cumprida às formalidades regimentais, que seja enviado veemente um apelo ao Diretor Presidente do GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTES, Exmo. Sr. Flávio Sotero, no sentido de viabilizar a reforma das paradas de ônibus no eixo Coqueiral, Sancho, Tejipió e Totó. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Flávio Sotero, Diretor Presidente do GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTES.

Justificativa

Em atendimento a um pedido da população, feito em nome do Sr. Ítalo Ferraz, coordenador geral do Projeto Conectando Vidas, do bairro de Coqueiral, faz-se o apelo ao Diretor Presidente do Grande Recife a fim de que possa ser realizada as reformas nas paradas de ônibus no eixo Coqueiral, Sancho, Tejipió e Totó.

Ocorre que os moradores locais informam que as paradas no eixo sinalizado estão precárias, não tendo os mesmos onde se abrigarem na chuva e até mesmo no sol. Além do mais a situação atual do ponto de espera dos ônibus acaba por coloca a segurança da população em risco.

Assim, se faz de grande importância a reforma supracitada, onde beneficiará todos os moradores dos bairros de Coqueiral, Sancho, Tejipió e Totó.

Por essas razões solicito aos meus ilustres pares aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2022.
Simone Santana

Indicação Nº 011223/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, ao Exmo. Sr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; ao Exmo. Cel. José Roberto de Santana, Comandante da Polícia Militar de Pernambuco; no sentido de providenciarem reforço no policiamento ostensivo na Zona Rural do município de Sanharó.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; ao Exmo. Cel. José Roberto de Santana, Comandante da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. César Augusto de Freitas, Prefeito do município de Sanharó/PE; ao Exmo. Sr. Rodrigo Jose Galvao Didier, Presidente da Câmara Municipal de Sanharó; ao Exmo. Sr. Adezultion Jose de Almeida, Vice-presidente da Câmara Municipal de Sanharó; ao Exmo. Sr. Kleiton Jonas Nunes de Freitas, vereador; ao Exmo. Sr. Gutemberg Leite da Rocha, vereador; ao Exmo. Sr. Iran Batista Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Ary Sérgio da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Hildo de Oliveira, vereador; ao Exmo. Sr. Fernando Tadeu Didier Melo, vereador; ao Exmo. Sr. Ronaldo Silva Leite, vereador; ao Exmo. Sr. Joaquim Luciano Silva Fernandes, vereador; à Exma. Sra. Rannya Oliveira Aquino de Freitas, vereadora.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar que seja providenciado o reforço do policiamento na Zona Rural do Município de Sanharó, localizado no Agreste do Estado.

Relatos de moradores do referido município apontam que atualmente as rondas de policiamento ostensivo na zona rural são feitas por apenas uma viatura com dois policiais militares, o que é insuficiente para garantir a segurança da população local.

A necessidade do reforço no policiamento nas áreas rurais de Sanharó fica mais evidente pela extensão territorial do município: 256,1 km², área superior à do Recife, por exemplo.

Outro dado relevante é que, pelas características socioeconômicas de Sanharó, boa parte de seus quase 25 mil habitantes vive na Zona Rural, aumentando a necessidade de mais policiamento ostensivo para garantir a segurança também no campo.

Considerando a importância desse pleito, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação em Plenário da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2022.
Eriberto Medeiros

Indicação Nº 011224/2022

Indicamos a mesa, ouvido o plenário e cumprida às formalidades regimentais, que seja enviado veemente um apelo ao Exmo. Sr. Diretor Presidente do GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTES, Exmo. Sr. Flávio Sotero, no sentido de que seja viabilizado que a Linha de Ônibus Tancredo Neves/Zumbi do Pacheco possa passar em frente ao Condomínio Eco Vila Yapoatã, localizado no bairro Zumbi do Pacheco, Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Flávio Sotero, Diretor Presidente do GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTES.

Justificativa

Em atendimento a um pedido da população local do bairro do Zumbi do Pacheco, onde fora apresentado um abaixo assinado totalizando mais de 200 (duzentas) assinaturas, faz-se o apelo ao Diretor Presidente do Grande Recife a fim de que a linha Tancredo Neves/Zumbi do Pacheco possa passar em frente ao Condomínio Vila Yapoatã, localizado no bairro Zumbi do Pacheco, Jaboatão dos Guararapes.

São inúmeras as reclamações daqueles que moram no bairro do Zumbi do Pacheco e necessitam da utilização, como meio de transporte, dos ônibus, haja vista que a linha acima mencionada não passa próximo ao referido, e extenso, condomínio, onde muitos moradores locais necessitam da linha para se locomoverem ao trabalho e demais localidades.

Diante do exposto, e entendendo que o pedido vem sobretudo dos trabalhadores moradores do bairro, solicito aos meus ilustres pares aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2022.
Simone Santana

Indicação Nº 011225/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Econômico, Dr. Geraldo Júlio no sentido de viabilizar infraestrutura necessária para o desenvolvimento produtivo no município de Agrestina. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Geraldo Júlio de Mello Filho, Secretário Estadual de Desenvolvimento Econômico; Exmo. Sr. Josué Mendes da Silva, Prefeito de Agrestina; Exmo. Sr. Vereador Adilson Tavares das Neves – Gordo de Zé Lito e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Agrestina.

Justificativa

O desenvolvimento das cadeias produtivas do nosso Estado é uma realidade. Altamente rentável e geradora de emprego e renda, todo o conjunto de produção promovido pelas diversas Secretarias Estaduais somam um franco desenvolvimento econômico. Para tanto, em dados colhidos, apenas no ano de 2019, Pernambuco alcançou quase três bilhões de reais em produção vegetal oriundos da agricultura familiar com os principais cultivos de banana, uva, coco, goiaba e acerola. E quase o mesmo valor na produção animal, além da psicultura e carcinicultura – camarões. Além de outras produções importantes, entre elas destacamos o artesanato, confecções, fitoterápicos, turismo.

Entretanto, o Estado tem um potencial para alavancar ainda mais. Com a necessidade de aumentar a produção é necessário fomentar o desenvolvimento local e criar políticas que apoiem as cadeias produtivas: de um lado o poder público e de outro, os agricultores familiares. A parceria entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e a prefeitura municipal poderá desencadear impactos positivos com o aumento do crescimento econômico local e bem esta social.

Assim sendo, rogamos dos ilustres Pares a aprovação dessa Indicação por considerá-la de grande alcance social e econômico.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2022.
Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011226/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Econômico, Dr. Geraldo Júlio no sentido de viabilizar infraestrutura necessária para o desenvolvimento produtivo no município de Amaraji.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Geraldo Júlio de Mello Filho, Secretário Estadual de Desenvolvimento Econômico; Exma. Sra. Aline Gouveia, Prefeita de Amaraji; Exmo. Sr. Vereador Cláudio Roberto demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Amaraji.

Justificativa

O desenvolvimento das cadeias produtivas do nosso Estado é uma realidade. Altamente rentável e geradora de emprego e renda, todo o conjunto de produção promovido pelas diversas Secretarias Estaduais somam um franco desenvolvimento econômico.

Para tanto, em dados colhidos, apenas no ano de 2019, Pernambuco alcançou quase três bilhões de reais em produção vegetal oriundos da agricultura familiar com os principais cultivos de banana, uva, coco, goiaba e acerola. E quase o mesmo valor na produção animal, além da psicultura e carcinicultura – camarões. Além de outras produções importantes, entre elas destacamos o artesanato, confecções, fitoterápicos, turismo.

Entretanto, o Estado tem um potencial para alavancar ainda mais. Com a necessidade de aumentar a produção é necessário fomentar o desenvolvimento local e criar políticas que apoiem as cadeias produtivas: de um lado o poder público e de outro, os agricultores familiares.

A parceria entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e a prefeitura municipal poderá desencadear impactos positivos com o aumento do crescimento econômico local e bem esta social.

Assim sendo, rogamos dos ilustres Pares a aprovação dessa Indicação por considerá-la de grande alcance social e econômico.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2022.
Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011227/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Econômico, Dr. Geraldo Júlio no sentido de viabilizar infraestrutura necessária para o desenvolvimento produtivo no município de Chã Grande.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Geraldo Júlio de Mello Filho, Secretário Estadual de Desenvolvimento Econômico; Exmo. Sr. Diogo Alexandre Gomes Neto, Prefeito de Chã Grande.

Justificativa

O desenvolvimento das cadeias produtivas do nosso Estado é uma realidade. Altamente rentável e geradora de emprego e renda, todo o conjunto de produção promovido pelas diversas Secretarias Estaduais somam um franco desenvolvimento econômico.

Para tanto, em dados colhidos, apenas no ano de 2019, Pernambuco alcançou quase três bilhões de reais em produção vegetal oriundos da agricultura familiar com os principais cultivos de banana, uva, coco, goiaba e acerola. E quase o mesmo valor na produção animal, além da psicultura e carcinicultura – camarões. Além de outras produções importantes, entre elas destacamos o artesanato, confecções, fitoterápicos, turismo.

Entretanto, o Estado tem um potencial para alavancar ainda mais. Com a necessidade de aumentar a produção é necessário fomentar o desenvolvimento local e criar políticas que apoiem as cadeias produtivas: de um lado o poder público e de outro, os agricultores familiares.

A parceria entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e a prefeitura municipal poderá desencadear impactos positivos com o aumento do crescimento econômico local e bem esta social.

Assim sendo, rogamos dos ilustres Pares a aprovação dessa Indicação por considerá-la de grande alcance social e econômico.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2022.
Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011228/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Econômico, Dr. Geraldo Júlio no sentido de viabilizar infraestrutura necessária para o desenvolvimento produtivo no município de Camocim de São Félix.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Geraldo Júlio de Mello Filho, Secretário Estadual de Desenvolvimento Econômico; Exmo. Sr. Giorge do Carmo Bezerra - Giorge de Neno, Prefeito de Camocim de São Félix; Exmo. Sr. Vereador Cesar Veras e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Camocim de São Félix.

Justificativa

O desenvolvimento das cadeias produtivas do nosso Estado é uma realidade. Altamente rentável e geradora de emprego e renda, todo o conjunto de produção promovido pelas diversas Secretarias Estaduais somam um franco desenvolvimento econômico.

Para tanto, em dados colhidos, apenas no ano de 2019, Pernambuco alcançou quase três bilhões de reais em produção vegetal oriundos da agricultura familiar com os principais cultivos de banana, uva, coco, goiaba e acerola. E quase o mesmo valor na produção animal, além da psicultura e carcinicultura – camarões. Além de outras produções importantes, entre elas destacamos o artesanato, confecções, fitoterápicos, turismo.

Entretanto, o Estado tem um potencial para alavancar ainda mais. Com a necessidade de aumentar a produção é necessário fomentar o desenvolvimento local e criar políticas que apoiem as cadeias produtivas: de um lado o poder público e de outro, os agricultores familiares.

A parceria entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e a prefeitura municipal poderá desencadear impactos positivos com o aumento do crescimento econômico local e bem esta social.

Assim sendo, rogamos dos ilustres Pares a aprovação dessa Indicação por considerá-la de grande alcance social e econômico.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2022.
Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011229/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Econômico, Dr. Geraldo Júlio no sentido de viabilizar infraestrutura necessária para o desenvolvimento produtivo no município de Mirandiba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Geraldo Júlio de Mello Filho, Secretário Estadual de Desenvolvimento Econômico; Exmo. Sr. Evaldo Bezerra, Prefeito de Mirandiba; Exmo. Sr. Vereador Damião de Alonso e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Mirandiba.

Justificativa

O desenvolvimento das cadeias produtivas do nosso Estado é uma realidade. Altamente rentável e geradora de emprego e renda, todo o conjunto de produção promovido pelas diversas Secretarias Estaduais somam um franco desenvolvimento econômico. Para tanto, em dados colhidos, apenas no ano de 2019, Pernambuco alcançou quase três bilhões de reais em produção vegetal oriundos da agricultura familiar com os principais cultivos de banana, uva, coco, goiaba e acerola. E quase o mesmo valor na produção animal, além da psicultura e carcinicultura – camarões. Além de outras produções importantes, entre elas destacamos o artesanato, confecções, fitoterápicos, turismo.

Entretanto, o Estado tem um potencial para alavancar ainda mais. Com a necessidade de aumentar a produção é necessário fomentar o desenvolvimento local e criar políticas que apoiem as cadeias produtivas: de um lado o poder público e de outro, os agricultores familiares.

A parceria entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e a prefeitura municipal poderá desencadear impactos positivos com o aumento do crescimento econômico local e bem esta social.

Assim sendo, rogamos dos ilustres Pares a aprovação dessa Indicação por considerá-la de grande alcance social e econômico.

necessária para o desenvolvimento produtivo no município de Altinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Geraldo Júlio de Mello Filho, Secretário Estadual de Desenvolvimento Econômico; Exmo. Sr. Orlando José, Prefeito de Altinho.

Justificativa
O desenvolvimento das cadeias produtivas do nosso Estado é uma realidade. Altamente rentável e geradora de emprego e renda, todo o conjunto de produção promovido pelas diversas Secretarias Estaduais somam um franco desenvolvimento econômico. Para tanto, em dados colhidos, apenas no ano de 2019, Pernambuco alcançou quase três bilhões de reais em produção vegetal oriundos da agricultura familiar com os principais cultivos de banana, uva, coco, goiaba e acerola. E quase o mesmo valor na produção animal, além da psicultura e carcinicultura – camarões. Além de outras produções importantes, entre elas destacamos o artesanato, confecções, fitoterápicos, turismo. Entretanto, o Estado tem um potencial para alavancar ainda mais. Com a necessidade de aumentar a produção é necessário fomentar o desenvolvimento local e criar políticas que apoiem as cadeias produtivas: de um lado o poder público e de outro, os agricultores familiares. A parceria entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e a prefeitura municipal poderá desencadear impactos positivos com o aumento do crescimento econômico local e bem esta social. Assim sendo, rogamos dos ilustres Pares a aprovação dessa Indicação por considerá-la de grande alcance social e econômico.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2022.
Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011239/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Econômico, Dr. Geraldo Júlio no sentido de viabilizar infraestrutura necessária para o desenvolvimento produtivo no município de Cupira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Geraldo Júlio de Mello Filho, Secretário Estadual de Desenvolvimento Econômico; Filismino Guedes, 135 centro Cupira/PE CEP 55460-000, Prefeito de Cupira.

Justificativa
O desenvolvimento das cadeias produtivas do nosso Estado é uma realidade. Altamente rentável e geradora de emprego e renda, todo o conjunto de produção promovido pelas diversas Secretarias Estaduais somam um franco desenvolvimento econômico. Para tanto, em dados colhidos, apenas no ano de 2019, Pernambuco alcançou quase três bilhões de reais em produção vegetal oriundos da agricultura familiar com os principais cultivos de banana, uva, coco, goiaba e acerola. E quase o mesmo valor na produção animal, além da psicultura e carcinicultura – camarões. Além de outras produções importantes, entre elas destacamos o artesanato, confecções, fitoterápicos, turismo. Entretanto, o Estado tem um potencial para alavancar ainda mais. Com a necessidade de aumentar a produção é necessário fomentar o desenvolvimento local e criar políticas que apoiem as cadeias produtivas: de um lado o poder público e de outro, os agricultores familiares. A parceria entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e a prefeitura municipal poderá desencadear impactos positivos com o aumento do crescimento econômico local e bem esta social. Assim sendo, rogamos dos ilustres Pares a aprovação dessa Indicação por considerá-la de grande alcance social e econômico.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2022.
Guilherme Uchoa

Requerimentos

Requerimento Nº 004639/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** ao município de **Água Preta** pelos seus 130 anos de Emancipação Política, no dia 03 de agosto de 2022.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Antonio Manoel da Silva, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Água Preta; ao Ilmo. Sr. Alberto Canto da Silva, Vereador do Município de Água Preta; ao Ilmo. Sr. Ezequiel Gomes de Azevedo, Vereador do Município de Água Preta; a Ilma. Sra. Fernanda Carla Ferreira dos Santos, Vereador do Município de Água Preta; ao Ilmo. Sr. Genivaldo José Florêncio, Vereador do Município de Água Preta; ao Ilmo. Sr. Jailson Jorge Lopes da Silva, Vereador do Município de Água Preta; ao Ilmo. Sr. José Adelson da Silva Jr., Vereador do Município de Água Preta; ao Ilmo. Sr. José Borges de Oliveira Filho, Vereador do Município de Água Preta; ao Ilmo. Sr. Leandro José da Silva, Vereador do Município de Água Preta; ao Ilmo. Sr. Lourivaldo Antonio M. da Silva, Vereador do Município de Água Preta; ao Ilmo. Sr. Luciano Marinho da Silva, Vereador do Município de Água Preta; ao Ilmo. Sr. Manoel Barbosa da Silva Filho, Vereador do Município de Água Preta; ao Ilmo. Sr. Sérgio Ricardo W. L. de Holanda, Vereador do Município de Água Preta; ao Ilmo. Sr. Ricardo Pessoa de Queiroz Filho, Empresário; ao Ilmo. Sr. Vitomário Honorato Gouveia, Liderança.

Justificativa
Água Preta é um município de Pernambuco, localizado na Zona da Mata Sul, distante 130 km do Recife e com uma população estimada em 37.380 habitantes. Administrativamente é formado pelos distritos Sede, Santa Terezinha e pelo povoado de Agróvilia Liberal e Campos Frio. O nome da cidade significa Una, termo indígena que significa preto, de águas escuras. O município foi um dos pontos por onde passaram os revoltosos do movimento denominado Revolta Praieira (1848) que ali travaram sangrento combate com tropas governistas. Há no município sítios históricos como Engenhos Ilha Grande, Almécega, Barra de Caraúpe e Sacramento (sítios da Revolução Praeira), Bom Sucesso, Cruz de Malta e Barra d’Ouro (sítios da Guerra dos Cabanos). É uma cidade pequena e acolchegante, ar agradável, natureza e muito verde. O grande destaque para o turista em Água Preta é o Parque Ecológico Vasconcelos Sobrinho. A Serra Cajuá também faz parte do roteiro dos melhores lugares para se visitar, sobretudo para os praticantes do turismo ecológico. Buscando interiorizar a cultura e ainda incentivar a criação e o desenvolvimento artístico fora da metrópole, “o Festival Arte e Cultura na Usina” também é o ponto alto de uma programação que acontece na Usina Santa Terezinha durante todo o ano, reunindo residências artísticas, escola de música, instalação de um Jardim Botânico, entre outras atividades culturais e ecológicas, onde recebe artistas de todo o Brasil que vão dar oficinas, participar de palestras, shows, exibições de filmes, numa programação gratuita e aberta ao público, tornando-se um roteiro turístico na região, reativando as engrenagens econômicas da região. Portanto na passagem de mais um aniversário desse município pernambucano, envio os parabéns, a fim de prestar esta justa homenagem.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2022.
Aluíso Lessa Deputado

Requerimento Nº 004640/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** ao **município de ITAMBÉ** pelos seus 130 anos de Emancipação Política, no dia 03 de agosto de 2022.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Exma. Sra. Maria das Graças Gallindo Carrazzonni, Prefeita do Município de Itambé; a Exma. Sra. Janete Dias, Vice-Prefeita do Município de Itambé; a Exma. Sra. Ana Rita Chaves Marinho, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Itambé; ao Exmo. Sr. Ailton Faustino da Silva, Vereador do Município de Itambé; ao Ilmo. Sr. Edvaldo Arruda de Melo, Vereador do Município de Itambé; ao Ilmo. Sr. Everton Manoel do Nascimento, Vereador do Município de Itambé; ao Ilmo. Sr. Franklin Ornilo de Lima, Vereador do Município de Itambé; ao Ilmo. Sr. Frederico Carrazzoni Goes, Vereador do Município de Itambé; ao Ilmo. Sr. Hamilton Moura de Araújo, Vereador do Município de Itambé; ao Ilmo. Sr. José Maria Félix da Costa, Vereador do Município de Itambé; ao Ilmo. Sr. Luiz Paulo dos Santos, Vereador do Município de Itambé; ao Ilmo. Sr. Marcos Roberto Correia de Melo, Vereador do Município de Itambé; ao Ilmo. Sr. Ronaldo Pereira dos Santos Fernandes, Vereador do Município de Itambé; ao Ilmo. Sr. Severino Ramos de Pontes, Vereador do Município de Itambé; ao Ilmo. Sr. Thiago Rozendo de Souza, Vereador do Município de Itambé.

Justificativa
A palavra “Itambé” é de origem tupi e significa “pedra afiada”. As terras onde hoje se situa o município foram primitivamente habitadas pelos índios Cariris. O grande fator para o desenvolvimento do lugar foi a exportação das chamadas pedras de fogo, a fim de serem transformadas em pequenas lâminas, posteriormente utilizadas em armas de fogo. O município fica localizado na Zona da Mata Norte, distante 92 km de Recife, com aproximadamente 36.490 habitantes, formado pela sede e pelos distritos de Ibiranga, Caricé e Quebec, tendo como potencial de economia a agricultura de cana-de-açúcar e de batata doce. Portanto na passagem de mais um aniversário desse município pernambucano, envio os parabéns, a fim de prestar esta justa homenagem. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2022.
Aluíso Lessa Deputado

Requerimento Nº 004641/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos um Voto de Congratulações ao povo de Vitória de Santo Antão pela comemoração dos 377 anos da Batalha do Monte das Tabocas neste dia 03 agosto do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Senhor André Saulo dos Santos Alves, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Humberto Alves de Arruda, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Celso Alexandre Bezerra de Melo, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Edmilson José dos Santos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Saulo Barros de Albuquerque, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor André Carvalho de Moura, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Severino dos Santos Bezerra, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Carlos Henrique Queiroz Costa, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Antonio da Rocha, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Antonio domingos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor David do Nascimento Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Felipe Cezar Bezerra da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Goldemberg de Oliveira Moura, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Lourinaldo Martins de Araujo Junior, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Manoel de Holanda Cavalcanti Bastos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Marcone Pedro da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Sebastião Emiliano Bezerra, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Sérgio Romero Glaser Queralvares, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Josias Alves da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Ilma. Senhora Wanessa Lima, Diretora do Informativo Cultural Básica; Ilma. Senhora Claudia Julliany, Rádio Cultural de Vitória; Ilmo. Senhor Alexandre Férrer, Presidente do Engarrafamento Pitu; Ilmo. Senhor Jaime Beltrão, Diretor Presidente da Usina JB; Ilmo. Senhor Ubirajara Joaquim Carneiro da Cunha Júnior, Diretor Geral do Centro Universitário da Vitória de Santo Antão –UNIVISA; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vitória de Santo Antão, Presidente; Associação Comercial Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão, Presidente.

Justificativa
O Município de Vitória de Santo Antão, distante 51 km da capital do Estado de Pernambuco, neste dia 03 de agosto comemora os 377 anos da Batalha do Monte das Tabocas. A primeira batalha travada entre os holandeses e luso-brasileiros, episódio esse que deu início à expulsão dos holandeses do Brasil está completando quase quatro séculos.

O Monte das Tabocas é uma área de aproximadamente 11 hectares, localizada no município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, que em 3 de agosto de 1645 foi palco de célebre batalha entre os luso-brasileiros e os holandeses. Os primeiros, liderados por Antônio Dias Cardoso e João Fernandes Vieira entrincheirados nas partes altas e protegidos pelos tabocais derrotaram os flamengos.

Duelo relevante, pois o destino de Pernambuco era disputado, de um lado; pelos destemidos combatentes luso-brasileiros defendendo o nosso território, do outro; os flamengos com a bravura para proteger a terra por eles conquistada.

Em 09 de novembro de 1978 foi assinada uma escritura de desapropriação de parte da área que circunda o espigão principal, transformando-o em Parque Histórico Estadual, principal Centro de Visitação Turística, levando a todos o conhecimento sobre a história pernambucana e aproximação com a natureza e a história, e com a fé de um povo guerreiro.

Por tudo que foi exposto, é que conclamo aos meus Ilustres Pares que apreciem e aproveem este requerimento concedendo um Voto de Congratulações ao povo de Vitória de Santo Antão pela passagem dos 377 anos da Batalha do Monte das Tabocas.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2022.
Aglailson Victor Deputado

Requerimento Nº 004642/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplauso ao novo desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), Sr. Raimundo Nonato.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, presidente do TJPE; ao Exmo. Sr. Raimundo Nonato, desembargador do TJPE.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular o novo desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), Sr. Raimundo Nonato, escolhido em sessão do Pleno na segunda-feira (25/07), no Palácio da Justiça do Recife, com posse formal realizada no dia seguinte.

O Pleno do TJPE elegeu, de forma unânime, o juiz de Direito Raimundo Nonato de Souza Braid Filho como novo desembargador da corte pelo critério de antiguidade. O chefe do Poder Judiciário pernambucano, desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, presidiu a sessão. O corregedor geral da justiça, desembargador Ricardo Paes Barreto, foi relator do processo eleitoral. Segundo ele, Raimundo Nonato é um juiz mais antigo da lista, entre os candidatos, além de ser um excelente magistrado e preencher todos os requisitos para ser eleito.

O novo desembargador tem 64 anos, dos quais 35 anos foram dedicados ao Judiciário. Ele tomou posse como juiz do TJPE no dia 18 de novembro de 1987. No 1º Grau, atuou nas comarcas de Triunfo, Lagoa dos Gatos, Água Preta, Jaboatão e Recife. Atualmente, era o responsável pelo 2º Juizado de Fazenda Pública do Recife. Natural de Fortaleza, é graduado em Direito pela Universidade Federal do Ceará (UFCE). Está em Pernambuco desde 1983, quando chegou ao estado e trabalhou como advogado.

A cerimônia de posse contou com a presença do presidente do TJPE, desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, do 1º vice-presidente do TJPE, desembargador Antenor Cardoso, além de colegas magistrados, servidores, representantes do Ministério Público, e da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Pernambuco (OAB-PE).

Diante de tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2022.
Eriberto Medeiros Deputado

Requerimento Nº 004643/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** para a **Clínica Altino Ventura**, na pessoa do **Dr. Marcelo Ventura**, pelo segundo lugar na categoria “Hospital e Clínica de Olhos”, da 24ª edição do JC Recall de Marcas, ocorrido em maio de 2022.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; a Exma. Sra. Luciana Albuquerque, Secretária de Saúde da Cidade do Recife; ao Exmo. Dr. Marcelo Ventura, Presidente da Clínica Altino Ventura; ao Exmo. Dr. Maurício Matos, Presidente do Cremepe; ao Exmo. Dr. Walber Steffano, Presidente do Sindicato dos Médicos de Pernambuco/SIMEPE; ao Exmo. Dr. Bento José Bezerra Neto, Presidente da Associação Médica de Pernambuco/AMPE; ao Exmo. Sr. João Carlos Paes Mendonça, Presidente do Jornal do Comercio.

Justificativa
Realizado desde 1998, O JC Recall de Marcas foi criado para reconhecer os investimentos das empresas e suas agências de publicidade na construção e valorização das marcas, além do esforço para se manter na memória afetiva da população. As marcas que figuram na lista do JC Recall de Marcas 2022 são as que conseguiram, em plena crise, superar desafios, traçar estratégias mais assertivas, alcançar resultados e ficar na mente dos consumidores. O levantamento reconhece os investimentos e premia as marcas mais lembradas em diversas categorias. A Clínica Altino Ventura ficou com o segundo lugar na categoria “Hospital e Clínica de Olhos”. Fundada em 1986, ela é uma instituição filantrópica, de utilidade pública municipal, estadual e federal, inscrita no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), possuindo Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS) e habilitada pelo Ministério da

Saúde como Centro Especializado em Reabilitação, nas modalidades auditiva, física, intelectual e visual, atendendo pacientes da população de baixa renda, usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, em Pernambuco.

Em 36 anos de atuação, já foram realizados mais de 17 milhões de procedimentos, entre consultas, exames, cirurgias e transplantes de córnea, como também, a instituição, por meio de seus Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Residência Médica, Especialização e Fellow em Oftalmologia), já formou mais de 630 médicos oftalmologistas brasileiros e estrangeiros (América Latina e África). Parabenizo a Clínica Altino Ventura pela premiação no 24º JC Recall de Marcas, tradicionalmente reconhecida como centro e excelência em assistência em saúde ocular. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2022.

Aluísio Lessa
Deputado

Requerimento Nº 004644/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na Ata dos Trabalhos no dia de hoje, Voto de Pesar pelo falecimento de Eraldo Braz de Souza, no dia 22 de julho do corrente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Maria Evany de Lucena Sousa, filha; Vereador Morotó, Vereador de Frei Miguelinho.

Justificativa

Braz de Souza foi vereador de Frei Miguelinho por três mandatos e se destacou no município pelos relevantes serviços, sempre lutando pelo bem-estar da população, seja em relação a questão da água, seja em relação a questões de TFD, entre outros. Foi um político carismático que partiu precocemente deixando viúva e filha. A notícia de seu falecimento consternou todo município de Frei Miguelinho e entorno, pois era uma figura muito popular e carismática. Sua partida encheu a cidade de tristeza, em razão de tantos amigos que conquistou durante sua vida. Irmanada com o sentimento de pesar, estendendo nossa solidariedade com a família enlutada, solicitando aos meus Nobres Pares, o apoio na aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2022.

Alessandra Vieira
Deputada

Requerimento Nº 004645/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplausos pelo aniversário de 71 anos do Batalhão de Polícia de Radiopatrulha – BPRp General Roberto de Pessôa, a ser comemorado no dia 25 de agosto do corrente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel QOPM Wambergson Correia Melo, Comandante do BPRp.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular o Batalhão de Polícia de Radiopatrulha – BPRp General Roberto de Pessôa pela passagem do seu 71º aniversário, a ser comemorado no dia 25 de agosto do corrente ano. A Radiopatrulha surgiu como Unidade da Polícia Militar de Pernambuco em 25 de agosto de 1951, com a denominação de Companhia de Vigilância de Radiopatrulha. Seu idealizador foi o Coronel Roberto de Pessôa, que ocupava os cargos de Comandante Geral da PMPE e Secretário de Segurança Pública no Governo de Agamenon Magalhães. Em 1974 passou a ser denominada de Batalhão de Polícia de Radiopatrulha (BPRp).

Em homenagem ao seu fundador, falecido em 17 de setembro de 2010, aos 100 anos de idade, o Batalhão de Polícia de Radiopatrulha foi denominado de General Roberto de Pessôa, pelo Decreto nº 37.014, de 23 de agosto de 2011, do Governador Eduardo Campos. Ao longo dos seus 71 anos de existência, o BPRp vem trilhando a senda do bem servir com esmero, bravura, altivez e patriotismo.

A Radiopatrulha, como unidade especializada, exerce até hoje a missão de recobrimento de todas as áreas da região metropolitana em apoio às unidades de responsabilidade territorial.

Diante de tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Requerimento Nº 004646/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações ao 1º Batalhão de Polícia Militar pelo seu 130º aniversário, a ser comemorado em 03 de agosto do ano corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Major Gileno Gomes Coelho, Comandante do 1º BPM.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular o 1º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco – Batalhão Duarte Coelho - pelo aniversário de 130 anos de sua criação.

O 1º BPM foi criado por meio da Lei nº 51, de 03 de agosto de 1892, ainda sob a nomenclatura de 1º Batalhão de Infantaria Estadual. Em 27 de dezembro de 1985 foi inaugurada a sua sede em Olinda, município que fica sob a responsabilidade territorial da unidade. O nome dado ao 1º BPM é uma homenagem a Duarte Coelho, que foi o primeiro donatário da Capitania de Pernambuco, ainda no ano de 1535. Essa designação combina muito bem com o espírito do efetivo da unidade, pioneiros na defesa da população olindense. São 130 anos dedicados com grandeza à manutenção da ordem e da segurança pública do município de Olinda.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Requerimento Nº 004647/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplausos pelo aniversário de 18 anos da CIATur - Companhia Independente de Apoio ao Turista, comemorado no dia 30 de março do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Major QOPM Bruno Souza Machado, Comandante da CIATur.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular a Companhia Independente de Apoio ao Turista – CIATur pelos 18 anos de sua criação.

Desde a sua criação, em 30 de março de 2004, a Companhia de Apoio ao Turista – CIATur realiza o policiamento em locais de relevante valor histórico, cultural e turístico do Estado de Pernambuco. Atua no Sítio Histórico de Olinda e no Bairro do Recife Antigo, na vila de Porto de Galinhas e no Aeroporto Internacional dos Guararapes, buscando a segurança das pessoas que circulam por essas áreas, sobretudo o elevado número de turistas que visitam anualmente nosso Estado.

Há 18 anos a CIATur atua nos eventos festivos em todo o Estado, destacando-se na atuação nas prévias carnavalescas e carnaval propriamente dito, sendo responsável pela coordenação e execução do policiamento ostensivo no Sítio Histórico de Olinda e no Recife Antigo, evento este que se tornou símbolo da nossa cultura, recebendo nesse período, turistas do mundo inteiro.

A CIATur dispõe de uma tropa especializada e atua de forma pró-ativa através de policiais capacitados, com domínio de língua estrangeira e conhecimento técnicos específicos para tal fim, o que facilita o atendimento de ocorrências que envolvam turistas de outros países, suprimdo os anseios apresentados de um policiamento ostensivo especializado, qualificado e equipado, capaz de atender as suas necessidades, transmitindo-lhes segurança, educação, simpatia e prazer por estarem em Pernambuco.

Diante de tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Requerimento Nº 004648/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplauso pelo aniversário de 51 anos da instalação da Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco, comemorado no dia 21 de julho do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, Presidente do TJPE; ao Exmo. Sr. Ricardo de Oliveira Paes Barreto, Corregedor Geral da Justiça.

Justificativa

O presente requerimento visa congratular a Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco (CGJ-PE) pelos seus 51 anos de criação. Instalada no dia 12 de janeiro de 1971, nos moldes da Resolução nº 10 de 1971, a CGJ-PE é o órgão do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) responsável por fiscalizar, disciplinar, controlar e orientar magistrados e servidores na atividade judicial, assim como os serviços cartorários e extrajudiciais, entre outras funções.

Ao longo dos 51 anos de existência, trinta desembargadores estiveram à frente desse órgão exemplar que faz um serviço essencial e necessário em prol de uma prestação jurisdicional de excelência e o correto funcionamento do Poder Judiciário. Além de ser um órgão corretivo, a CGJ tem também um papel preventivo, ao evitar atos irregulares ou ilícitos. Sempre aberto a críticas e sugestões, o órgão está constantemente se atualizando com o uso de novas tecnologias para melhor exercer suas funções. Diante de tais considerações e dos relevantes serviços prestados pela Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco a todos os pernambucanos ao longo desses 51 anos, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Requerimento Nº 004649/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplauso para a nova diretoria da Associação do Ministério Público de Pernambuco (AMPPE) eleita para o biênio 2022-2024.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Procurador-geral de Justiça do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Deluse Amaral Rolim Florentino, presidente da Associação do Ministério Público de Pernambuco.

Justificativa

O presente requerimento tem o objetivo de congratular a nova diretoria da Associação do Ministério Público de Pernambuco (AMPPE) eleita no último mês de junho para o biênio 2022-2024. A eleição para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal e Consultivo da associação contou com a participação de mais de 75% dos associados e reconduziu ao cargo de presidente a promotora de Justiça Deluse Amaral Rolim Florentino, com 403 votos.

Fundada em 17 de junho de 1946, a Associação do Ministério Público de Pernambuco (AMPPE) reúne promotores e procuradores de Justiça do Estado de Pernambuco com o objetivo principal de integrar e defender os interesses dos membros do Ministério Público.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste voto de aplauso.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Requerimento Nº 004650/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações ao 8º Batalhão de Polícia Militar pelo seu 40º aniversário, a ser comemorado no dia 20 de agosto do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel Wagner, Comandante do 8º BPM.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular o 8º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco – Batalhão Agamenon Magalhães - pelo aniversário de 40 anos de sua criação.

O 8º BPM foi criado por meio do Decreto nº 3777, de 20 de fevereiro de 1975, e oficialmente ativado através do Decreto nº 4601, de 21 de julho de 1977, com sede provisória no município de Ouricuri. O Decreto nº 8119, de 20 de agosto de 1982, transferiu definitivamente a sede para Salgueiro, localizado no sertão do estado, que foi inaugurada no dia 27 de agosto do mesmo ano. Estão sob responsabilidade territorial do 8º BPM os municípios de Salgueiro, Pamamirim, Serrita, Mirandiba, Cedro, Terra Nova e Verdejante. Os policiais militares do 8º BPM atuam incisivamente na manutenção da ordem pública e no combate à criminalidade, protegendo a sociedade e aumentando a sensação de segurança nos municípios atendidos.

O 8º BPM conta ainda com a Patrulha Maria da Penha, que promove a prevenção de crimes contra a mulher, inclusive por meio de palestras em escolas e eventos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Requerimento Nº 004651/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplausos pelo aniversário de 49 anos da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada – Brigada Francisco Barreto de Menezes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. General de Brigada André Luiz Aguiar Ribeiro, Comandante da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular a 10ª Brigada de Infantaria Motorizada – Brigada Francisco Barreto de Menezes – pelos seus 49 anos de criação.

No início da década de 1970, o Exército Brasileiro sofreu uma profunda transformação em sua doutrina de emprego, evoluindo de Base Regimental-Divisionária, estruturas sob as quais combateram na 2ª Guerra Mundial, para uma nova organização tática, mais adequada às áreas operacionais do contingente sul-americano.

A 10ª Brigada de Infantaria Motorizada foi criada em 17 de agosto de 1973, através do Decreto Presidencial nº 72.637 de 1973. É uma Grande Unidade militar do Exército Brasileiro, subordinada ao CMNE, composta por 11 organizações militares, distribuídas entre os estados de Pernambuco e Alagoas, e destaca-se por compor o Sistema de Prontidão Operacional da Força Terrestre (SISPRON). Tem como missão estar preparada e em permanente estado de prontidão para ser empregada nas missões previstas em lei, ampliando o poder de combate do Escalão Superior em operações terrestres, no emprego na Defesa Externa e Territorial, nas Operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), nas Ações Subsidiárias e em Forças Internacionais de Paz.

Herdeira das tradições dos terços que combateram nos Montes Guararapes, recebeu o estandarte e a denominação histórica de “Brigada Francisco Barreto de Menezes” pela Portaria Ministerial nº 397, de 16 de agosto de 1994, numa justa homenagem àquele insigne Mestre-de-Campo.

Diante de tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2022.

Justificativa
<p>O presente requerimento visa congratular o 7º Grupamento de Bombeiros (GB) - Floresta dos Leões pela passagem do seu 4º aniversário, a ser comemorado em 23 de julho. O 7º GB, sediado na cidade de Carpina, atende diuturnamente a um total de 19 municípios da região realizando trabalhos de prevenção e combate a incêndios, salvamento terrestre, resgate de vítimas de trauma em via pública, assim como serviços técnicos.</p> <p>Um dos diferenciais do 7º GB é o investimento na capacitação do efetivo em cursos como resgate e atendimento pré-hospitalar, resgate veicular, salvamento aquático, resgate em áreas inundadas e combate a incêndio florestal. Outro destaque do Grupamento Floresta dos Leões é o atendimento comunitário e as atividades educativas, que geralmente acontecem em eventos com grande concentração de pessoas, e trazem orientações sobre prevenção de acidentes e primeiros socorros.</p> <p>O 7º Grupamento de Bombeiros - Floresta dos Leões foi um dos primeiros no país a ser montado em contêineres marítimos customizados, que receberam tratamento especial de isolamento térmico e acústico. A experiência exitosa do Grupamento de Carpina tem despertado interesse de outras instituições, por ser mais econômica e de mais fácil personalização de acordo com as necessidades de cada órgão. O efetivo do 7º GB desempenha incansavelmente, com total dedicação e eficiência, seu papel em situações de risco todos os dias, a exemplo das tragédias causadas pelas fortes chuvas que atingiram o Estado.</p> <p>Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Requerimento Nº 004660/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações pela passagem dos 48 anos do 14º Batalhão de Infantaria Motorizado – Regimento Guararapes, a ser comemorado no dia 1º de julho do corrente ano.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. General de Exército Richard Fernandez Nunes, Comandante Militar do Nordeste; ao Exmo. Sr. Coronel Luiz Antônio Freire de Paiva Júnior, Comandante do 14º Batalhão de Infantaria Motorizado.

Justificativa
<p>O presente requerimento tem por finalidade congratular o 14º Batalhão de Infantaria Motorizado pela passagem do seu 48º aniversário. O 14º Batalhão de Infantaria Motorizado – Regimento Guararapes – situado em Jaboatão dos Guararapes, recebeu sua mais tradicional denominação em 1941 quando foi criado o 14º Regimento de Defantria (14º RI). A partir de janeiro de 1974, com a desativação do 14º Regimento de Infantaria, passou a existir o atual 14º Batalhão de Infantaria Motorizado, que, por herdar todas as tradições do antigo Regimento, adotou o dia de sua instalação, 1º de julho, como a data comemorativa do seu aniversário.</p> <p>Ao longo dos anos, o 14º Batalhão de Infantaria Motorizado tem se destacado no âmbito do Comando Militar do Nordeste como uma Unidade de Infantaria em permanente estado de prontidão, fazendo valer o lema do Exército "Braço Forte – Mão Amiga". O Regimento Guararapes se destacou pela participação em missões de paz (Egito, Angola e Haiti), e em missões de Garantia da Lei e da Ordem, em território nacional. A atuação do 14º Batalhão de Infantaria Motorizado em ações cívicas também é de suma importância: o batalhão participa na Operação Carro Pipa, levando água ao sertão pernambucano; ajuda às vítimas de calamidades públicas, em apoio à Defesa Civil; e atua na desinfecção de instalações públicas, no combate à pandemia da Covid-19.</p> <p>Assim, o 14º Batalhão de Infantaria Motorizado cumpre diuturnamente sua missão de estar preparado e em permanente estado de prontidão para ser empregado em operações terrestres de Defesa da Pátria, de Defesa Territorial, nas Operações de Garantia da Lei e da Ordem, nas Ações Subsidiárias e em Forças Internacionais de Paz. Seus soldados altamente capacitados, formados com elevado grau de disciplina, profissionalismo, espírito de corpo, lealdade e amor à Pátria, estão sempre prontos para atuar em prol do nosso país.</p>

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Requerimento Nº 004661/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações pela passagem dos 6 anos da Base Administrativa do Curado – Base Mestre-de-Campo Antônio Curado Vidal, a ser comemorado no dia 1º de julho do corrente ano.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. General de Exército Richard Fernandez Nunes, Comandante Militar do Nordeste; ao Exmo. Sr. Coronel de Engenharia Francisco José de Moura, Comandante do 14º Batalhão de Infantaria Motorizado.

Justificativa
<p>O presente requerimento tem por finalidade congratular a Base Administrativa do Curado – Base Mestre-de-Campo Antônio Curado Vidal pela passagem do seu 6º aniversário.</p> <p>A Base Administrativa do Curado (B Adm Curado) foi criada, por transformação da Companhia de Comando da 7ª Região Militar, tendo seu Núcleo ativado em 1º de julho de 2016, permanecendo como data de seu aniversário.</p> <p>A B Adm Curado é parte do Projeto de racionalização do Comando Militar do Nordeste, sendo responsável por conduzir com eficácia, eficiência e efetividade os processo de pagamento de pessoal, aquisição, licitações e contratos em Recife, Olinda e Jaboatão dos Guararapes. Para executar suas atividades com excelência, a B Adm Curado é estruturada em uma Divisão Administrativa, uma Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos; uma Divisão de Pagamento; uma Divisão de Planejamento e Integração e uma Companhia de Comando e Serviço.</p> <p>Diante de tais considerações, reforçando a importância da modernização e otimização dos processos implantados pela Base Administrativa do Curado, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Requerimento Nº 004662/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações pela passagem dos 205 anos do Hospital Militar de Área de Recife, a ser comemorado no dia 19 de julho do corrente ano.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. General de Exército Richard Fernandez Nunes, Comandante Militar do Nordeste; ao Exmo. Sr. Coronel médico Hailton Antonio Casara Cavalcante, Diretor do Hospital Militar de Área de Recife.

Justificativa
<p>O presente requerimento tem por finalidade congratular o Hospital Militar de Área de Recife pela passagem do seu 205º aniversário. ... A história do Hospital Militar de Área de Recife remonta a 1817, quando, em 19 de julho daquele ano, o Governador da Província de Pernambuco autorizou o início das atividades de um Hospital Militar para receber os doentes militares que se encontravam no Hospital da Misericórdia de Olinda. O Hospital Militar atravessou importantes momentos históricos, como a Revolta Praieira e a Guerra do Paraguai, sempre se adequando às necessidades locais e prestando assistência aos necessitados. Foi transformado em Hospital Militar de Área por força da Portaria nº 729, de 07 de outubro de 2009, recebendo sua atual denominação.</p> <p>Atualmente o Hospital Militar de Área de Recife dispõe de 74 leitos de enfermaria e 15 leitos de terapia intensiva. O HMAR oferece consultas de oftalmologia, possui maternidade, clínica de fonoaudiologia, odontologia e fisioterapia, além de um centro cirúrgico e realiza exames laboratoriais e de imagem.</p> <p>São 205 anos de história dedicados a prestar assistência em saúde de forma integral, com qualidade e segurança, permitindo o maior grau de satisfação dos militares e suas famílias.</p> <p>Diante de tais considerações, reforçando a importância do Hospital Militar de Área de Recife, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Requerimento Nº 004663/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações ao 7º Depósito de Suprimento do Exército Brasileiro (7º D Sup) pela passagem do seu aniversário, em 26 de julho do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. General de Exército Richard Fernandez Nunes, Comandante Militar do Nordeste.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular o 7º Depósito de Suprimento (7º D Sup) pelo seu aniversário de criação, comemorado em 26 de julho. O 7º D Sup é o Órgão Provedor da 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Exército. Tem o encargo de analisar, armazenar, controlar e distribuir materiais das diversas classes de suprimentos em apoio às várias Organizações Militares, sediadas em Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte. Criado pela Portaria Ministerial Nº 53, de 22 de novembro de 1991, esse quartel de intendência é o resultado da fusão dos Depósitos Regionais de Subsistência, de Material de Intendência, de Armamento e Munição, de Material de Engenharia, de Material de Saúde e de Motomecanização.

As atuais instalações da sede pertenceram ao antigo Depósito Regional de Subsistência e ao 14º Batalhão Logístico. Encontra-se, ainda, na localidade de Paudalho - PE, a 2ª Companhia de Suprimento.

Estudos realizados no ano de 2001, pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, concluíram que essa área, antes conhecida como Campina do Tabora, está vinculada a fatos históricos relacionados com a entrega das chaves da cidade do Recife às tropas brasileiras pelos invasores holandeses, em 1654, após a memorável Batalha dos Guararapes, origem do nosso Exército. Devido ao glorioso acontecimento, o 7ºD Sup recebeu, em 2002, a denominação de Depósito Campina do Tabora. Atualmente, possui um efetivo de 456 militares.

Diante de tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Requerimento Nº 004664/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações ao 1º BPTran - Batalhão de Trânsito Felipe Camarão pelo seu 30º aniversário. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Ten Cel PM Rogério de Azevedo Mota, Comandante do 1º BPTran.

Justificativa
<p>O presente requerimento tem por finalidade congratular o 1º BPTran - Batalhão de Trânsito Felipe Camarão - pelo aniversário de 30 anos de sua instalação. O 1º BPTran foi criado pelo Decreto Estadual n.º 15951/1992, publicado no Diário oficial do dia 31 de julho de 1992, com a respectiva Portaria do Comando Geral n.º 028/CG de 20 de outubro de 1992. Ele foi denominado de Batalhão Felipe Camarão como referência ao índio, líder dos potiguares, reconhecido como herói na luta contra os holandeses no Brasil. Sua participação foi decisiva para a expulsão dos invasores.</p> <p>A sede do 1º BPTran localiza-se em San Martin, na Capital, e sob sua responsabilidade territorial está toda a Região Metropolitana do Recife, de acordo com demandas dos escalões superiores, bem como atuação intensiva nas seguintes Áreas Integradas de Segurança (AIS) 6, 8 e 10 – respectivamente Jaboatão dos Guararapes, Paulista e Cabo de Santo Agostinho, em conformidade com o estabelecido na Portaria Nº 04/Seplag/SDS, de 29 de junho de 2022.</p> <p>O efetivo do 1º BPTran é formado por 171 policiais militares, sendo 8 oficiais e 163 praças, além de 6 agentes patrimoniais (praças) veteranos. Entre as principais atuações do batalhão estão: execução do Policiamento Ostensivo de Trânsito (POTran) nas vias urbanas da Região Metropolitana do Recife; realização de escoltas de autoridades, delegações e reeducandos; atuação em diversas Operações com foco na redução de CVLI E CVP; custódia de presos.</p> <p>Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Requerimento Nº 004665/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações ao 72º Batalhão de Infantaria Motorizado pelo seu 47º aniversário, a ser comemorado no dia 05 de Julho do corrente ano.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; ao Exmo. Sr. General de Brigada André Luiz Aguiar Ribeiro, Comandante da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel Paulo Francisco Matheus de Oliveira, Comandante do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado.

Justificativa
<p>O presente requerimento tem por finalidade congratular o 72º Batalhão de Infantaria Motorizado - Batalhão General Victorino Carneiro Monteiro pelo seu 47º aniversário.</p> <p>O 72º Batalhão de Infantaria Motorizado foi criado por transformação da 2ª Companhia de Fuzileiros do 35º Batalhão de Infantaria, de Feira de Santana-BA. Integrante da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada possui uma área de responsabilidade que abrange 40 municípios, sendo 37 no sertão pernambucano e 03 no baiano.</p> <p>Por estar incrustado em plena caatinga, no polígono das secas, o 72º Batalhão foi designado, por portaria do Comandante do Exército, Unidade de Emprego Peculiar, com atribuição de desenvolver a doutrina de emprego da tropa em operações nesse ambiente, que se estende por 10 estados. É responsável pela formação do Combatente de Caatinga, caracterizado por seu uniforme cáqui, lembrando os trajes dos vaqueiros da região e identificando-se perfeitamente com o meio ambiente.</p> <p>Em 1995, o Batalhão deslocou-se para Angola, quando passou a integrar a Força de Manutenção de Paz da ONU (UNAVEM III), em território africano. Mais uma vez, do final de 2008 a meados de 2009, o 72º BI MTZ se fez presente em território estrangeiro, compoando o 10º Contingente Brasileiro de Força de Paz da ONU (MINUSTAH), desenvolvendo atividades voltadas à estabilização do Haiti.</p> <p>Ao longo de mais de três décadas de atividades, expôs-se o potencial do soldado sertanejo, demonstrando, tanto nas atividades de cunho operacional quanto em atividades subsidiárias, a capacidade de bem cumprir as missões, o que culminou, inevitavelmente, na mística do Combatente de Caatinga. A Casa do Combatente de Caatinga é presença marcante e positiva do Exército Brasileiro no médio São Francisco, identificando-se com a garra e força combativa da gente do Nordeste brasileiro.</p> <p>Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Requerimento Nº 004666/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de congratulações pelo 5º aniversário da 10ª Companhia Independente de Polícia Militar de Pernambuco (10ª CIPM) – Tenente-Coronel PM Theophanes Ferraz Torres, celebrado em 19 de julho do corrente ano.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Major Luiz Ramos de Vasconcelos Neto, Comandante da 10ª CIPM.

Justificativa
<p>O presente requerimento tem por finalidade congratular o 5º aniversário da 10ª Companhia Independente de Polícia Militar de Pernambuco (10ª CIPM) – Tenente-Coronel PM Theophanes Ferraz Torres, celebrado em 19 de julho do corrente ano. Sob o comando do Major Luiz Ramos de Vasconcelos Neto, a 10ª CIPM tem como responsabilidade territorial os municípios de Sirinhaém, Rio Formoso, Barreiros, São José da Coroa Grande e Tamandaré, onde é sediada, na Mata Sul do Estado.</p> <p>A 10ª CIPM foi criada pela Lei Estadual nº 16.114, de 19 de julho de 2017, e ativada pelo Decreto Estadual nº 45.267, de 9 de novembro de 2017. A companhia atua 24 horas por dia por meio de policiamento a pé, bem como com Guarnições Táticas (GTI), Motocicletas (Rocam), Grupo de Ações Táticas Itinerantes (Gati), Patrulha Rural (PRI), Patrulha Escolar (PEI), Guarnições de Operações e Guarnição do Comando, constituindo uma unidade estratégica para garantir a segurança de aproximadamente 500 mil pessoas, situadas na área de responsabilidade da Companhia.</p> <p>Ante o exposto e cientes da importância da 10ª CIPM para a redução da criminalidade e preservação da ordem pública na Zona da Mata Sul, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Requerimento Nº 004667/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de congratulações pela passagem dos 70 anos do Banco do Nordeste do Brasil (BNB). Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. José Gomes da Costa, Presidente interino do Banco do Nordeste do Brasil; ao Ir. Pedro Ermírio de Almeida Freitas Filho, Superintendente Estadual de Pernambuco do Banco do Nordeste do Brasil.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular o Banco do Nordeste do Brasil (BNB) pelo aniversário de 70 anos da instituição. Com o objetivo principal de prestar assistências às populações atingidas por prolongados períodos de estiagem, no chamado Polígono da Seca, foi criado o Banco do Nordeste, pela Lei federal nº 1.649, de 19 de julho de 1952. Desde então, o Banco teve sua atuação ampliada, estando presente em cerca de 2 mil municípios, abrangendo toda a Região Nordeste, além do norte de Minas Gerais e Espírito Santo. O Banco do Nordeste S.A. é uma instituição financeira, organizada sob a forma de sociedade de economia mista, de capital aberto, com a União detendo 90% das ações. O BNB tem como missão atuar como agente de desenvolvimento da Região Nordeste, objetivando promover o bem estar das famílias e a competitividade das empresas na região. Busca reduzir a pobreza e as desigualdades inter e intrarregionais, por meio do financiamento de setores produtivos, em consonância com plano regional de desenvolvimento. Sua atuação levou o Banco a ser reconhecido como a maior instituição da América Latina voltada ao Desenvolvimento Regional. O Banco do Nordeste também atua na construção e difusão de conhecimentos que ofereçam subsídios para o planejamento econômico e formulação de políticas para a região, contribuindo para a atração de investimentos. O pequeno empreendedor é outro ponto central na sua atuação de fomento: com mais de 2 milhões de clientes ativos, o CrediAmigo é o maior programa de microcrédito produtivo urbano da América do Sul. E em 2005, o Agroamigo passou a atender os pequenos produtores rurais. Tais programas são ferramentas imprescindíveis para os pequenos negócios nordestinos. Diante de tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Requerimento Nº 004668/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações ao 11º Batalhão de Polícia Militar pelo seu 37º aniversário, a ser comemorado no dia 24 de julho do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Rogério Manoel dos Santos, Comandante do 11º BPM.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular o 11º Batalhão de Polícia Militar – Batalhão 17 de Agosto - pelo aniversário de 37 anos de sua criação. O 11º BPM foi criado pela Lei Estadual nº 10.324, de 22 de abril de 1985, e ativado por meio do Decreto Estadual nº 10.611, de 24 de julho de 1985. Ele foi denominado de Batalhão 17 de Agosto como referência à data da Batalha de Casa Forte, ocorrida no ano de 1645, sendo uma das mais importantes vitórias dos pernambucanos contra os holandeses. A sede do 11º BPM está localizada em Apipucos, bairro da cidade do Recife, e sob sua responsabilidade territorial estão os seguintes bairros: Arruda, Fundão, Cajueiro, Água Fria, Campina do Barreto, Beberibe, Porto da Madeira, Peixinhos, Bomba do Hemetério, Alto Santa Terezinha, Linha do Tiro, Alto José Bonifácio, Dois Unidos, Passarinho, Mangabeira, Alto José do Pinho, Morro da Conceição, Vasco da Gama, Apipucos (após a Talude do Açude), Macaxeira, Nova Descoberta, Brejo, Guabiraba, Córrego do Genipapo, Dois Irmãos e Pau Ferro. O efetivo do 11º BPM atua, de forma contundente, na repressão da criminalidade, para promover a segurança pública. É também desse Batalhão que surgiu um dos mais belos exemplos de trabalho de prevenção ao crime, conhecido por “Amigos do 11º BPM”. Esse projeto, criado em 2015, oferecia diversas atividades a comunidades do escope de atuação do Batalhão - como aulas de esportes, dança e música – ministradas por voluntários da própria corporação, e foi capaz de efetivamente reduzir os índices de criminalidade nas localidades atendidas. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Requerimento Nº 004669/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações pela passagem dos 76 anos do Comando Militar do Nordeste, a ser comemorado no dia 24 de julho do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. General de Exército Richard Fernandez Nunes, Comandante Militar do Nordeste.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular o Comando Militar do Nordeste pela passagem do seu 76º aniversário. Após o regresso das tropas que combateram na II Guerra Mundial, o Exército Brasileiro assumiu nova estrutura administrativa e operacional, passando a ser organizado em quatro Zonas Militares: Norte, Centro, Oeste e Sul, que, por sua vez, subdividiram-se em Regiões Militares.

A história do Comando Militar do Nordeste remonta a então Zona Militar do Norte (ZMN), que abrangia o nordeste brasileiro e toda a região amazônica. A ZMN teve o seu Comando criado pelo Decreto-Lei nº 9.510, de 24 de julho de 1946, origem mais remota do atual Comando Militar do Nordeste (CMNE). Comando que, ciente de suas responsabilidades, opera em benefício dos brasileiros nordestinos. É integrado por mais de 25 mil homens e mulheres que atuam diuturnamente em duas frentes de ação: o Braço Forte e a Mão Amiga.

São 76 anos de história dedicados às missões constitucionais do Exército Brasileiro na defesa da Pátria, na segurança integrada, na participação de operações internacionais e na cooperação com o desenvolvimento econômico e social regional por meio de ações subsidiárias.

Diante de tais considerações, reforçando a importância do Comando Militar do Nordeste, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Requerimento Nº 004670/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de congratulações ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco pela passagem do Dia do Bombeiro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Rogério Antônio Coutinho da Costa, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

Justificativa

O presente requerimento visa congratular o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE) pela passagem do Dia do Bombeiro, comemorado em 2 de julho. O bombeiro é o profissional responsável por prevenir as situações de risco e por agir em situações emergenciais, a exemplo de incêndios, desabamentos, afogamentos, explosões, vazamentos, acidentes e demais eventos em que a vida humana, a natureza e o patrimônio estejam em perigo. Entre suas atribuições, está a fiscalização prévia de ambientes abertos ou fechados, com o objetivo de eliminar ameaças, bem como a realização de cursos e campanhas educativas de primeiros socorros e de segurança no trabalho. Para o exercício de seu trabalho, o bombeiro deve ter um ótimo condicionamento físico, equilíbrio emocional para resolver todo tipo de situação e desejo de servir a população salvando vidas. Além disso, este profissional deve ter raciocínio rápido; resistência física; disciplina; coragem; liderança; capacidade de trabalhar em equipe, de trabalhar sob pressão, de não se abalar quando se depara com pessoas acidentadas, de decidir e de cumprir ordens. Em Pernambuco, o Corpo de Bombeiros Militar conta com um efetivo de cerca de 2.800 militares e desempenha com eficiência seu papel em todas as regiões do estado. Em variadas situações, como as que Pernambuco tem vivenciado devido aos danos causados

pelas fortes chuvas, os bombeiros são incansáveis em sua missão de busca, resgate e salvamento, atuando com total dedicação. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Requerimento Nº 004671/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações pela passagem do 64º aniversário do 3º Centro de Geoinformação (3º CGEO) - Centro de Geoinformação General Djalma Poly Coelho – a ser comemorado no dia 16 de julho do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Major QEM Rodrigo Wanderley de Cerqueira, Chefe do 3º Centro de Geoinformação (3º CGEO).

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular o 3º Centro de Geoinformação (3º CGEO) - Centro de Geoinformação General Djalma Poly Coelho – pela passagem do 64º aniversário, a ser comemorado no dia 16 de julho do corrente ano. O 3º CGEO tem como missão produzir as cartas topográficas do mapeamento sistemático terrestre brasileiro, na Área de Suprimento Cartográfico 3 (ASC 3) - Região Nordeste, e outras áreas determinadas pela Diretoria de Serviço Geográfico, bem como fornecer dados e produtos geoespaciais diversos de interesse do Exército Brasileiro na região.

A história do 3º Centro de Geoinformação tem origem em feitos desbravadores ocorridos durante a 2ª Guerra Mundial. Este Centro teve como embrião a Comissão Especial de Levantamento do Nordeste, criada em 16 de julho de 1958, recebendo a atual denominação apenas em 26 de dezembro de 2016.

O 3º Centro de Geoinformação encontra-se fazendo uso do que há de mais moderno em recursos tecnológicos na área do mapeamento, com efetivo de militares e servidores civis, sendo um dos cinco Centros de Geoinformação subordinados diretamente à Diretoria de Serviço Geográfico, um Órgão de Direção Setorial do Departamento de Ciência e Tecnologia.

É de extrema importância destacar a atuação, durante toda a história, dos nobres carteiros que se dedicaram de forma irrestrita e com extremo profissionalismo à nobre missão de colocar a Pátria no papel, desde 1958 mapeando o nordeste brasileiro. Diante de tais considerações, reforçando a importância do 3º Centro de Geoinformação (3º CGEO), solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Requerimento Nº 004672/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de congratulações pelos 129 anos de emancipação do município de Bom Jardim, comemorado em 10 de julho do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. João Francisco da Silva Neto, Prefeito de Bom Jardim; ao Exmo. Sr. Lenilson Santos de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim; ao Exmo. Sr. José Soares de Sousa Junior, vereador; ao Exmo. Sr. Severino Luciano C. da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Edmilson Luiz de Lima, vereador; ao Exmo. Sr. Raimundo Gerônimo da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Erivaldo Rodrigues de Melo, vereador; à Exma. Sra. Valéria Barbosa Miranda de Lira, vereadora; à Exma. Sra. Jéssica Maria da Silva, vereadora; à Exma. Sra. Ana Nery de Lima Cavalcanti, vereadora; ao Exmo. Sr. Adeildo Barbosa dos Santos, vereador; ao Exmo. Sr. Agenildo Marcos de Oliveira, vereador; ao Exmo. Sr. Genir Henrique da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Jurandir Ferreira da Silva, vereador.

Justificativa

O presente requerimento tem por objetivo prestigiar o aniversário de 129 anos da emancipação política do município pernambucano de Bom Jardim.

A fundação de Bom Jardim remonta ao povoado que se desenvolveu no entorno de uma capela erguida em homenagem a Santa Ana. Seus primeiros habitantes eram mercadores de algodão que buscavam o produto bruto em Campina Grande para beneficiá-lo em Recife.

A denominação “Bom Jardim”, segundo consta na tradição oral, provém da beleza do lugar. Um capelão chamado a prestar assistência religiosa aos habitantes do povoado certa vez exclamou: “Bom Jardim, sim é um bom jardim! De hoje em diante, este curato se chamará Bom Jardim”.

Bom Jardim é conhecido como a Capital do Granito Marrom Imperial no Estado de Pernambuco. As rochas de granito marrom esculpidas pela natureza nas mais diversas formas e tamanhos, além de serem elemento importante da economia municipal, transformaram-se numa das principais atrações do município.

Bom Jardim possui cataratas, trilhas ecológicas, engenhos, igrejas e casarões do século 18. A cachoeira da Paquevira, a Pedra de Nossa Senhora de Lourdes e a Pedra do Caboclo são destaques no turismo local. Atualmente, é um dos mais prósperos municípios do Agreste, sendo a sua maior riqueza a cultura do abacaxi, bem como a extração do granito e a de pedras semipreciosas.

Diante de todo o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste voto de aplausos pelos 129 anos de emancipação política do município de Bom Jardim.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Requerimento Nº 004673/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de congratulações pelos 162 anos de emancipação do município de Barreiros, comemorado em 19 de julho do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Carlos Arthur Avellar Júnior, Prefeito de Barreiros; ao Exmo. Sr. José Henrique da Silva Costa, Presidente da Câmara Municipal de Barreiros; ao Exmo. Sr. Thomaz Dantas Buarque Pinheiro, Vice-presidente da Câmara Municipal de Barreiros; à Exma. Sra. Ivalda Maria Pereira Farias, vereadora; à Exma. Sra. Wadja Oliveira Leite Ramos, vereadora; ao Exmo. Sr. José Idson Wanderley Batista, vereador; ao Exmo. Sr. Genival Ricardo Gouveia, vereador; ao Exmo. Sr. Manoel José Gomes Ferreira, vereador; ao Exmo. Sr. Lucas Lafaiete Nascimento dos Santos, vereador; ao Exmo. Sr. Péricles da Silva Souza, vereador; ao Exmo. Sr. Manoel Messias Germano dos Santos Filho, vereador; ao Exmo. Sr. Walter Buarque de Lima, vereador; ao Exmo. Sr. Cristiano Eduardo dos Santos Nascimento, vereador; ao Exmo. Sr. Euclides de Barros Xavier Filho, vereador.

Justificativa

O presente requerimento tem por objetivo prestigiar o aniversário de 162 anos da emancipação política do município pernambucano de Barreiros, localizado na região da Zona da Mata Sul do estado.

A história de Barreiros tem origem em uma aldeia indígena composta por índios Caetés e liderada por um descendente de Filipe Camarão, considerado herói da Insurreição Pernambucana. Conta a história que foram os índios que deram a nomenclatura “Barreiros” a partir da observação de escavações feitas por porcos no barro de cor vermelha, comum naquela localidade.

Com o aumento do povoado, Barreiros foi elevado à categoria de vila, pela Lei Provincial nº 314, de 13 de maio de 1853, e posteriormente passou a ser oficialmente reconhecida como cidade por força da Lei Estadual nº 38, de 3 de julho de 1860.

Muito pungente na cidade é o turismo rural, composto por atrativos como cachoeiras, bicas e engenhos. Outro aspecto forte da cidade é o turismo religioso, que conta com igrejas históricas de arquitetura portuguesa. A cidade ainda tem belas praias, como a de Porto Nassau e Mamucabinha, muito procuradas pelos turistas do Brasil e do mundo, e um polo comercial consolidado, que moviment a economia da região.

Diante de todo o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste voto de aplausos pelos 162 anos de emancipação política do município de Barreiros.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Requerimento Nº 004674/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, um voto de aplausos pelo aniversário de 113 anos de emancipação política do município de Petrolândia, comemorado em 1º de julho do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Fabiano Jaques Marques, Prefeito de Petrolândia; ao Exmo. Sr. Erinaldo Alencar Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Petrolândia; à Exma. Sra. Adelina Maria Martins Pereira Viana Souto, Vice-presidente da Câmara Municipal de Petrolândia; ao Exmo. Sr. Gilberlânio Felizardo de Sousa, vereador; ao Exmo. Sr. Evaldo José de Sá, vereador; ao Exmo. Sr. Joilton Pereira da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Esdras Cordeiro de Almeida, vereador; ao Exmo. Sr. Silvio Rogério da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Said Oliveira de Sousa, vereador; ao Exmo. Sr. Fabrício André Cavalcante Rodolfo, vereador; ao Exmo. Sr. Jefferson Técio de Souza Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Ednaldo Cruz Oliveira, vereador.

Justificativa
<p>Este requerimento visa congratular os 113 anos da emancipação polttica do município pernambucano de Petrolândia, localizado no Sertão do estado. A origem de Petrolândia está na fundação das fazendas Brejinho da Serra e Brejinho de Fora, ainda no século XVIII. A região chegou a receber uma visita do então Imperador D. Pedro II, em 1877, que decidiu instalar ali um cais e uma ferrovia. No dia primeiro de julho de 1909, a região foi elevada à categoria de cidade. O município recebeu a nomenclatura atual em 1943 como uma homenagem a Dom Pedro II. Com a construção da Usina Hidrelétrica Luiz Gonzaga, em 1988, o município passou por intensa transformação. A população foi realocada para outra região, agora conhecida por Nova Petrolândia, porque toda a área da antiga Petrolândia foi submersa com a inunção do lago de Itaparica. O município de Petrolândia se destacou no turismo e passou a ser chamado de "Atlântida Brasileira". O cartão postal da antiga cidade é a Igreja do Sagrado Coração de Jesus, construção que fica mais aparente acima do nível da água e recebe visitas de turistas do Brasil e do exterior. Atualmente, Petrolândia é conhecida como a Capital Pernambucana da Coconicultura. Diante de todo o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste voto de aplausos pelos 113 anos de emancipação política do município de Petrolândia.</p>

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2022.
Eriberto Medeiros Deputado

Requerimento Nº 004675/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Aplauso pela passagem dos 113 anos de emancipação política do município de São José do Egito, comemorado no dia 1º de julho do corrente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Evandro Perazzo Valadares, Prefeito de São José do Egito; à Exma. Sra. Leônidas Campos de Brito, Presidente da Câmara Municipal de São José do Egito; ao Exmo. Sr. José Roberto da Silva Bernardes, Vice-presidente da Câmara Municipal de São José do Egito; ao Exmo. Sr. José Maurício Mendes, vereador; ao Exmo. Sr. Alberione Patrícia Pereira da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Damião Gomes Leite, vereador; ao Exmo. Sr. Alberto Oliveira da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. José Ferreira Neto, vereador; ao Exmo. Sr. David Teixeira de Deus, vereador; ao Exmo. Sr. José Aldo de Lima, vereador; ao Exmo. Sr. Flávio Roberto de Araújo Jucá, vereador; ao Exmo. Sr. José Albérico Nunes de Brito, vereador; ao Exmo. Sr. Leonardo Henrique Gomes Marinho, vereador; ao Exmo. Sr. Gerson de Sousa Silva, vereador.

Justificativa

Localizado no Sertão Pernambucano, Microrregião do Pajeú, o município de São José do Egito é um vibrante polo de cultura em nosso Estado. O povoado teve origem com a construção de uma capela dedicada a São José por fazendeiros da cabeceira do Rio Pajeú, na confluência com o Riacho São Filipe. No entanto, houve discórdias. Fazendeiros da vizinhança, que possuíam uma capela dedicada a São Pedro, atacaram e destruíram o templo. Uma nova capela foi erguida, sendo então alvo de outro ataque, este sem êxito devido à resistência da comunidade, fato que originou, em 1865, a primeira nomenclatura, São José das Queimadas.

Em 1872, foi criado o distrito com denominação de São José da Ingazeira, posteriormente elevado à categoria de vila com a mesma denominação, pela Lei Provincial nº 1260, de 26 de maio de 1877. A vila passou a ter o nome de São José do Egito em função da Lei Provincial nº 1516, de 11 de abril de 1881. Em 1º de julho de 1909, foi elevada à condição de município pela Lei Estadual nº 991. No entanto, a sociedade local costuma comemorar esse acontecimento com feriado municipal no dia 9 de março, quando o governo do estado, extraoficialmente, deu poderes emancipatórios ao então novo município.

São José do Egito tem orgulho do legado de seus repentistas e cantores, que, com seu talento, encantaram plateias por todo o Brasil. É a terra de Antônio Marinho, Rogaciano Leite, Lourival Batista, Jó Patriota, Otacílio Batista e tantos outros permanecem como mestres na arte de harmonizar palavras e criar versos. O título de Berço Imortal da Poesia é completamente justificado. Ante o exposto, solicito dos nobres pares desta Assembleia Legislativa a aprovação do presente requerimento pela passagem dos 113 anos de emancipação de São José do Egito.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2022.
Eriberto Medeiros Deputado

Requerimento Nº 004676/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** para o **Laboratório de Análises Clínicas Gilson Cidrin**, na pessoa do **Dr. Gilson Cidrim**, pelo segundo lugar na categoria “Laboratório de Análises Clínicas”, da 24ª edição do JC Recall de Marcas, ocorrido em maio de 2022. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; a Exma. Sra. Luciana Albuquerque, Secretária de Saúde da Cidade do Recife; ao Exmo. Dr. Gilson Cidrim, Diretor Presidente do Laboratório de Análises Clínicas Gilson Cidrim; ao Exmo. Dr. Maurício Matos, Presidente do Cremepe; ao Exmo. Dr. Walber Steffano, Presidente do Sindicato dos Médicos de Pernambuco/SIMEPE; ao Exmo. Dr. Bento José Bezerra Neto, Presidente da Associação Médica de Pernambuco/AMPE; ao Exmo. Sr. João Carlos Paes Mendonça, Presidente do Jornal do Commercio.

Justificativa

Realizado desde 1998, O JC Recall de Marcas foi criado para reconhecer os investimentos das empresas e suas agências de publicidade na construção e valorização das marcas, além do esforço para se manter na memória afetiva da população. As marcas que figuram na lista do JC Recall de Marcas 2022 são as que conseguiram, em plena crise, superar desafios, traçar estratégias mais assertivas, alcançar resultados e ficar na mente dos consumidores. O levantamento reconhece os investimentos e premia as marcas mais lembradas em diversas categorias. O Laboratório Gilson Cidrim ficou com o segundo lugar na categoria “Laboratório de Análises Clínicas”, onde desde sua fundação, recebe, anualmente, a qualificação “excelente” do Programa Nacional de Controle de Qualidade da Sociedade Brasileira de Análises Clínicas. Consolidado na área de análises clínicas em geral, desde os mais simples até os exames mais complexos na área da biologia genética, oferece uma completa gama de serviços, como coleta em domicílio com equipe treinada e motorizada e acesso aos resultados pela internet, tendo sua sede no Recife e filiais em Camaragibe, Carpina, Caruaru, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Paudalho, Paulista, São Lourenço, Vitória de Santo Antão, Surubim, Limoeiro, Ipojuca, Cabo e Goiana, somando 45 unidades de atendimento. Parabenizo o Laboratório Gilson Cidrim pela premiação no 24º JC Recall de Marcas, que continua apostando em sua expansão, inovações tecnológicas e na excelência no atendimento aos seus usuários. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2022.
Aluísio Lessa Deputado

Requerimento Nº 004677/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos trabalhos desta casa no dia de hoje, um Voto de Aplauso, ao **Ilustríssimo Senhor Dr. Marcelo Barbosa Cavalcanti**, Gestor Geral do Hospital Mestre Vitalino e sua equipe de trabalho, pelo comprometimento e profissionalismo no atendimento ímpar com aqueles que recorrem a unidade necessitando de atendimento médico-hospitalar. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssimo Senhor Dr. André Longo, Secretário de Saúde; Ilustríssima Senhora Dra. Vânia Maria Marques Branco, Diretora Presidente do Hospital Tricentenário; Ilustríssimo Senhor Dr. Gil Mendonça Brasileiro, Gestor Administrativo Financeiro do Hospital Tricentenário; Excelentíssimo Senhor Dr. Rodrigo Pinheiro, Prefeito do Município de Caruaru; Ilustríssimo Senhor Dr. Marcelo Barbosa Cavalcanti, Gestor Geral do Hospital Mestre Vitalino; Excelentíssimo Senhor Dr. José Neto, Secretário da Casa Civil; Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor Dr. Paulo Eduardo Diniz Barbosa, Gestor Hospitalar Administrativo Financeiro do Hospital Mestre Vitalino; Aos Funcionários do Hospital Mestre

Vitalino, -; Ilustríssima Senhora Dra Renilde Lima Muniz de Melo, Gerente Geral de Enfermagem do Hospital Mestre Vitalino; Ilustríssima Senhora Dra Guacyra Magalhães Pires, Gestora Médica do Hospital Mestre Vitalino.

Justificativa

Comprometimento, competência, profissionalismo e dedicação do **Dr. Marcelo Barbosa Cavalcanti**, na Gestão do Hospital Mestre Vitalino e sua equipe de trabalho. Estas são as palavras que norteiam no atendimento ímpar deste profissional com aqueles que recorrem aquela unidade necessitando de atendimento médico-hospitalar. Há os que não se contentam com uma prestação laboral apenas para cumprimento de jornada. No trato com as pessoas, demonstram fidalguia e lhes dão comumente, uma atenção especial. Tais profissionais são excepcionais, exatamente porque entendem que sua atividade deve ser exercida com empenho e dedicação. É comum encontrar aqueles que cumprem bem as suas funções e que buscam ser eficazes no seu exercício das suas funções. No entanto, quando encontramos pessoas que além de eficientes e eficazes no que fazem demonstram enorme dedicação e envolvimento, não medindo esforços para melhorar a vida das pessoas. Na atuação de forma humanizada do Dr. Marcelo Barbosa Cavalcanti, sentimos que precisamos e devemos provocar outras pessoas a desenvolver o mesmo denodo e a mesma dedicação, no desempenho de suas funções. A dignidade, o decoro, o zelo, a proibidade, a dedicação, a cortesia, a eficiência, a presteza e o interesse público, são esses princípios que norteiam a sua conduta. Que a dedicação e envolvimento deste profissional sirva de exemplo para todos aqueles que no dia a dia têm como dever servir ao próximo. Além de toda competência e méritos profissionais Dr. Marcelo Barbosa Cavalcanti, por se tratar de um excelente profissional, um cidadão que se preocupa com seus pacientes acima da média de qualquer outro profissional da área da saúde, é uma honra estar concedendo o Voto de Aplauso. Assim sendo, em reconhecimento ao excelente trabalho que presta, requeiro aos nossos ilustres Pares a aprovação, nesta Casa, de um **VOTO DE APLAUSO** para ao Ilustríssimo Senhor Dr. Marcelo Barbosa Cavalcanti.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2022.
Antonio Fernando Deputado

Requerimento Nº 004678/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja concedido Voto de Aplauso com a Academia Santa Gertrudes, em Olinda, pela passagem dos 110 anos de sua fundação. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Irmã Aparecida Mascarenhas, Diretora da Academia Santa Gertrudes; Ilmo. Sr. Dom Antônio Fernando Saburido, Arcebispo de Olinda e Recife.

Justificativa

O Voto de Aplauso tem justificativa devido o reconhecimento dos relevantes serviços prestados no campo educacional e social das Irmãs Beneditinas Missionárias de Tutzing, Alemanha em solo pernambucano. No campo histórico, a Academia Santa Gertrudes foi o primeiro estabelecimento de ensino regular fundado pelas Irmãs Beneditinas Missionárias de Tutzing, no Brasil, bem como o centro do Priorado, Noviciado e o maior grupo de irmãs religiosas no País.

A Academia é dirigida pelas Irmãs Beneditinas Missionárias de Tutzing, Alemanha. As Irmãs chegaram em Olinda, em 21 de julho de 1903 e, em seguida, iniciaram sua missão com uma escola para os pobres e uma escola doméstica, ensinando diversas atividades as jovens. Dentre essas atividades, destacamos o bordado, arte, culinária, música e pintura. O ensino proposto foi se adequando ao modo brasileiro de certos hábitos alemão no dia a dia do colégio. Em junho de 1912, iniciaram com o Jardim da Infância e escola gratuita. Três anos depois, foi a vez do Curso Primário para meninas, tendo a Escola recebido o nome dado até os dias atuais: Academia Santa Gertrudes, por sugestão do então abade da Ordem de São Bento, Dom Pedro Roeser.

Em 1922 começou o Curso Normal equiparado a uma escola oficial do Estado, bem como foi comparado ao ensino do Colégio Pedro I, do Rio de Janeiro, então Capital Federal.

Em 1925, ocorreu a primeira solenidade de formatura de 14 professoras.

Em 1932, iniciou o Curso Ginasial.

Em 1942, foram entregues os primeiros diplomas de catequistas a 11 professorandas.

Conhecida pela excelência no ensino, com instalações apropriadas, a Academia chegou a ter em seu internato, 250 alunas, com idades entre cinco e vinte e cinco anos.

Exercendo as atividades há 110 anos, a Academia continua oferecendo ensino de qualidade nos cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio por professores capacitados e escolhidos com rigor.

Localizada no centro histórico de Olinda, a Academia Santa Gertrudes, mantém sua edificação original.

“A Academia Santa Gertrudes foi um dos primeiros estabelecimentos particulares a ministrar o Ensino Médio, reconhecido pelo Governo Federal, para meninas”. *Zaida Costa*

A Congregação tem como princípio uma vida dedicada à oração, mas também ao trabalho, tendo contribuído com a formação de milhares de pernambucanos, muitos através das bolsas de estudo e assistência social. Presente em cinco continentes tem sua sede geral em Roma, na Itália.

Para tanto, rogo dos ilustres membros da secular Casa de Joaquim Nabuco a aprovação do presente Requerimento, por considera-lo de salutar importância pelo seu significado e atuação ao longo dos seus 110 anos de fundação, das educadoras alemãs em solo pernambucano.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2022.
Guilherme Uchoa Deputado

Requerimento Nº 004679/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, Voto de Aplauso aos 130 anos de emancipação política do município de Itambé-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Maria das Graças Galindo Carrazzoni, Prefeita de Itambé; Exmo. Sr. Vereador Marcos de Zuca e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Itambé.

Justificativa

Em reconhecimento aos 130 anos da emancipação política do município de Itambé, que ocorreu em 03 de agosto de 1892.

O nome Itambé é originário do vocabulário indígena, significando “Pedra Afiada”, “Pedra de Amolar”, que foram usadas em isqueiros, donde, posteriormente, também, a denominação de “Pedras de Fogo”, nome, aliás, porque é conhecida a localidade paraibana, que lhe fica ao Norte, cujas ruas são contiguas as da cidade de Itambé.

As terras onde hoje se situa o Município de Itambé foram primitivamente habitadas pelos índios Cariris. Não se conhece, com precisão, a data das primeiras penetrações de não índios nem a da radicação dos primeiros colonos não índios. Sabe-se, entretanto, que, nos fins do século XVI, começaram a chegar correntes de povoamento constituídas de portugueses e de mazombos, portugueses nascidos no Brasil.

André Vidal de Negreiros, um dos heróis da expulsão dos Holandeses de Pernambuco, erigiu uma capela sob a invocação de Nossa Senhora do Desterro, no lugar conhecido como Itambé, assim denominado em virtude da grande quantidade de calhaus avermelhados que, em choque uns com os outros, produziam falsacas.

Hoje, o município é composto por Itambé centro e os distritos de Ibiranga, Caricé e Quebec.

Diante do exposto, solicito aos ilustres Pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2022.
Guilherme Uchoa Deputado

Requerimento Nº 004680/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, Voto de Aplauso, pela passagem dos 43 anos de fundação do Museu do Homem do Nordeste.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. Fernando Freyre Filho, Presidente da Fundação Gilberto Freyre; Ilma. Sr. Dra. Fernanda Machado Guimarães, Curadora do Museu do Homem do Nordeste; Exmo. Sr. Dr. Victor Godoy, Ministro da Educação do Brasil.

Justificativa

Fundado em 21 de julho de 1979, o Museu reúne acervos sobre as culturas negra, branca e indígena.

A origem desse importante Museu deveu-se a junção de outros três museus menores e de salutar importância, são eles: Museu de Antropologia, Museu de Arte Popular e o Museu do Açúcar.

Aos 43 anos de sua fundação, é referência, em seu acervo de nossas origens até a atualidade da cultura brasileira, sendo sua concepção inspirada no conceito de museu regional, idealizado pelo sociólogo Gilberto de Mello Freyre.

Localizado em Casa Forte, em um prédio construído na década de 1960 para ser o Museu do Açúcar, cuja região foi cercada por

muitos engenhos de cana de açúcar, o local possui riquíssimo acervo, entre eles de arte popular, brinquedos, vestuário e instrumentos populares, objetos de povos indígenas entre outros de nossa cultura. Conta com 16 mil objetos, entre eles peças de artes decorativas, mobiliário pernambucano do Século XIX, cristais franceses, opalinas, belgas e vidraria; porcelanas portuguesas, francesas, chinesas, brasileira; pratarias inglesa, portuguesa e brasileira; peças orientais, pulseiras, tapeçaria, azulejaria, arte sacra, arte popular pernambucana e de outros Estados, arte indígena entre outros.

Nada mais justo do que esse Parlamento Estadual aprove o Presente Voto de Aplauso aos 43 anos de fundação do Museu do Homem do Nordeste.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2022.

<div>Guilherme Uchoa</div> Deputado

Requerimento Nº 004681/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, **Voto de Aplauso pelos 75 anos de criação da Universidade Federal Rural de Pernambuco**, no dia 24 de Julho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Professor Marcelo Carneiro Leão, Magnífico Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Victor Godoy, Ministro da Educação do Brasil.

Justificativa

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, **Voto de Aplauso pelos 75 anos de criação da Universidade Federal Rural de Pernambuco**, no dia 24 de Julho.

Exmo. Sr. Professor Marcelo Carneiro Leão Magnífico Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco Prédio Central - Dois Irmãos, Recife - PE, 52171-280

De importância dentro do contexto educacional em nosso Estado, a Universidade Federal Rural de Pernambuco foi criada Pelo Decreto Estadual nº 1.741, de 24 de julho de 1947. Mas sua história data de muito antes. Na cidade de Olinda, em 3 de novembro de 1912, alguns monges beneditinos se juntaram para a criação das Escolas Superiores de Agricultura e Medicina Veterinária São Bento (célula-mãe da UFRPE).

O Brasil, nesta época, passava por um processo de modernização, motivo pelo qual impulsionou a implantação das Escolas, pois o ensino agrônomo estava em seu auge para atender às necessidades nacionais.

A primeira Aula Inaugural das Escolas de São Bento foi realizada no dia 1º de fevereiro de 1914. A proposta educacional tinha o objetivo de estimular nos jovens o gosto pelas atividades agropastoris, incentivando a economia regional. Essas Escolas tinham o regime de internato e semi-internato, para os alunos de regiões distantes – permaneciam no espaço escolas, desenvolvendo projetos e atividades agrícolas integralmente.

Os beneditinos permaneceram na direção até 1936, que foi a época da estatziação da Escola Superior de Agronomia São Bento. Com a estatização, tomou-se outro rumo e a Escola recebeu nova denominação: Escola Superior de Agricultura de Pernambuco. A Universidade possui secular tradição em ensino, extensão e pesquisa nas áreas das ciências agrárias, humanas, sociais e exatas. desenvolvimento sustentável em projetos e pesquisas. Nada mais justo do que esse Parlamento Estadual aprove o Presente Voto de Aplauso aos 75 anos de criação da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2022.

<div>Guilherme Uchoa</div> Deputado

Requerimento Nº 004682/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, Voto de Aplauso, em comemoração ao dia do Senhor São Salvador do Mundo, Padroeiro da cidade de Olinda, dia 06 de agosto.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dom Antônio Fernando Saburido, Arcebispo de Olinda e Recife; Exmo. Sr. Professor Lupércio Nascimento, Prefeito de Olinda.

Justificativa

Em 06 de agosto, comemora-se o Dia do Padroeiro da cidade de Olinda, São Salvador do Mundo. A Catedral esta localizada no Alto da Sé e pelo seu significado é feriado municipal.

A data é comemorada pelos católicos homenageando a Transfiguração do Senhor, conforme narrado pelo Novo Testamento. No contexto histórico, São Salvador Mundo é um dos nomes dados à Jesus Cristo, através da revelação feita pelos Apóstolos Pedro, Tiago e João.

Nesse dia, a imagem do senhor Jesus Cristo segurando um globo terrestre é retirada da Catedral pelos fieis e percorre parte do Sítio Histórico, onde são entoados diversos cânticos e louvores.

A Catedral de Olinda é a mais antiga igreja construída no município e o segundo maior templo católico construído no Brasil, em 1540 foi precedida apenas pela Igreja dos Santos Cosme e São Damião, em Igarassu.

A primeira edificação destinada ao culto católico foi erguida no local da Sé atual era uma capela simples, construída na técnica da taipa de mão. Erguida entre 1537 e 1540, sendo dedicada a Jesus Cristo como Salvador do Mundo. Uma vez que a taipa é material de pouca resistência, a capela logo começou a decair, e substituída por outro templo em 1584, maior, de alvenaria e com várias capelas secundárias, erguido por iniciativa do Frei Antônio Barreiros, terceiro Bispo do Brasil.

Em 1591 foi acrescentada uma abóbada na capela-mor, obra de Braz da Mata, um português de Lisboa, e em 1599 a nave central foi ampliada. Em 1616 foram construídas a sacristia e dependências anexas por Cristóvão Álvares, e pouco mais tarde foi elevada a Matriz de São Salvador do Mundo.

Isto Posto, rogo dos ilustres Pares desse Parlamento Estadual a aprovação desse Requerimento pela passagem do Dia de São Salvador do Mundo, padroeiro dos olindenses.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2022.

<div>Guilherme Uchoa</div> Deputado

Requerimento Nº 004683/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao Município da Vitória de Santo Antão pelo transcurso dos 377 anos da Batalha das Tabocas, dia 3 de agosto do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. André Saulo dos Santos Alves, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Celso Alexandre Bezerra de Melo, David do Nascimento Silva, Edmilson José dos Santos, Edmilson Zacarias da Silva, Felipe Cezar Bezerra da Silva, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Goldemberg de Oliveira Moura, Humberto Alves de Arruda, José Antônio Domingos, José Antônio da Rocha, Josias Alves da Silva, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Lourinaldo Martins de Araújo Junior, Manoel de Holanda Cavalcanti Bastos, Marcone Pedro da Silva, Saulo Barros de Albuquerque, Severino dos Santos Bezerra, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Marcos Alexandro Gonçalves da Silva, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Antônio de Lemos Vasconcelos Neto, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Jaime Beltrão, Diretor da Usina JB; Ilmo. Sr. Pedro Humberto Ferrer de Moraes, Presidente do Instituto Histórico e Geográfico da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal “A Verdade”; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM; Ilmo. Sr. João Álvares, Jornalista.

Justificativa

O dia 3 de agosto representa importante data para o Município da Vitória de Santo Antão, porque é um marco histórico e comemorativo da Batalha das Tabocas, ocorrida há 377 anos.

Inserido no capítulo da Insurreição Pernambucana, a partir da chegada dos holandeses em Pernambuco, quando buscavam o açúcar aqui produzido para envio aos mercados da Europa. O fato representa ponto fundamental na luta dos luso-brasileiros diante dos invasores, no campo de batalha, que o Monte das Tabocas sediou esses confrontos.

A região onde ocorreu esse enfrentamento era formada de plantações de tabocas, com terreno acidentado, daí a origem de Monte das Tabocas. Nesse local, os invasores foram rechaçados e representou importante vitória das forças que defendiam o território da ameaça estrangeira.

Em decorrência, o nome de Vitória está associado ao êxito dos brasileiros nesse episódio, decisivo mais tarde na Batalha dos Guararapes, em 1654, quando foi concretizada a expulsão holandesa em Pernambuco.

Proeminentes estudiosos do tema expressaram suas palavras, em dois significativos registros.

Segundo o professor José Aragão, autor de 3 volumes da História da Vitória de Santo Antão, “o legado de Tabocas representa marco invulgar, porque iniciou e possibilitou a destruição do poderio holandês no Brasil”.

Para o mestre Costa Porto: “ Foi Tabocas que cimentou a epopeia da Insurreição Pernambucana, que tirou do nada o mundo grandioso da sucessão de vitórias dramáticas, que culminaram com a capitulação de Taborda”.

Na memorável Batalha em terras vitorieneses, foi decisiva a participação de nomes como o sargento-mor Antônio Dias Cardoso, João Fernandes Vieira, Henrique Dias, André Vidal de Negreiros, Felipe Camarão, João Paes Cardoso, Capitão Mateus Ricardo e o alferes João Matos. Os três últimos morreram no combate.

Nessa página de heroísmo em solo vitoriense, escrita de modo perene, o espírito das lutas libertárias que possibilitaram, anos mais tarde, o grito da Independência do Brasil, em 7 de setembro de 1822, gesto que pontificou, em definitivo, a liberdade da nação.

É imperiosa a evocação dos desafios superados ao longo desses três séculos, nesse momento de reflexão, nascido pela firmeza e altivez de nossa gente, para que no futuro os desafios sejam superados e que se conserve a coragem associada ao ímpeto do passado. Para marcar esse feito histórico, por intermédio do Poder Executivo Municipal, o Governo de Pernambuco irá homenagear a cidade tornando-a como Capital Administrativa do Estado nos dias 02 e 03 de agosto. Na ocasião, serão anunciadas obras, instalação de novas empresas, e realizados diversos serviços de cidadania para a população Por representar iniciativa das mais procedentes, na exaltação de data de excelsa dimensão na história da Vitória de Santo Antão, justificamos este expediente, ao ensejo de seu acolhimento pelos Ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa quanto à aprovação.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2022.

<div>Joaquim Lira</div> Deputado

Requerimento Nº 004684/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** para o **Hospital de Olhos de Pernambuco/HOPE**, na pessoa da **Dra. Cyntia Santiago**, pelo primeiro lugar na categoria “Hospital e Clínica de Olhos”, da 24º edição do JC Recall de Marcas, ocorrido em maio de 2022.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; a Exma. Sra. Luciana Albuquerque, Secretária de Saúde da Cidade do Recife; a Exma. Dra. Cyntia Santiago, Diretora Geral do HOPE; ao Exmo. Dr. Maurício Matos, Presidente do Cremepe; ao Exmo. Dr. Walber Steffano, Presidente do Sindicato dos Médicos de Pernambuco/SIMEPE; ao Exmo. Dr. Bento José Bezerra Neto, Presidente da Associação Médica de Pernambuco/AMPE; ao Exmo. Sr. João Carlos Paes Mendonça, Presidente do Jornal do Commercio.

Justificativa

Realizado desde 1998, O JC Recall de Marcas foi criado para reconhecer os investimentos das empresas e suas agências de publicidade na construção e valorização das marcas, além do esforço para se manter na memória afetiva da população.

As marcas que figuram na lista do JC Recall de Marcas 2022 são as que conseguiram, em plena crise, superar desafios, traçar estratégias mais assertivas, alcançar resultados e ficar na mente dos consumidores. O levantamento reconhece os investimentos e premia as marcas mais lembradas em diversas categorias.

O Hospital de Olhos de Pernambuco ficou com o primeiro lugar na categoria “Hospital e Clínica de Olhos”. Com mais de 65 anos de experiência em oftalmologia e otorrinolaringologia, o HOPE oferta um serviço de qualidade, apostando na inovação tecnológica, de forma que o paciente encontre todos os atendimentos em um só lugar.

Conta com uma equipe qualificada e formada por mais de 100 especialistas com uma infraestrutura completa para qualquer tipo de exame e cirurgia. Ao todo, são seis unidades da rede espalhadas na Região Metropolitana do Recife (no polo médico de Pernambuco, Ilha do Leite e nos Shoppings Recife, Plaza, Guararapes, RioMar e Patteo Olinda). Parabenizo o Hospital de Olhos de Pernambuco pela premiação no 24º JC Recall de Marcas, reconhecidamente pelos tratamentos mais completos, modernos e de qualidade do Estado.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2022.

<div>Aluísio Lessa</div> Deputado

Requerimento Nº 004685/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** para a **M. Dias Branco**, na pessoa do Sr. **Francisco Ivens de Sá Dias Branco Jr.**, pela premiação com as Marcas Vitarella, Treloso, Pilar e Estrela, nas categorias “Biscoito Recheado”, “Bolacha Cream Cracker” e “Macarrão”, da 24º edição do JC Recall de Marcas, ocorrido em maio de 2022.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Francisco Ivens de Sá Dias Branco Jr., Diretor Presidente da M. Dias Branco; ao Exmo. Sr. Francisco Cláudio S. L. Dias Branco, Vice-Presidente Industrial/Moinhos da M. Dias Branco; ao Exmo. Sr. Rômulo Ruberti Calmon Dantas, Vice-Presidente Comercial da M. Dias Branco; ao Exmo. Sr. Mauricio Freitas de Araújo, Diretor Industrial da Vitarella; ao Exmo. Sr. Fabio Melo, Diretor de Marketing da Vitarella; ao Exmo. Sr. João Alves Cavalcante, Presidente da Associação Pernambucana de Supermercados-APES; ao Exmo. Sr. João Carlos Paes Mendonça, Presidente do Jornal do Commercio.

Justificativa

Realizado desde 1998, O JC Recall de Marcas foi criado para reconhecer os investimentos das empresas e suas agências de publicidade na construção e valorização das marcas, além do esforço para se manter na memória afetiva da população.

As marcas que figuram na lista do JC Recall de Marcas 2022 são as que conseguiram, em plena crise, superar desafios, traçar estratégias mais assertivas, alcançar resultados e ficar na mente dos consumidores. O levantamento reconhece os investimentos e premia as marcas mais lembradas em diversas categorias.

Neste ano, a M.Dias Branco conquistou várias premiações com suas marcas: na Categoria “Biscoito Recheado” , 1º lugar – Treloso e 2º lugar - Vitarella; na categoria “Bolacha Cream Cracker”, 1º lugar – Vitarella, 2º lugar – Pilar e 3º lugar – Estrela; e na categoria “Macarrão” , 1º lugar – Vitarella e 2º lugar – Pilar.

A fábrica iniciou suas atividades em 1951 com panificação e fabricação de biscoitos na Padaria Fortaleza e hoje conta com 16 indústrias ou complexos industriais, sendo que sete deles possuem estruturas de moinho de trigo. Além disso, possui 28 centros de distribuição, estrategicamente instalados em diferentes estados, possibilitando a presença das suas marcas em todo o território nacional, e o apoio à exportação para mais de 40 países.

Parabenizo a M.Dias Branco pela premiação no 24º JC Recall de Marcas, em diversas categorias, com produtos que fazem parte do dia-a-dia de todas as famílias brasileiras.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2022.

<div>Aluísio Lessa</div> Deputado

Requerimento Nº 004686/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado um voto de Aplauso ao 3º SGT PM ELIOREFE ALVES DA SILVA e ao CB PM EPAMINONDAS RAMOS, pela ocorrência que envolveu um Roubo de Veículo, às 09h38min, na Rua Professor José Vicente, no bairro do IPSEP, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

CEL PM José Roberto de Almeida, Comandante da Patrulha Escolar; ELIOREFE ALVES DA SILVA, 3º SGT PM; EPAMINONDAS RAMOS, CB PM.

Justificativa

Ao saírem da unidade da Patrulha Escolar, os Policiais foram informados pela vítima que três elementos armados teriam acabado de assaltar seu veículo automotor. Diante dos fatos, os PM’s seguiram em direção ao itinerário percorrido pelos assaltantes, que fora informado previamente por populares e pela própria vítima. Ao avistarem o veículo, acionaram o “SONORO”, afir m de que o veículo parasse e a abordagem fosse realizada. Contudo, os assaltantes empreenderam fuga, culminando em uma colisão com um poste. Após a colisão, dois dos elementos conseguiram fugir do local, no entanto, os Policiais Militares conseguiram capturar o terceiro assaltante (menor de idade), que foi rapidamente mobilizado e lavado a viatura.

É importe frisar, que foi encontrado com o menor de idade uma Arma de fogo calibre 38, número: J143905, a mesma com 6 munições, e na busca pessoal foram encontradas mais 6 munições, sendo 4 delas “pinadas”.

Dessa forma, pelas razões apresentadas, solicito a aprovação deste requerimento aos Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2022.

<div>Joel da Harpa</div> Deputado

Pareceres Administrativos da Mesa Diretora

Parecer nº 14/2022 – ADM

Mesa Diretora

Parecer PG nº 530/2022

Requerimento funcional nº 5135/2022

Servidor(a): Fabio Luis Farias Barbosa – matrícula 240

Ementa: Aposentadoria. Fundamento no art. 3º da EC n. 47/05. Fixação dos proventos definitivos pelo Tribunal de Contas Estadual.

1. Histórico

Encaminhado à Mesa Diretora para apreciação e posterior deliberação o processo de aposentadoria do servidor Fabio Luis Farias Barbosa – matrícula 240, Analista Legislativo, especialidade: Administração, nível 10, fui designado(a) relator(a) do mesmo pelo Presidente, Deputado Eriberto Medeiros.

2. Parecer do Relator

Encaminhado ao Departamento de Gestão Funcional o processo de aposentadoria do servidor Fabio Luis Farias Barbosa – matrícula 240, Analista Legislativo, especialidade: Administração, nível 10, o mesmo é posteriormente enviado à Procuradoria Geral, que, por sua vez, emite competente parecer.

Pelo Parecer PG nº 530/2022, da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, constata-se que o requerente reúne todas as condições e pressupostos insertos no art. 3º da EC 47/05.

Em constatação, nada obstaculiza o acolhimento do pedido em tela.

Opinamos, destarte, pela concessão da aposentadoria voluntária com proventos integrais ao requerente, ressalvado, porém, que a fixação definitiva dos vencimentos será realizada pela Corte de Contas do Estado.

3. Parecer da Mesa Diretora

Tendo em vista as considerações contidas no parecer do Relator, que opina de forma favorável à aposentadoria do servidor, os membros desta Mesa Diretora acolhem o Parecer PG nº 530/2022, da Procuradoria Geral desta Casa, e decidem por elaboração de ato concessivo de aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor Fabio Luis Farias Barbosa – matrícula 240, Analista Legislativo, especialidade: Administração, nível 10, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 à Constituição Federal, ressalvando-se que os proventos serão fixados em definitivo pelo órgão competente, no caso, o Tribunal de Contas do Estado.

Sala de Reuniões da Presidência, em 1 de agosto de 2022.

Deputado Aglailson Victor
Presidente em exercício

Deputado Manoel Ferreira
2º Vice-Presidente

Deputado Rogério Leão
3º Secretária

Deputado Antonio Fernando
1º Suplente

Deputado Joel da Harpa
3º Suplente

Deputado Henrique Queiroz Filho
4º Suplente

Parecer nº 15/2022 – ADM

Mesa Diretora

Parecer PG nº 531/2022

Requerimento funcional nº 5127/2022

Servidor(a): Jeane Gilvânia de Aquino Coriolano – matrícula 380

Ementa: Aposentadoria. Fundamento no art. 3º da EC n. 47/05. Fixação dos proventos definitivos pelo Tribunal de Contas Estadual.

1. Histórico

Encaminhado à Mesa Diretora para apreciação e posterior deliberação o processo de aposentadoria da servidora Jeane Gilvânia de Aquino Coriolano – matrícula 380, Auxiliar de Serviços, GBC2-E10, nível 10, fui designado(a) relator(a) do mesmo pelo Presidente, Deputado Eriberto Medeiros.

2. Parecer do Relator

Encaminhado ao Departamento de Gestão Funcional o processo de aposentadoria da servidora Jeane Gilvânia de Aquino Coriolano – matrícula 380, Auxiliar de Serviços, GBC2-E10, nível 10, o mesmo é posteriormente enviado à Procuradoria Geral, que, por sua vez, emite competente parecer.

Pelo Parecer PG nº 531/2022, da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, constata-se que a requerente reúne todas as condições e pressupostos insertos no art. 3º da EC 47/05.

Em constatação, nada obstaculiza o acolhimento do pedido em tela.

Opinamos, destarte, pela concessão da aposentadoria voluntária com proventos integrais ao requerente, ressalvado, porém, que a fixação definitiva dos vencimentos será realizada pela Corte de Contas do Estado.

3. Parecer da Mesa Diretora

Tendo em vista as considerações contidas no parecer do Relator, que opina de forma favorável à aposentadoria do servidor, os membros desta Mesa Diretora acolhem o Parecer PG nº 531/2022, da Procuradoria Geral desta Casa, e decidem por elaboração de ato concessivo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora Jeane Gilvânia de Aquino Coriolano – matrícula 380, Auxiliar de Serviços, GBC2-E10, nível 10, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 à Constituição Federal, ressalvando-se que os proventos serão fixados em definitivo pelo órgão competente, no caso, o Tribunal de Contas do Estado.

Sala de Reuniões da Presidência, em 1 de agosto de 2022.

Deputado Aglailson Victor
Presidente em exercício

Deputado Manoel Ferreira
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Rogério Leão
3º Secretária

Deputado Antonio Fernando
1º Suplente

Deputado Joel da Harpa
3º Suplente

Deputado Henrique Queiroz Filho
4º Suplente

Parecer de Remanejamento de Emendas Parlamentares à Lei Orçamentária Anual Nº 07/2022

Parecer de Remanejamento de Emendas Parlamentares à Lei Orçamentária Anual Nº 07/2022.

Dep. Antonio Coelho
Retirou R\$ 300.000,00 da emenda 447, código de subação EIWF, referente à ação Conservação e Adaptação de Unidades de Ensino (0078) sob responsabilidade da unidade orçamentária Universidade de Pernambuco - UPE (406), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Petrolina. Adicionou R\$ 300.000,00 à ação Conservação e Adaptação de Unidades de Ensino (0078) sob responsabilidade da unidade orçamentária Universidade de Pernambuco - UPE (406), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), beneficiando o município de Petrolina. Objetivo do remanejamento: Obras de adaptação do prédio da UPE no campus de Petrolina às normas de acessibilidade.

Dep. Juntas
Retirou R\$ 20.000,00 da emenda 842, código de subação EJ7E, referente à ação Integração das Políticas Culturais e Educacionais Estaduais (1684) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Cultura - Administração Direta (133), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Olinda. Adicionou R\$ 20.000,00 à ação Integração das Políticas Culturais e Educacionais Estaduais (1684) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Cultura - Administração Direta (133), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Olinda. Objetivo do remanejamento: Promover atividades de formação que incentivem o contato e conhecimento da Cultura Afro, nas periferias, bem como a instrumentalização dessa cultura, como ferramenta de transformação social, através de cursos, palestras e eventos, colocando os jovens como protagonistas nos espetáculos da sua cidade. A ser executada pelo MARACATU DE BAQUE VIRADO NAÇÃO DE LUANDA - CNPJ: 02.965.506/0001-60.

Retirou R\$ 80.000,00 da emenda 819, código de subação EJ6R, referente à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Bom Jardim. Adicionou R\$ 80.000,00 à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Bom Jardim. Objetivo do remanejamento: O projeto visa oferecer o acesso à água potável e, consequentemente, melhorar as condições de saúde e a qualidade de vida de 13 famílias da região semiárida do estado de Pernambuco, por meio da construção de 13 sistemas completos de captação e armazenamento da água de chuva em cisternas de 16 mil litros. Adicionalmente, será realizada uma capacitação para as famílias beneficiadas em gestão dos recursos hídricos, em que são tratados temas como: a importância da captação e do manejo da água de chuva para a melhoria das condições de vida das famílias; a água como um direito básico e a cisterna como uma conquista; hábitos de vida saudáveis com a água e a adequada manutenção da cisterna. A ser executada pela ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA A HUMANIDADE - CNPJ: 65.171.860/0001-33.

Retirou R\$ 40.000,00 da emenda 839, código de subação EJ7B, referente à ação Municipalização das Ações de Gênero e Empoderamento das Mulheres (2219) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Santa Cruz do Capibaribe. Adicionou R\$ 40.000,00 à ação Municipalização das Ações de Gênero e Empoderamento das Mulheres (2219) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Santa Cruz do Capibaribe. Objetivo do remanejamento: Promover ações de conscientização sobre direitos, capacitação profissional, empoderamento cidadão e atuação coletiva para costureiras informais do Polo de Confeções do Agreste de Pernambuco que atuam em domicílio ou em fábricas informais, com trabalho precário e que estão suscetíveis a violação de direitos e trabalho degradante. A ser executada pela Associação de Moradores da Vila Augusto (AMVA) – CNPJ: 13.105.741/0001-89.

Dep. Priscila Krause
Retirou R\$ 80.000,00 da emenda 192, código de subação EIPC, referente à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 80.000,00 à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Apoio na compra de equipamentos para utilização em procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar da Fundação Santa Luzia - CNPJ: 04.936.521/0001-06.

Dep. Isaltino Nascimento
Retirou R\$ 70.000,00 do remanejamento 2015, código de subação EISW, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Escada. Adicionou R\$ 70.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Escada. Objetivo do remanejamento: Aquisição de um VEICULO para transporte fora do domicílio (TFD), para a ONG MULHERES FENIX DE TIMBOASSU, CNPJ: 29.467.519/0001-66, tendo em vista a insuficiência desse tipo de transporte para atender a demanda do município de Escada.

Dep. Roberta Arraes
Retirou R\$ 60.000,00 da emenda 647, código de subação EJ1Z, referente à ação Melhoria da Infraestrutura para a Atividade Policial e Distribuição Espacial dos Serviços à População (4223) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Defesa Social - Administração Direta (124), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Araripina. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), beneficiando o município de Araripina. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda Parlamentar no valor de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), destina-se para AQUISIÇÕES DE KIT'S DE IRRIGAÇÕES, através do INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO -IPA, pelo município de ARARIPINA, beneficiando os agricultores familiares e demais trabalhadores rurais do Estado de Pernambuco. Retirou R\$ 460.000,00 do remanejamento 5022, código de subação EJL9, referente à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Araripina. Adicionou R\$ 460.000,00 à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), beneficiando o município de Araripina. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda Parlamentar no valor de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), destina-se para AQUISIÇÕES DE KIT'S DE IRRIGAÇÕES, através do INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO -IPA, pelo município de ARARIPINA, beneficiando os agricultores familiares e demais trabalhadores rurais do Estado de Pernambuco.

Dep. Isaltino Nascimento
Retirou R\$ 70.000,00 da emenda 323, código de subação EISZ, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Custódia. Adicionou R\$ 70.000,00 à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Paudalho. Objetivo do remanejamento: Viabilizar a aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos, tendo em vista a insuficiência desses materiais no município de Paudalho.

Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de João Alfredo. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), beneficiando o município de São José do Belmonte. Objeto do remanejamento: EMENDA DESTINADA PARA CONSTRUÇÃO DE AÇUDES E BARREIROS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE.

Retirou R\$ 85.000,00 do remanejamento 1050, código de subação EJ9W, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de João Alfredo. Adicionou R\$ 85.000,00 à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), beneficiando o município de São José do Belmonte. Objeto do remanejamento: EMENDA DESTINADA PARA CONSTRUÇÃO DE AÇUDES E BARREIROS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE.

Retirou R\$ 115.000,00 do remanejamento 4005, código de subação EIXH, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Alagoinha. Adicionou R\$ 115.000,00 à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), beneficiando o município de São José do Belmonte. Objeto do remanejamento: EMENDA DESTINADA PARA CONSTRUÇÃO DE AÇUDES E BARREIROS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE.

Retirou R\$ 115.000,00 do remanejamento 4001, código de subação EJJ1, referente à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Limoeiro. Adicionou R\$ 115.000,00 à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), beneficiando o município de São José do Belmonte. Objeto do remanejamento: EMENDA DESTINADA PARA CONSTRUÇÃO DE AÇUDES E BARREIROS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE.

Dep. Wanderson Florêncio

Retirou R\$ 30.000,00 do remanejamento 3065, código de subação EJFK, referente à ação Difusão e Fruição da Produção Artístico-cultural (1718) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Cultura - Administração Direta (133), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Olinda. Adicionou R\$ 30.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Limoeiro. Objeto do remanejamento: Infra estrutura da cidade.

Retirou R\$ 60.000,00 do remanejamento 5037, código de subação EJJZ, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Limoeiro. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Limoeiro. Objeto do remanejamento: Infra estrutura da cidade.

Dep. Francimar Pontes

Retirou R\$ 60.000,00 da emenda 858, código de subação EJ7U, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Recife. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Araçoiaba. Objeto do remanejamento: implementação de poço artesiano da associação dos moradores de bairro de Araçoiaba sob o CNPJ nº 21.796.208/0001-39.

Dep. Professor Paulo Dutra

Retirou R\$ 150.000,00 do remanejamento 2089, código de subação EJD7, referente à ação Execução de Obras de Infraestrutura e de Urbanização (4300) sob responsabilidade da unidade orçamentária Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB (609), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Floresta. Adicionou R\$ 150.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de São Lourenço da Mata. Objeto do remanejamento: Reforço do fundo estadual de apoio aos Municípios para pavimentação com calçamento, para realização de obras com calçamento, para realizações de obras de infraestrutura, visando melhoria da mobilidade e do visual da localidade, proporcionando a população, em geral, uma melhor qualidade de vida.

Dep. Marcantônio Dourado Filho

Retirou R\$ 186.000,00 do remanejamento 5069, código de subação EJK9, referente à ação Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - SDA (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Itaíba. Adicionou R\$ 186.000,00 à ação Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - SDA (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), beneficiando o município de Itaíba. Objeto do remanejamento: A presente emenda destina-se para compra de trator através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário a ser destinado para o município de Itaíba.

Retirou R\$ 186.000,00 do remanejamento 5084, código de subação EJKI, referente à ação Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - SDA (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Águas Belas. Adicionou R\$ 186.000,00 à ação Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - SDA (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), beneficiando o município de Águas Belas. Objeto do remanejamento: A presente emenda destina-se para compra de trator através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário a ser destinado para o município de Águas Belas.

Retirou R\$ 186.000,00 do remanejamento 5091, código de subação EJKQ, referente à ação Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - SDA (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Capoeiras. Adicionou R\$ 186.000,00 à ação Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - SDA (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), beneficiando o município de Águas Belas. Objeto do remanejamento: A presente emenda destina-se para compra de trator através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário a ser destinado para o município de Correntes.

Retirou R\$ 186.000,00 do remanejamento 5087, código de subação EJKM, referente à ação Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - SDA (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Capoeiras. Adicionou R\$ 186.000,00 à ação Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - SDA (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Capoeiras. Objeto do remanejamento: A presente emenda destina-se para compra de trator através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário a ser destinado para o município de Capoeiras.

Retirou R\$ 72.000,00 do remanejamento 5090, código de subação EJKP, referente à ação Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - SDA (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Águas Belas. Adicionou R\$ 72.000,00 à ação Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - SDA (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), beneficiando o município de Águas Belas. Objeto do remanejamento: A presente emenda destina-se para compra de grade aradora através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário a ser destinado para o município de Águas Belas.

Retirou R\$ 100.000,00 do remanejamento 5077, código de subação EJKH, referente à ação Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - SDA (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Lagoa do Ouro. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - SDA (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Lagoa do Ouro. Objeto do remanejamento: A presente emenda destina-se para compra de equipamentos agrícolas a serem destinados a Associação Comunitária dos Agricultores Familiares São Cristóvão, CNPJ 12.076.241/0001-01, no município de Lagoa do Ouro.

Retirou R\$ 130.000,00 do remanejamento 5070, código de subação EJKB, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo

a Fundo (41), do município de Correntes. Adicionou R\$ 130.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Correntes. Objeto do remanejamento: Emenda destinada a aquisição de ambulância para o município de Correntes com o intuito de ampliar o atendimento e socorro médico para os pacientes da localidade.

Retirou R\$ 130.000,00 do remanejamento 5088, código de subação EJKN, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Correntes. Adicionou R\$ 130.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Correntes. Objeto do remanejamento: Emenda destinada a aquisição de ambulância para o município de Correntes com o intuito de ampliar o atendimento e socorro médico para os pacientes da localidade.

Retirou R\$ 130.000,00 do remanejamento 5092, código de subação EJKS, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Correntes. Adicionou R\$ 130.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Correntes. Objeto do remanejamento: Emenda destinada a aquisição de ambulância para o município de Correntes com o intuito de ampliar o atendimento e socorro médico para os pacientes da localidade.

Retirou R\$ 120.000,00 do remanejamento 5085, código de subação EJKK, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Calçados. Adicionou R\$ 120.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Calçados. Objeto do remanejamento: Emenda destinada a aquisição de ambulância para o município de Calçados com o intuito de ampliar o atendimento e socorro médico para os pacientes da localidade.

Retirou R\$ 143.500,00 do remanejamento 5086, código de subação EJKL, referente à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Correntes. Adicionou R\$ 143.500,00 à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Correntes. Objeto do remanejamento: Emenda destinada ao município de Correntes para aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos visando melhorar o atendimento da população nas unidades de saúde.

Retirou R\$ 107.500,00 do remanejamento 5071, código de subação EJKC, referente à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Correntes. Adicionou R\$ 107.500,00 à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Correntes para aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos visando melhorar o atendimento da população nas unidades de saúde.

Retirou R\$ 63.000,00 do remanejamento 5073, código de subação EJKD, referente à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Correntes. Adicionou R\$ 63.000,00 à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Correntes para aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos visando melhorar o atendimento da população nas unidades de saúde.

Retirou R\$ 112.000,00 do remanejamento 5089, código de subação EJKO, referente à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Correntes. Adicionou R\$ 112.000,00 à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Correntes. Objeto do remanejamento: Emenda destinada ao município de Correntes para aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos visando melhorar o atendimento da população nas unidades de saúde.

Retirou R\$ 184.000,00 do remanejamento 5093, código de subação EJKT, referente à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Correntes. Adicionou R\$ 184.000,00 à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Correntes. Objeto do remanejamento: Emenda destinada ao município de Correntes para aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos visando melhorar o atendimento da população nas unidades de saúde.

Retirou R\$ 100.000,00 do remanejamento 5074, código de subação EJKF, referente à ação Infraestrutura de Apoio a Produção, Beneficiamento, Comercialização e Abastecimento de Produtos Agropecuários (3606) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Pedra. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Infraestrutura de Apoio a Produção, Beneficiamento, Comercialização e Abastecimento de Produtos Agropecuários (3606) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Pedra. Objeto do remanejamento: Emenda destinada ao município de Pedra para reforma do Parque de Exposição Napoleão Vaz - Poli Vaz, através da Associação Filantrópica dos Moradores da Vila de Santo Antônio, CNPJ 06.074.449/0001-80.

Dep. Antonio Coelho

Retirou R\$ 300.000,00 do remanejamento 1057, código de subação EJBI, referente à ação Reparelhamento Operacional das Unidades de Segurança (0333) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Defesa Social - Administração Direta (124), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Petrolina. Adicionou R\$ 300.000,00 à ação Reparelhamento Operacional das Unidades de Segurança (0333) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Defesa Social - Administração Direta (124), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), beneficiando o município de Petrolina. Objeto do remanejamento: Aquisição de uma caminhonete adaptada para transporte coletivo de policiais militares e traslado de cães para o 2º Batalhão de Infantaria Especializada - BIESP sediado em Petrolina.

Pelo deferimento das solicitações de remanejamento de emendas parlamentares acima descritas.

Recife, 1º de agosto de 2022.

Aluísio Lessa (Presidente)

Titulares:
Antônio Moraes
Diogo Moraes
Henrique Queiroz Filho (Relator)
Tony Gel

Portaria

PORTARIA N.º 465/22

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alope Trâmite nº 006261/2022 e no Ofício nº 023/2022, do **Deputado Aglaíson Victor**, **RESOLVE**: alterar a gratificação de representação de 19,37% (dezenove vírgula trinta e sete por cento) para 61,57% (sessenta e uma vírgula cinquenta e sete por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, da servidora **ERIKA DA SILVA SANTOS**, a partir do dia 01 de agosto de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 01 de agosto de 2022.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário